



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2025

---

### SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Administração

---

### TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

---

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025

---

### PRAZO DE VIGÊNCIA

06 (seis) meses

---

### VALOR

R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

---

### FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação das Notas Fiscais, acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná 000001  
ESTADO DO PARANÁ

2

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 30 de setembro de 2025

**ÁREA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**PARA:** Gabinete do Prefeito Municipal

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025

### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - *Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21*

A Administração Municipal, em consonância com as políticas públicas de fomento à cultura, ao lazer e ao turismo local, pretende realizar um grande evento festivo alusivo às comemorações de fim de ano, programado para o dia 14 de dezembro de 2025. A contratação da dupla Marcos & Belutti se apresenta como medida de grande relevância, considerando a notoriedade artística e a ampla aceitação popular do referido grupo musical, fatores que potencializam a participação da comunidade local e regional no evento.

O show em questão possui o objetivo de valorizar a cultura musical, oferecer entretenimento de qualidade aos munícipes, além de incentivar a circulação de visitantes, gerando impacto positivo na economia local. Trata-se de uma ação de interesse público, que fortalece os vínculos sociais e contribui para a promoção da imagem do município como polo de atividades culturais.

Dessa forma, a contratação da dupla sertaneja se revela necessária e plenamente justificada, atendendo às expectativas da comunidade, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso da Administração em proporcionar festividades organizadas e de grande porte no calendário municipal.

### 2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - *Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21*

O objeto da contratação consiste na realização de um show musical de Marcos & Belutti, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), conforme padrão da carreira artística da dupla. Essa quantidade se mostra suficiente para atender à programação prevista no evento de fim de ano, garantindo a qualidade da atração principal e o cumprimento das expectativas do público presente.



Importa ressaltar que a contratação contempla a apresentação única, no dia 14 de dezembro de 2025, data previamente estabelecida no cronograma festivo do município, razão pela qual a estimativa das quantidades é precisa e adequada às necessidades da Administração Pública.

### 3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei Nº 14133/21

Para fins de instrução do presente processo, foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado artístico, levando em consideração o porte da dupla Marcos & Belutti, sua relevância no cenário musical nacional e o padrão de cachê praticado em contratações similares.

A pesquisa resultou no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para a realização do show, montante compatível com os preços praticados em apresentações de artistas de renome equivalente. Ressalte-se que a empresa responsável pela representação artística apresentou notas fiscais de shows anteriores em valores semelhantes, demonstrando de forma objetiva a razoabilidade e a compatibilidade do preço com o mercado.

Assim, fica comprovado que o valor estimado está dentro dos parâmetros usuais para o segmento, garantindo que a contratação seja realizada em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS

O show deverá ocorrer impreterivelmente no dia 14 de dezembro de 2025, data definida como parte das festividades de encerramento do ano no Município de Três Barras do Paraná. A fixação da data é indispensável, considerando a necessidade de compatibilizar o calendário municipal com os compromissos artísticos previamente assumidos pela dupla, além de assegurar a organização logística e estrutural do evento.

A execução do objeto nesta data específica garante a integração das festividades, potencializando os efeitos sociais e culturais planejados, razão pela qual não há possibilidade de alteração do cronograma.

### 5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

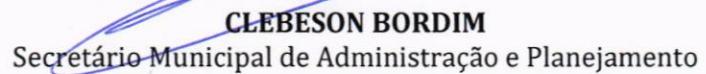
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura



## 6. ANEXOS

- Proposta de Preços
- Inscrição CNPJ
- Contrato de Representação
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista
- Documento de Identificação dos Sócios
- Contrato Social
- Comprovante de Preços referente a prestação de serviços similar

  
**CLEBESON BORDIM**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MB PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.694.521/0001-10

Certidão nº: 44830161/2025

Expedição: 05/08/2025, às 09:43:48

Validade: 01/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MB PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.694.521/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000005



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

**Nº 1675532/2025**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**MB PRODUCOES LTDA**

OU

**CPF/CNPJ nº 31.694.521/0001-10**

Certidão emitida em: 05/08/2025 , às 11:23:21 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
  - Processo Judicial Eletrônico até 05/08/2025 , às 06:47:20.
  - Processo Digital da 1ª Região até 05/08/2025 , às 06:47:20.
  - Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 05/08/2025 , às 06:47:20.
  - JEF Virtual até 05/08/2025 , às 06:47:20.
  - Processual até 05/08/2025 , às 06:47:20.
  - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 05/08/2025 , às 06:47:20.

000006

7



Código de validação: CLNP.3K3W.3YUG.NNAA.CXSX

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site  
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/CLNP.3K3W.3YUG.NNAA.CXSX>

000007



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

Nº 1675532/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**MB PRODUCOES LTDA**

OU

**CPF/CNPJ nº 31.694.521/0001-10**

Certidão emitida em: 05/08/2025 , às 11:23:21 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução nº. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
  - Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 05/08/2025 , às 11:21:51.
  - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 05/08/2025 , às 11:21:51.
  - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 05/08/2025 , às 11:21:51.



Código de validação: CLNP.3K3W.3YUG.NNAA.CXSX

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site  
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/CLNP.3K3W.3YUG.NNAA.CXSX>

000008



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 1675532/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

**MB PRODUCOES LTDA**

OU

**CPF/CNPJ nº 31.694.521/0001-10**

Certidão emitida em: 05/08/2025 , às 11:23:21 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
  - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 05/08/2025 , às 11:23:19.
  - PJe - Sistema Processual Eletrônico até 05/08/2025 , às 11:23:19.



Código de validação: CLNP.3K3W.3YUG.NNAA.CXSX

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site  
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/CLNP.3K3W.3YUG.NNAA.CXSX>

000009



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

**Nº 1675532/2025**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

**MB PRODUCOES LTDA**

OU

**CPF/CNPJ nº 31.694.521/0001-10**

Certidão emitida em: 05/08/2025 , às 11:23:21 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução nº. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
  - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 04/08/2025 , às 22:00:02.
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/08/2025 , às 03:10:01.
  - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/08/2025 , às 22:30:02.
  - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/08/2025 , às 22:00:02.
  - JF Paraná (Processo Papel) até 05/08/2025 , às 00:30:02.
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/08/2025 , às 20:00:02.
  - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 04/08/2025 , às 23:30:01.
  - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 04/08/2025 , às 22:00:02.
  - SEEU até 05/08/2025 , às 11:21:52.

000010



Código de validação: CLNP.3K3W.3YUG.NNAA.CXSX

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site  
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/CLNP.3K3W.3YUG.NNAA.CXSX>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 1675532/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

**MB PRODUCOES LTDA**

OU

**CPF/CNPJ nº 31.694.521/0001-10**

Certidão emitida em: 05/08/2025 , às 11:23:21 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução nº. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- PJE-T5 até 04/08/2025 , às 00:42:35.
- PJE-AL até 04/08/2025 , às 00:53:16.
- PJE-CE até 04/08/2025 , às 01:03:47.
- PJE-PB até 04/08/2025 , às 03:32:51.
- PJE-PE até 04/08/2025 , às 01:04:19.
- PJE-RN até 04/08/2025 , às 03:38:07.
- PJE-SE até 04/08/2025 , às 03:28:44.
- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- TEBAS até 30/06/2025 , às 20:08:03.

000012



Código de validação: CLNP.3K3W.3YUG.NNAA.CXSX

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site  
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/CLNP.3K3W.3YUG.NNAA.CXSX>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 31.694.521/0001-10

**Razão Social:** MB PRODUCOES LTDA

**Endereço:** AV IBIJAU 331 SL 131 / MOEMA / SAO PAULO / SP / 04524-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/09/2025 a 05/10/2025

**Certificação Número:** 2025090604155116024900

Informação obtida em 09/09/2025 14:24:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

16/07/2025

0088170460 000014



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº:** 2852393**FOLHA:** 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/07/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**MB PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: 31.694.521/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

**PEDIDO Nº:**

0088170460



000015



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MB PRODUCOES LTDA**  
CNPJ: 31.694.521/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:23:47 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2025.

Código de controle da certidão: **61D6.94DA.6705.F077**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0833642 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 31.694.521/

**Contribuinte:** MB PRODUCOES LTDA

**Liberação:** 27/03/2025

**Validade:** 23/09/2025

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 6.088.918-7- Início atv :05/10/2018 (AV IBIJAU, 331 - CEP: 04524-020 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 20:16:51 horas do dia 31/07/2025 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 7E625618

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

000017

18

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 31.694.521/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25050992045-21

Data e hora da emissão 28/05/2025 09:55:04

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

000018



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

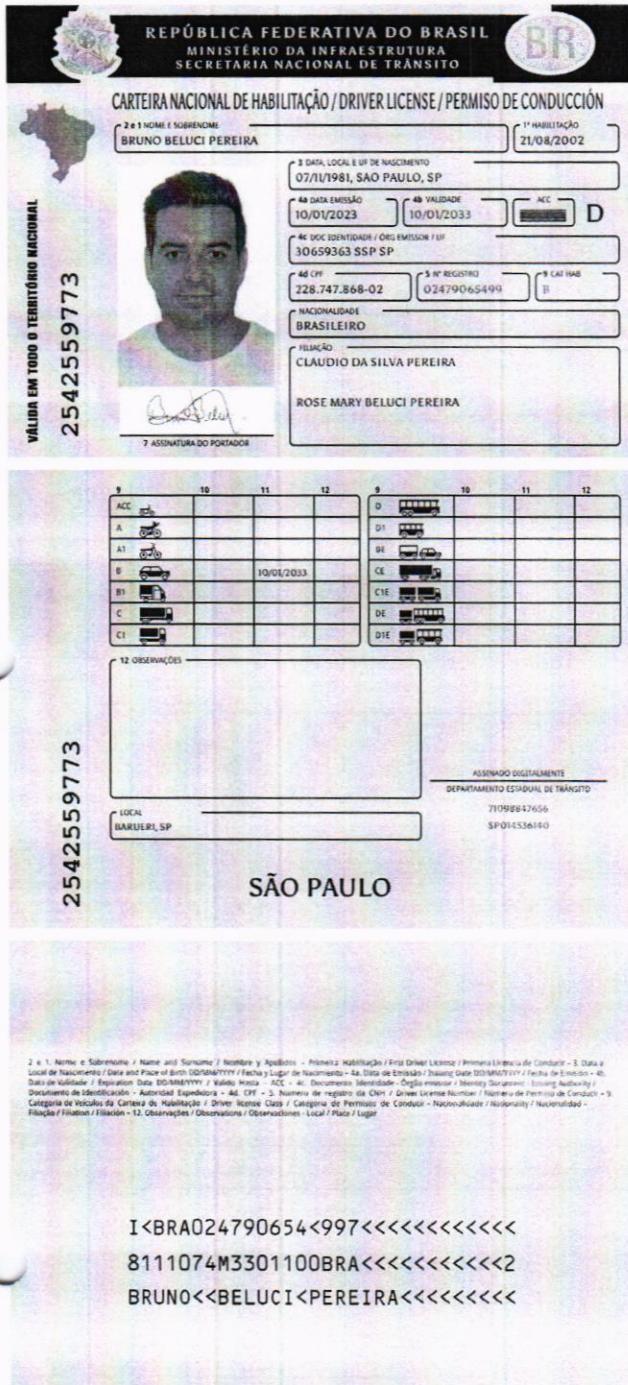
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.694.521/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/10/2018
NOME EMPRESARIAL <b>MB PRODUCOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MB PRODUCOES</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DAS NACOES UNIDAS</b>	NÚMERO <b>12901</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2 CONJ OESTE</b>	
CEP <b>04.578-910</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BROOKLIN PAULISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ULISSES@BRIDGEPRODUCOES.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 5604-8894</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/10/2018</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/07/2025** às **13:00:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

000020



Itaú Unibanco S.A

## DECLARAÇÃO DE RELACIONAMENTO

### A QUEM POSSA INTERESSAR

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

Declaramos, para os devidos fins que:

**MB PRODUCOES LTDA**, portador(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ **31.694.521/0001-10**, residente no endereço **AV IBIJAU, 331 SALA 131 – MOEMA – SAO PAULO/SP – CEP 04.524-020**, correntista da agência **3130** e conta **97920-0** figura em nossos registros de cliente desde **11/2024**.

Esta declaração não representa aval ou fiança de qualquer natureza.

As informações acima referem-se à posição do cliente no momento da emissão da declaração, podendo sofrer alterações por movimentações financeiras, bloqueio judicial ou gravame a qualquer momento, até o momento presente, nada que possa desabonar.

Vitor Araújo de Oliveira  
Gte. Neg. Emp. Business  
987382284  
Assinatura do gerente da conta

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.

Agência: 3130 – R Olimpiadas

Itaú Unibanco S.A  
Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100  
Torre Olavo Setubal  
CEP 04344 902 São Paulo SP  
[www.itau.com.br](http://www.itau.com.br)

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

**BRUNO BELUCI PEREIRA**, brasileiro, casado, cantor/compositor, nascido em 07/11/1981, portador da carteira de identidade nº 30.659.363-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 228.747.868-02, portador do e-mail eletrônico: brunobelucci@hotmail.com; e **LEONARDO PRADO DE SOUZA**, brasileiro, casado, cantor/compositor, portador da carteira de identidade nº 32.729.718-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº CPF: 224.297.768-71, portadora do e-mail eletrônico: prado-leo@hotmail.com, artistas da dupla **MARCOS & BELUTTI**, concedem a empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.694.521/0001-10, com sede na Av. Ibiáu, 331 - Sala 131, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04524-908, para os devidos fins, em especial os constantes no inciso III, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98, que a mesma credenciada, representará legalmente da dupla **MARCOS & BELUTTI**, detendo os direitos da exclusividade na venda de shows, agenciamento, representação, assessoria, consultoria, e divulgação artística, pelo prazo de 02 anos a contar da data de assinatura, podendo para tanto assinar contratos, recibos, emitir notas fiscais, em todo território nacional e no exterior, especialmente sob os termos da Lei 9.648/98 e artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

São Paulo, 04 de julho de 2025.

MB PRODUCOES  
LTDA:31694521000  
110

Assinado de forma digital por MB  
PRODUCOES  
LTDA:31694521000110  
Dados: 2025.07.04 14:30:40 -03'00'

**MB PRODUÇÕES LTDA**  
**31.694.521/0001-10**

BRUNO BELUCI  
PEREIRA:22874786  
802

Assinado de forma digital por  
BRUNO BELUCI  
PEREIRA:22874786802  
Dados: 2025.07.04 15:01:18  
-03'00'

**BRUNO BELUCI PEREIRA**  
**228.747.868-02**

LEONARDO PRADO DE  
SOUZA:22429776871

Assinado de forma digital por  
LEONARDO PRADO DE  
SOUZA:22429776871  
Dados: 2025.07.04 15:02:28 -03'00'

**LEONARDO PRADO DE SOUZA**  
**224.297.768-71**

RODRIGO LIMA RIEGEL  
BRAMANTE:333603938  
05

Assinado de forma digital por  
RODRIGO LIMA RIEGEL  
BRAMANTE:33360393805  
-03'00'

Rodrigo Lima Riegel Bramante  
333.603.938-05

CARLOS EDUARDO  
DA  
SILVA:31256631809

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO DA  
SILVA:31256631809  
Dados: 2025.07.04 14:31:07  
-03'00'

Carlos Eduardo da Silva  
312.566.318-09

**DECLARAÇÃO  
NÃO EMPREGA MENOR**

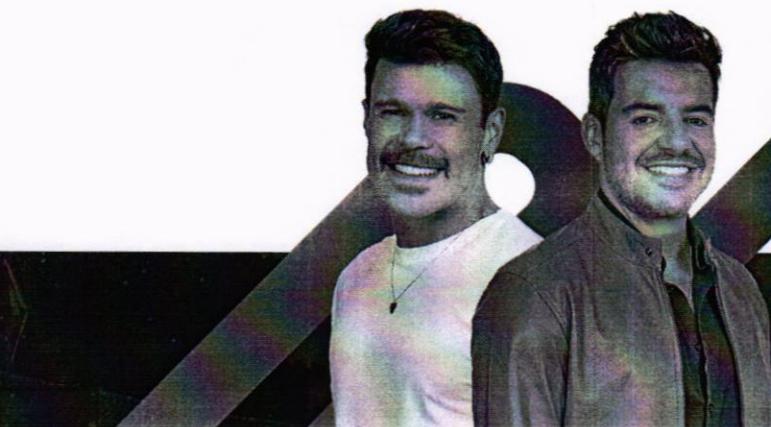
A **MB PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 31.694.521/0001-10, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12901, 2º andar, Conjunto Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04.578-000, São Paulo/SP, por seu representante legal, o Sr. Bruno Beluci Pereira, CPF 228.747.868-02, DECLARA, para fins do disposto do inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

São Paulo, 14 de julho de 2025.

MB PRODUÇÕES Assinado de forma digital por  
MB PRODUÇÕES  
LTDA:31694521000110  
Dados: 2025.07.14 18:32:01  
00110  
-03'00'  
**MB PRODUÇÕES LTDA**  
CNPJ: 31.694.521/0001-10

**AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12901**

Centro Empresarial Nações Unidas - Torre Oeste -  
2º Andar - CEP 04578-910 - Brooklin - São Paulo - SP





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

000023

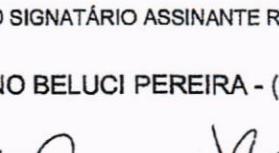
24

## Capa do Requerimento

SEQ. DOC
1
2

Protocolo  
180014538120

## DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL MB PRODUCOES LTDA		CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ
LOGRADOURO Avenida IBIJAU		NÚMERO 331
COMPLEMENTO SALA 131	BAIRRO/DISTRITO MOEMA	CEP 04524020
MUNICÍPIO São Paulo		UF SÃO PAULO
E-MAIL JULIANA@JCCONTABILIDADE.CNT.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência		NIRE DA SEDE
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA  NOME: BRUNO BELUCI PEREIRA - (Sócio-Administrador)		VALORES RECOLHIDOS
ASSINATURA: 		DARE R\$ 141,35
DATA ASSINATURA: 14 de Setembro de 2018		DARF R\$ 21,00
		29ª TABELIA

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)	
<b>CARIMBO PROTOCOLO</b> <b>JUCESP</b> <b>SEDE</b> <b>21</b>  <b>01/01/2018</b>	<b>OBSERVAÇÕES:</b>

DOCUMENTOS QUE EXPIRARAM SEM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º. DECRETO 1.800/96

---

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MB PRODUCOES LTDA

**1. BRUNO BELUCI PEREIRA**, **nacionalidade**: Brasileira, **estado civil**: Casado(a) no **regime comunhão de bens**: Comunhão parcial de bens, **nascido em**: 07/11/1981, **EMPRESARIO**, **CPF** 228.747.868-02, **RG**. 30659363, SSP-SP, **domiciliado e residente no logradouro**: AVENIDA PROFESSOR JOSE MARIA ALKMIN, 422 - **bairro**: JARDIM ESTER - **município**: São Paulo - **UF**: SP - **CEP**: 05366000

**2. LEONARDO PRADO DE SOUZA**, **nacionalidade**: Brasileira, **estado civil**: Casado(a) no **regime comunhão de bens**: Comunhão parcial de bens, **nascido em**: 29/08/1983, **EMPRESARIO**, **CPF** 224.297.768-71, **RG**. 32729718, SSP-SP, **domiciliado e residente no logradouro**: AVENIDA SAPOPEMBA, 1211 - **Complemento**: CASA 01 - **bairro**: JARDIM ADUTORA - **município**: São Paulo - **UF**: SP - **CEP**: 03989010;

Constituem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adotará o nome empresarial MB PRODUCOES LTDA e terá sede localizada à Avenida IBIJAU, 331, SALA 131, Bairro: MOEMA, São Paulo, SP, CEP: 04524-020.

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto será producao musical.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciará suas atividades em 23/08/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente, pelos sócios:

000025

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR
BRUNO BELUCI PEREIRA	10.000	R\$ 10.000,00
LEONARDO PRADO DE SOUZA	10.000	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios.

### CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) administrador(es) BRUNO BELUCI PEREIRA, LEONARDO PRADO DE SOUZA, sendo exercida em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

000026

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O sócio poderá ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, e os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido poderão ser admitidos como sócios se aprovado pela totalidade dos remanescentes. Não sendo aprovado o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na Sociedade ou, sendo aprovado, caso inexista o interesse destes em se tornarem sócios, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

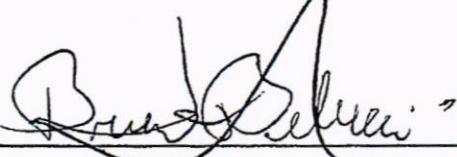
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

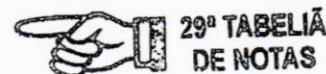
000027

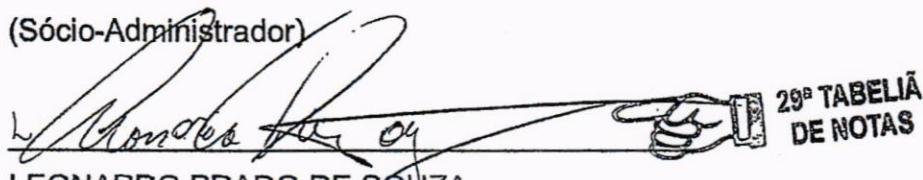
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

São Paulo, 23 de Agosto de 2018

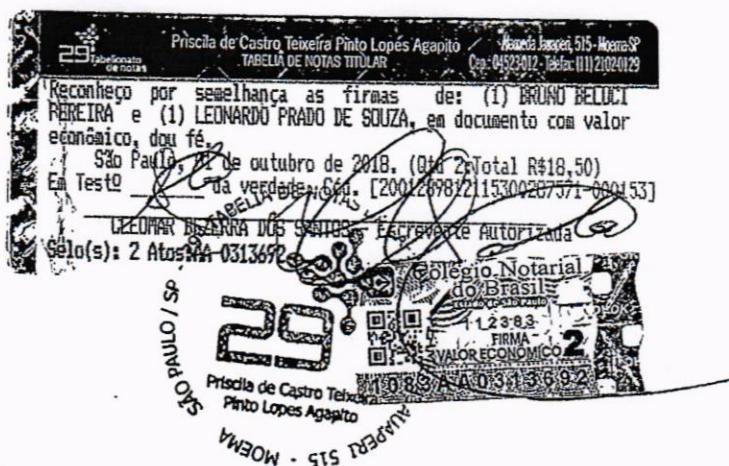
  
B  
BRUNO BELUCI PEREIRA

(Sócio-Administrador)



  
LEONARDO PRADO DE SOUZA

(Sócio-Administrador)





## DECLARAÇÃO

Eu, BRUNO BELUCI PEREIRA, portador do Documento de Identificação nº 30659363, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 228.747.868-02, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MB PRODUÇÕES LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado na Avenida IBIJAU, 331, SALA 131, Bairro: MOEMA, São Paulo, SP, CEP: 04524-020, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Vía Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
 BRUNO BELUCI PEREIRA (Sócio-Administrador)  
 30659363

000029



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

## Capa do Requerimento

SEQ. DOC  
2  
2

## Protocolo

180014538120



## DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Enquadramento de Microempresa - ME		
NOME EMPRESARIAL MB PRODUCOES LTDA - ME		CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ
LOGRADOURO Avenida IBIJAU		NÚMERO 331
COMPLEMENTO SALA 131	BAIRRO/DISTRITO MOEMA	CEP 04524020
MUNICÍPIO São Paulo		UF SÃO PAULO
E-MAIL		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência		NIRE DA SEDE
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA  NOME: BRUNO BELUCI PEREIRA - (Sócio-Administrador)		VALORES RECOLHIDOS  DARE - Isento DARF - Isento
ASSINATURA: 		DATA ASSINATURA: 14 de Setembro de 2018
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO DE PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, DE NOTAS 		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

<b>CARIMBO PROTOCOLO</b> <b>JUCESP</b> <b>SEDE</b> <b>21</b>  <b>C   OUT 2018</b>	<b>OBSERVAÇÕES:</b>
--	---------------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 30 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



14/09/2018

Página 1 de 1



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

000030

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL MB PRODUCOES LTDA - ME	NIRE
--	------

## DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade MB PRODUCOES LTDA - ME, estabelecida na AVENIDA IBIJAU, 331, SALA 131, BAIRRO: MOEMA, SÃO PAULO, SP, CEP: 04524-020, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE São Paulo - SP	DATA 14/09/2018
------------------------------	--------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL	
---	--

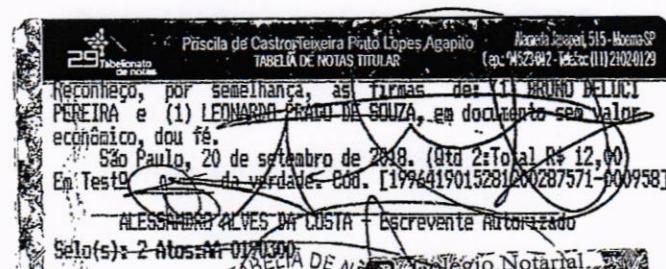
NOME BRUNO BELUCI PEREIRA - (Sócio-Administrador)	ASSINATURA
--	------------

NOME LEONARDO PRADO DE SOUZA - (Sócio-Administrador)	ASSINATURA
---	------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO	ETIQUETA DE REGISTRO
----------	----------------------

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.



Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235364559, de declaração de enquadramento sob n.0933085187, da Empresa MB PRODUCOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ 00.000.000/0001-00, Rua Almirante Alves, 115 - Moema, São Paulo, SP, 04524-020, no dia 14/09/2018, assinada por Bruno Beluci Pereira e Leonardo Prado de Souza, em São Paulo, 20 de setembro de 2018. (R\$ 12,00).  
 Em Teste: *[Signature]* da verdade. Cod. [17944190152812028751-000958]

ALESSANDRA ALVES M. COSTA - Escrivente Autorizado

Selo(s): 2 Atos na Unidade

25 TABELA DE NOTARIAIS - Colegio Notarial do Brasil

142383

RIMA 2

142383

000031

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.**

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo **180014538120** da empresa **MB PRODUCOES LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **FABIO AUGUSTO CAMPANINI**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 4 de outubro de 2018.

FABIO AUGUSTO CAMPANINI, CPF: 15157513844

*Este documento foi assinado digitalmente por FABIO AUGUSTO CAMPANINI e é parte integrante sob o protocolo Nº 180014538120.*

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.**

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **180014538120** de registro de abertura , enquadramento e procuração da empresa **MB PRODUCOES LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Guilherme Abrantes de Carvalho**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de outubro de 2018.

Guilherme Abrantes de Carvalho, CPF: 16751274840

*Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Abrantes de Carvalho e é parte integrante sob o protocolo Nº 180014538120.*

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.**

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **MB PRODUCOES LTDA**, e protocolado sob o número **180014538120** em **05/10/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35235364559**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de outubro de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

*Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180014538120.*

000034

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE ENQUADRAMENTO.**

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **MB PRODUCOES LTDA**, de NIRE **35235364559** e protocolado sob o número **180014538120** em **05/10/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o n. **0933085187**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no endereço: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de outubro de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

*Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180014538120.*



000035

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DESOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADAMB PRODUÇÕES LTDACNPJ/MF nº 31.694.521/0001-10 e NIRE nº 35.235.364.559

Pelo presente instrumento particular de constituição e na melhor forma de direito as sócias:

**BRUNO BELUCI PEREIRA**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado (a) no regime comumhão de bens: Comunhão parcial de bens, nascido em: 07/11/1981, EMPRESARIO, CPF 228.747.868-02, RG. 30659363, SSP-SP, domiciliado e residente no logradouro: AVENIDA PROFESSOR JOSE MARIA ALKIMIN, 422 – bairro: JARDIM ESTER – município: São Paulo – UF: SP – CEP: 05366-000; e

**LEONARDO PRADO DE SOUZA**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado (a) no regime comumhão de bens: Comunhão parcial de bens, nascido em: 29/08/1983, EMPRESARIO, CPF: 224.297.768-71, RG. 32729718, SSP-SP, domiciliado e residente no logradouro: AVENIDA SAPOPEMBA, 1211 – Complemento: CASA 01- bairro: JARDIM ADUTORA – município: São Paulo – UF: SP CEP: 039890010.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, legalmente constituída denominada de **MB PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.694.521/0001-10, com sede e foro jurídico na Avenida IBIJAU, 331, SALA 131, Bairro: MOEMA, São Paulo, SP, CEP: 04524-020, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP - sob NIRE nº 35.235.364.559 em sessão de 29/04/2014 e posteriores alterações, vem de comum acordo proceder à alteração e consolidação de seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade o sócio, **BRUNO BELUCI PEREIRA**, acima qualificado, que cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais no montante de 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), para a sócia, neste ato admitida, **THAIS PACHOLEK BELUCI**, brasileira, casada, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 63.531.783 SSP/SP e CPF/MF nº 037.215.329-10, residente e domiciliada à Avenida Professor José Maria Alkmin nº 422, Jardim Ester, São Paulo – SP, CEP: 05366-000.

**Parágrafo Único:** Os sócios dão entre si e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for, com fundamento no contrato social e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se da sociedade o sócio, **LEONARDO PRADO DE SOUZA**, acima qualificado, que cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais no montante de 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), para a sócia, neste ato admitida, **LUCILENE MARCHIOTTO DE SOUZA**, brasileira, casada, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.569.864-6 SSP/SP e CPF/MF nº 324.709.268-40, residente e domiciliada à Rua Joshey Leão nº 70, Casa 7, Sítio da Figueira, São Paulo – SP, CEP: 03211-090.

**Parágrafo Único:** Os sócios dão entre si e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for, com fundamento no contrato social e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social que neste ato é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), representados por 10.000 (Dez Mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
<b>LUCILENE MARCHIOTTO DE SOUZA</b>	10.000	R\$ 10.000,00
<b>THAIS PACHOLEK BELUCI</b>	10.000	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	10.000	R\$ 10.000,00

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o **art. 1052 da lei 10.406/2002**.

**Parágrafo Segundo:** Segundo remissão determinada pelo **art. 1054 da lei 10.406/2002 ao art. 997** da mesma Legislação, fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Terceiro:** A cada cota do capital social correspondente um voto nas deliberações sociais, sendo que as decisões serão tomadas pelo cotista ou cotistas detendo 2/3 (Dois terços) do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da sociedade bem como o uso da firma será exercida, isoladamente e individualmente, por ambas as sócias, acima qualificadas, a qual poderão praticar todos os atos necessários à administração da sociedade, tais como, entre outros poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante a Junta Comercial, Cartórios e quaisquer outros órgãos públicos, Federal, Estadual ou Municipal, bem como nomear administradores e procuradores para representá-la em Cartório. Sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego em qualquer modalidade de operações e negócios alheios aos seus objetos sociais, entre outros que possam ou venham acarretar responsabilidades para a sociedade. Caso as sócias administradoras infrinjam essa disposição, ficam desde logo, individualmente, responsáveis pelo compromisso contraído, respondendo elas, pelas consequências que poderão advir e pelos excessos de mandato.

**Parágrafo Único:** Dependem da aprovação prévia de ambas as sócias, acima qualificadas, as medidas que importem em:

- A) Alienar, onerar ou quaisquer bens imóveis, exceto quando provenientes de dação em pagamentos;
- B) Requerer insolvência ou encerrar as atividades da sociedade;
- C) Alterar o Contrato Social, inclusive quando ao seu objeto;
- D) Transferir a sede da sociedade;
- E) Implementar a cisão, fusão, ou Transformação da sociedade;
- F) Reduzir ou aumentar o Capital Social;
- G) Incorporar a outra sociedade ou ser objeto de incorporação;
- H) Transformar a sociedade de um tipo em outro;
- I) Efetuar ou receber empréstimos de bens e valores;
- J) Nomear, substituir, aprovar e renovar administradores para a empresa.

**CLÁUSULA QUINTA:** Todos os sócios, administradores ou não, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, pena ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social da sociedade, que após as alterações ocorridas, fica regida pelas disposições contratuais que passam por Consolidação, descrita a seguir, de acordo com a **Lei nº 10.406/2002**.

000037

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DESOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADAMB PRODUÇÕES LTDACNPJ/MF nº 31.694.521/0001-10 e NIRE nº 35.235.364.559

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** A sociedade gira sob a denominação social, **MB PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.694.521/0001-10, com sede e foro jurídico na Avenida IBIJAU, 331, SALA 131, Bairro: MOEMA, São Paulo, SP, CEP: 04524-020.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos em qualquer localidade do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, com aprovação de todas as sócias.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** O objeto será produção musical.

**Parágrafo Único:** As sócias declaram expressamente que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do *art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil*.

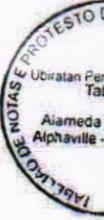
**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** A administração da sociedade bem como o uso da firma será exercida, isoladamente e individualmente, por ambas as sócias, acima qualificadas, a qual poderão praticar todos os atos necessários à administração da sociedade, tais como, entre outros poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante a Junta Comercial, Cartórios e quaisquer outros órgãos públicos, Federal, Estadual ou Municipal, bem como nomear administradores e procuradores para representá-la em Cartório. Sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego em qualquer modalidade de operações e negócios alheios aos seus objetos sociais, entre outros que possam ou venham acarretar responsabilidades para a sociedade. Caso as sócias administradoras infrinjam essa disposição, ficam desde logo, individualmente, responsáveis pelo compromisso contraído, respondendo elas, pelas consequências que poderão advir e pelos excessos de mandato.

**Parágrafo Único:** Dependem da aprovação prévia de ambas as sócias, acima qualificadas, as medidas que importem em:

- A) Alienar, onerar ou quaisquer bens imóveis, exceto quando provenientes de dação em pagamento;
- B) Requerer insolvência ou encerrar as atividades da sociedade;
- C) Alterar o Contrato Social, inclusive quando ao seu objeto;
- D) Transferir a sede da sociedade;
- E) Implementar a cisão, fusão, ou Transformação da sociedade;
- F) Reduzir ou aumentar o Capital Social;
- G) Incorporar a outra sociedade ou ser objeto de incorporação;
- H) Transformar a sociedade de um tipo em outro;
- I) Efetuar ou receber empréstimos de bens e valores;
- J) Nomear, substituir, aprovar e renovar administradores para a empresa.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** O capital social que neste ato é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), representados por 10.000 (Dez Mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas distribuído da seguinte forma:

000038



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA	10.000	R\$ 10.000,00
THAIS PACHOLEK BELUCI	10.000	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o **art. 1052 da lei 10.406/2002**.

**Parágrafo Segundo:** Segundo remissão determinada pelo **art. 1054 da lei 10.406/2002 ao art. 997** da mesma Legislação, fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Terceiro:** A cada cota do capital social correspondente um voto nas deliberações sociais, sendo que as decisões serão tomadas pelo cotista ou cotistas detendo 2/3 (Dois terços) do capital social.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>:** Caso haja discordância no que se refere ao valor líquido apurado no balanço especial acima caracterizado, obrigatoriamente e imediatamente após a ocorrência do evento, será contratada, às custas da sócia retirante, uma empresa de auditoria independente, para que desempenhe o papel de árbitro, visando a sua conferência, sendo certo que a sua decisão deverá ser aceita pelas partes interessadas como incontestável.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>:** As atividades da empresa começaram a vigorar a partir de 05/10/2018, sendo seu prazo de duração indeterminado. A sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação em vigor e quando as sócias deliberarem. Deliberada a dissolução e procedendo-se a liquidação, o patrimônio social uma vez solvido o passivo, será distribuído entre as sócias quotistas na exata proporção de suas quotas sociais.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>:** Ao fim de cada ano civil, ou seja, no dia 31 de dezembro, proceder-se-ão ao levantamento do Balanço Patrimonial da sociedade, que será submetido ao exame e apreciação da sócia-administradora. Os lucros e prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelas sócias em igualdade de condições, na exata proporcionalidade das quotas subscritas.

**Parágrafo Único:** Além do balanço patrimonial, deverão ser levantados balanços periódicos para efeito da distribuição de lucros, sempre a critério da administração. Os lucros e prejuízos apurados nos balanços periódicos poderão ser distribuídos ou serão suportados respectivamente pelas sócias-administradoras, observada a apropriação de quotas social.

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>:** As sócias administradoras poderão ter uma retirada de pró-labore, obedecidos os limites legais da legislação do imposto de renda.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>:** A sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação em vigor e quando as sócias assim deliberarem. Deliberada a dissolução e procedendo-se a liquidação, o patrimônio social uma vez solvido o passivo, será distribuído entre as sócias quotistas na exata proporção de suas quotas sócias.

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>:** Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições constantes na Legislação em vigor. Fica eleito o Fórum de São Paulo para a questão de direitos oriundos do presente instrumento.

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>:** Todos os sócios, administradores ou não, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, pena ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

000039

TRASE ETIQUETAS  
uimaraes  
ú. 279  
eni - SP

E por estar assim justo e contratado, as sócias se obrigam a cumprir a presente alteração contratual, assinando-a em 03 (três) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

São Paulo/SP, 31 de maio de 2022.

## **SÓCIOS:**

BRUNO BELUCI PEREIRA

LEONARDO PRADO DE SOUZA

THAIS PACHOLEK BELUCI

LUCILENE MARCIIOTO DE SOUZA

**4.º TABELIAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL**  
**ABR. 1.º SIAF - SISTEMA DE CADASTRO DE TÍTULOS E LETRAS**  
**www.siaf.caetano.sp.gov.br**  
**Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - São Caetano do Sul - SP - CEP: 09350-000**  
**Tel.: (11) 2253-5026** **Fax: (11) 2253-5027**  
**Pça. Cardoso Arco Verde, 56 - Centro - São Caetano do Sul - SP - CEP: 09350-000**  
**www.siaf.caetano.sp.gov.br**  
**Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - São Caetano do Sul - SP - CEP: 09350-000**  
**www.siaf.caetano.sp.gov.br**



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**
**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**
**DADOS DA EMPRESA**

NOME EMPRESARIAL MB PRODUCOES LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIÉDADE LIMITADA	
NIRE 35235364559	CNPJ 31.694.521/0001-10	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.069.324/24-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/03/2024

**DADOS DA CERTIDÃO**

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/03/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 22:58:21	CÓDIGO DE CONTROLE 234533433
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://www.jucesponline.sp.gov.br">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/03/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

000041



### Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
02

Protocolo Redesim

SPN2354505884



#### DADOS CADASTRAIS

ATO(S)		
<b>Alteração de Capital e QSA</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>MB PRODUCOES LTDA</b>		PORTE <b>Demais</b>
LOGRADOURO <b>AVENIDA IBIJAU</b>		NÚMERO <b>331</b>
COMPLEMENTO <b>SALA 131</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MOEMA</b>	CEP <b>04524020</b>
MUNICÍPIO <b>SÃO PAULO</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>LEGALIZACAO@REDEESPECIALISTAS.COM.BR</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>2ª Exigência</b>	CNPJ - SEDE <b>31694521000110</b>	NIRE - SEDE <b>35235364559</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA  NOME: <b>RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS - Administrador</b> DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS  DARE <b>R\$ 195,28</b> DARF <b>Isento</b>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

#### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §§º, DECRETO 1.800/96

10/01/2024

Página 1 de 1



000042

## 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**MB PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 31.694.521/0001-10**

**Ementa: I) DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS  
 II) DA ADMINISTRAÇÃO  
 III) DO DESENQUADRAMENTO DE ME PARA DEMAIS  
 IV) DA CONSOLIDAÇÃO**

**THAIS PACHOLEK BELUCI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 20/12/1983, portadora da carteira de identidade nº 63.531.783, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 037.215.329-10, residente e domiciliada à Avenida Professor José Maria Alkmin, nº 422, Jardim Ester, São Paulo – SP, CEP: 05366-000.

**LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 04/06/1984, portadora da Carteira de Identidade nº 42.569.864-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 324.709.268-40, residente e domiciliada à Rua Joshey Leão, nº 70, Casa 7, Sítio da Figueira, São Paulo – SP, CEP: 03211-090.

Únicas sócias da empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, com sede Avenida Ibjau, nº 331, Sala 131, Moema, São Paulo – SP, CEP: 04524-020, inscrito no CNPJ nº 31.694.521/0001-10 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 3523536455-9, em sessão do dia 05/10/2018, resolve promover a segunda alteração contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – DA ADMISSÃO DE SÓCIA

Admite-se na sociedade:

**BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.055.937/0001-20**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35262687622, em sessão do dia 30/11/2023, com sede à Avenida Ibiaú, nº 331, Sala 131, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP: 04.524-908, neste ato representada por seu administrador, Sr. **BRUNO BELUCI PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/11/1981, portador da carteira de identidade nº 30.659.363, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 228.747.868-02, residente e domiciliado à Av. Professor José Maria Alkmin, nº 422, Jardim Ester, São Paulo – SP, CEP: 05.366-000;

**LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.919.515/0001-93, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo



(JUCESP) sob o NIRE nº 35262616075, em sessão do dia 17/11/2023, com sede à Rua João Lopes de Lima, 1500, Jardim Sapopemba, São Paulo - SP, CEP: 03.976-020, neste ato representada por sua administradora **LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de São Paulo/SP, nascida em 04/06/1984, portadora da carteira de identidade nº 425698646 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 324.709.268-40, residente e domiciliada à Alameda das Mirindibas, 178, Cerâmica, São Caetano do Sul - SP, CEP: 09.531-175.

**QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.433.060/0001-76, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35261188096, em sessão de 25/04/2023, com sede à Avenida Ibijau, nº 331, Conjunto 131, Indianópolis, São Paulo - SP, CEP: 04.524-908, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 03/02/1978, portador da Carteira de Habilitação (CNH) nº 02216264687 expedido pela DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 036.883.456-57, filho de Rui de Paula Medeiros e Carmem Silvia Peres Galego, residente e domiciliado à Rua Cataguaz, nº 30, Apto. 51, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP: 04.624-060.

Retira-se da sociedade:

**THAIS PACHOLEK BELUCI**, já qualificada, cede e transfere por venda a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a 10.000 (dez mil) quotas, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente a 3.000 (três mil) quotas, para a sócia **QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**, e o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente a 7.000 (sete mil) quotas, para a sócia **BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**.

**LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA**, já qualificada, cede e transfere por venda a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a 10.000 (dez mil) quotas, sendo o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) referente a 1.500 (mil e quinhentas) quotas, para a sócia **BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, e o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) referente a 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas, para a sócia **LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA**.

**Parágrafo primeiro:** As sócias retirantes, declaram que receberam todos os seus direitos e haveres referentes as quotas transferidas, dando plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar, quer da sociedade, quer do cessionário.

**Parágrafo segundo:** Em decorrência das alterações, passa o capital social a ser distribuído da seguinte forma:



000044

<b>SÓCIOS</b>	<b>Nº QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA	8.500	42.5	8.500,00
LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA	8.500	42.5	8.500,00
QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA	3.000	15	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100</b>	<b>20.000,00</b>

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, podera assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

**Parágrafo primeiro:** O administrador não sócio fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

**Parágrafo segundo:** O administrador não sócio ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados no parágrafo anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

**Parágrafo terceiro:** Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser



representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

**Parágrafo quarto:** Qualquer ato do administrador, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

### **CLÁUSULA 3ª – DO DESIMPEDIMENTO**

O administrador não sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### **CLÁUSULA 4ª – DO DESENQUADRAMENTO DE ME PARA DEMAIS**

Fica desenquadrada de Microempresa a Sociedade Empresária Limitada, passando a se enquadrar como DEMAIS.

### **CLÁUSULA 5ª – DA CONSOLIDAÇÃO**

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**MB PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 31.694.521/0001-10**

**BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.055.937/0001-20**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35262687622, em sessão do dia 30/11/2023, com sede à Avenida Ibiaú, nº 331, Sala 131, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP: 04.524-908, neste ato representada por seu administrador, Sr. **BRUNO BELUCI PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,



empresário, nascido em 07/11/1981, portador da carteira de identidade nº 30.659.363, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 228.747.868-02, residente e domiciliado à Av. Professor José Maria Alkimin, nº 422, Jardim Ester, São Paulo – SP, CEP: 05.366-000;

**LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.919.515/0001-93, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35262616075, em sessão do dia 17/11/2023, com sede à Rua João Lopes de Lima, 1500, Jardim Sapopemba, São Paulo – SP, CEP: 03.976-020, neste ato representada por sua administradora **LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de São Paulo/SP, nascida em 04/06/1984, portadora da carteira de identidade nº 425698646 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 324.709.268-40, residente e domiciliada à Alameda das Mirindibas, 178, Cerâmica, São Caetano do Sul – SP, CEP: 09.531-175.

**QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.433.060/0001-76, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35261188096, em sessão de 25/04/2023, com sede à Avenida Ibirajá, nº 331, Conjunto 131, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP: 04.524-908, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 03/02/1978, portador da Carteira de Habilitação (CNH) nº 02216264687 expedido pela DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 036.883.456-57, filho de Rui de Paula Medeiros e Carmem Silvia Peres Galego, residente e domiciliado à Rua Cataguaz, nº 30, Apto. 51, Vila Congonhas, São Paulo – SP, CEP: 04.624-060.

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS**

**CLÁUSULA 1ª** – A sociedade limitada gira sob a denominação social **MB PRODUÇÕES LTDA**, e nome fantasia **MB PRODUÇÕES**.

**CLÁUSULA 2ª** – A sociedade tem sua sede à Avenida Ibirajá, nº 331, Sala 131, Moema, São Paulo – SP, CEP: 04524-020.

**CLÁUSULA 3ª** – A sociedade poderá criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior.

## **CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 4ª** – O objeto social é Produção Musical.



**Parágrafo único:** A sociedade poderá explorar outros ramos afins com o objeto expresso na cláusula acima.

### **CAPÍTULO III INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 5ª** – A sociedade iniciou suas atividades em 23 de Agosto de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA 6ª** – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>Nº QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA	8.500	42.5	8.500,00
LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA	8.500	42.5	8.500,00
QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA	3.000	15	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100</b>	<b>20.000,00</b>

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

**Parágrafo segundo:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo terceiro:** É vedado os sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

**Parágrafo quarto:** Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

### **CAPÍTULO V DO AUMENTO OU REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 7ª** – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, em bens ou em dinheiro, seguindo as necessidades da Sociedade e o interesse dos sócios.



ESPECIALISTAS

INTELIGÊNCIA CONTÁBIL

www.especialistas.com.br

**Parágrafo primeiro:** A deliberação deverá ser de 75% do capital social, que hoje significa unanimidade, mas em caso da falta de um dos sócios e entrada de herdeiros, o "não" de um dos herdeiros não tranca algum negócio que dependa de aumento de capital.

**Parágrafo segundo:** O aumento de capital social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação.

**Parágrafo terceiro:** Poderá, caso a maioria dos demais sócios preferir, em persistindo a mora na integralização do capital social anteriormente subscrito por um ou mais sócios, ocorrer a redução do capital social em relação ao sócio omissos, reduzindo-se, assim, a sua participação.

## CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** - A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, podera assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

**Parágrafo primeiro:** O administrador não sócio fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuênciam de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

**Parágrafo segundo:** O administrador não sócio ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados no parágrafo anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;



c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

**Parágrafo terceiro:** Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

**Parágrafo quarto:** Qualquer ato do administrador, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

## CAPÍTULO VII DAS RETIRADAS DO PRÓ LABORES

**CLÁUSULA 9ª** – Os sócios, poderão fixar uma retirada mensal de um salário mínimo vigente do ano atual, a título de “pró-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

**CLÁUSULA 10ª** – A reunião de Sócios tem poderes para decidir sobre todos os negócios da sociedade.

**Parágrafo primeiro:** Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de cartas-convocatórias, inclusive endereço eletrônico de e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

**Parágrafo segundo:** Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

**Parágrafo terceiro:** Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias: tomar as contas dos administradores; aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico;



ESPECIALISTAS

INTELIGÊNCIA CONTÁBIL

deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; demais assuntos que constem da ordem do dia.

**Parágrafo quarto:** Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

**Parágrafo quinto:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

## CAPÍTULO IX DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** - Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as demais matérias sem previsão específica: destituição dos administradores não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências; destinação dos lucros líquidos apurados; e demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>** - Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: a nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio; destinação dos lucros líquidos apurados;

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** - Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando ¾ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: Eleição ou destituição de novos administradores, bem como a remuneração e modo de exercício da administração. Modificação do contrato social; incorporação, fusão, extinção, cisão e transformação da sociedade; cessação do estado de liquidação e dissolução da sociedade.

## CAPÍTULO X DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>** - A entrada de terceiros é permitida desde que com a autorização de 2/3 do capital social.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** - Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.



**Parágrafo primeiro:** O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

**Parágrafo segundo:** O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.

**Parágrafo terceiro:** Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

**Parágrafo quarto:** Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta concordante com a oferta, ou não se efetivando o negócio nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá aliená-las a qualquer um dos sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

**Parágrafo quinto:** Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

**Parágrafo sexto:** Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio, o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da Cláusula Vigésima Primeira a seguir.

## CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>** – Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>** – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade, os herdeiros descendentes somente serão admitidos na sociedade com aprovação de  $\frac{2}{3}$ , como qualquer terceiro estranho a sociedade. Caso não seja aprovado receberá seus haveres nos termos da cláusula vigésima primeira.

**Parágrafo primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou a ausência de sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarada ausente, exceto os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da Cláusula Vigésima Primeira a seguir.



000052

**Parágrafo segundo:** A declaração da incapacidade civil ou da ausência de sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio, caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

## CAPÍTULO XII DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup>** – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da participação do sócio que for se retirar, bem como a forma de pagamento não poderão ser definidas por ele e sim pela sociedade. Deverão ser eleitos 5 peritos para fazer a avaliação e deverá ser descartada a avaliação maior e a menor, fazendo-se a média das demais avaliações. A forma de pagamento deverá vir na clausula 21<sup>a</sup>

**CLÁUSULA 20<sup>a</sup>** – É admitida a exclusão de sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

**Parágrafo primeiro:** Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "afectio societatis".

**Parágrafo segundo:** Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup>** – Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, Os haveres do sócio retirante, falido, insolvente, excluído ou falecido, ou de qualquer terceiro impedido de entrar na sociedade, serão apurados com base em um Balanço Especial levantado na data da ocorrência do fato, apresentando a situação patrimonial líquida, pagáveis em 5 (cinco) prestações anuais, iguais e sucessivas, em moeda corrente nacional, corrigidas pela variação positiva do INPC, observado o período mínimo de carência de 12 (doze) meses entre a data da formalização de retirada e a data de vencimento da primeira parcela.

**Parágrafo único:** As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluída serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada um deles.



ESPECIALISTAS  
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL  
Sociedade de Contabilidade

000053

## CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA 22<sup>a</sup>** – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da sociedade, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverão estar concluídos até 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião ordinária dos sócios (Cláusula Décima).

**CLÁUSULA 23<sup>a</sup>** – Caberão aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

**Parágrafo primeiro:** A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

**Parágrafo segundo:** A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, poderá proceder com a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 24<sup>a</sup>** – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 25<sup>a</sup>** – Os sócios administradores ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de gestão e administração.

**CLÁUSULA 26<sup>a</sup>** – Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas que a mesma participe, obrigarão a sociedade por si, seus sócios e herdeiros ou sucessores dos sócios, desde que vigentes e em vigor.

**CLÁUSULA 27<sup>a</sup>** – O contrato social se submete subsidiariamente as disposições



da Lei nº 6.404/1976.

## CAPÍTULO XV DO FORO

**CLÁUSULA 28<sup>a</sup>** – Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, necessitando de seis sessões de mediação para os conflitos e a opção pela arbitragem.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, sendo assinado por meio digital com utilização da certificação digital dos sócios.

São Paulo – SP, 06 de dezembro de 2023.

**QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**

Sócia

Representada por: **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**

**BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**

Sócia

Representada por: **BRUNO BELUCI PEREIRA**

**LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA**

Sócia

Representada por: **LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA**

**RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**

Administrador não sócio

**THAIS PACHOLEK BELUCI**

Sócia retirante

**LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA**

Sócia retirante



ESPECIALISTAS  
INTELLIGÊNCIA CONTÁBIL  
Autodesk Certified

000055



**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**  
**À Junta Comercial do Estado de São Paulo**

NOME					
<b>RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS</b>					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
<b>BRASILEIRO</b>			<b>Casado (a)</b>		
CPF <b>03688345657</b>	COR OU RAÇA <b>Branca</b>	IDENTIFICAÇÃO <b>02216264687</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>07/06/2017</b>	ÓRGÃO EMISSOR <b>DETRAN</b>	UF <b>SP</b>
DOMICILIADO (A)			NÚMERO		
<b>CATAGUAZ</b>			<b>30</b>		
BAIRRO / DISTRITO			CEP		
<b>VILA CONGONHAS</b>			<b>04624060</b>		
COMPLEMENTO					
<b>APT 51</b>					
MUNICÍPIO			UF		
<b>São Paulo</b>			<b>SP</b>		
<p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p>					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	<b>São Paulo</b>		DATA	<b>10/01/2024</b>	
NOME	<b>RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS</b>		ASSINATURA		

10/01/2024

Página 1 de 1

## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 10/01/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

### **Atos Constitutivos e alterações.pdf**

BRUNO BELUCI PEREIRA	22874786802	12/01/24 18:06	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
----------------------	-------------	----------------	----------------------------------

RODRIGO PERES DE PAULA	03688345657	12/01/24 18:09	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
MEDEIROS			

THAIS PACHOLEK BELUCI	03721532910	26/02/24 16:18	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
-----------------------	-------------	----------------	----------------------------------

CILENE MARCHIOTO DE	32470926840	15/03/24 13:23	AC VALID RFB v5 / PDF-1.7
SOUZA			

### **Arquivo de Desenquadramento.pdf**

BRUNO BELUCI PEREIRA	22874786802	12/01/24 18:06	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
----------------------	-------------	----------------	----------------------------------

RODRIGO PERES DE PAULA	03688345657	12/01/24 18:09	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
MEDEIROS			

THAIS PACHOLEK BELUCI	03721532910	26/02/24 16:18	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
-----------------------	-------------	----------------	----------------------------------

LUCILENE MARCHIOTO DE	32470926840	15/03/24 13:23	AC VALID RFB v5 / PDF-1.7
SOUZA			

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPN2354505884

000057



## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2354505884** de Desenquadramento de Microempresa - ME e Alteração de Capital e QSA da empresa **MB PRODUCOES LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Larissa Ferreira Rodrigues**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25/03/2024.

Larissa Ferreira Rodrigues, CPF: 44877534814

*Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Ferreira Rodrigues e é parte integrante sob o protocolo N° SPN2354505884.*

---

25/03/2024

Página 1 de 1



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **MB PRODUCOES LTDA** de NIRE **35235364559**, protocolizado sob o número **SPN2354505884** em **25/03/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1069324243**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25/03/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP  
Fone: (11) 3468-3080

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

## DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

## DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL		TIPO JURÍDICO	
MB PRODUCOES LTDA		SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE	CNPJ	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO
35235364559	31.694.521/0001-10	1.311.514/24-7	29/11/2024

## DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO	HORA DE EXPEDIÇÃO	CÓDIGO DE CONTROLE
03/12/2024	14:21:26	252831072

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO  
 ENDEREÇO [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR)

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 03/12/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

000060



### Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

#### Protocolo Redesim

SPN2437704290



#### DADOS CADASTRAIS

ATO(S) <b>Alteração de Capital e QSA</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>MB PRODUCOES LTDA</b>		PORTE <b>Demais</b>
LOGRADOURO <b>AVENIDA AVENIDA IBIJAU</b>		NÚMERO <b>331</b>
COMPLEMENTO <b>SALA 131</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MOEMA</b>	CEP <b>04524020</b>
MUNICÍPIO <b>SÃO PAULO</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>legalizacao@redeespecialistas.com.br</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR</b>	CNPJ - SEDE <b>31694521000110</b>	NIRE - SEDE <b>35235364559</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA  NOME: <b>RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS - Administrador</b> DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS  DARE <b>R\$ 251,76</b> DARF <b>Isento</b>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

#### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

11/11/2024

Página 1 de 1



000061

### 3<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**MB PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 31.694.521/0001-10**

**Ementa: I) DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**  
**II) DA CONSOLIDAÇÃO**

**BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.055.937/0001-20**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35262687622, em sessão do dia 30/11/2023, com sede à Avenida Ibiú, nº 331, Sala 131, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP: 04.524-908, neste ato representada por seu administrador, Sr. **BRUNO BELUCI PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/11/1981, portador da carteira de identidade nº 30.659.363, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 228.747.868-02, residente e domiciliado à Av. Professor José Maria Alkimin, nº 422, Jardim Ester, São Paulo – SP, CEP: 05.366-000;

**LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.919.515/0001-93, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35262616075, em sessão do dia 17/11/2023, com sede à Rua João Lopes de Lima, 1500, Jardim Sapopemba, São Paulo – SP, CEP: 03.976-020, neste ato representada por sua administradora **LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de São Paulo/SP, nascida em 04/06/1984, portadora da carteira de identidade nº 425698646 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 324.709.268-40, residente e domiciliada à Alameda das Mirindibas, 178, Cerâmica, São Caetano do Sul – SP, CEP: 09.531-175.

**QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.433.060/0001-76, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35261188096, em sessão de 25/04/2023, com sede à Avenida Ibjau, nº 331, Conjunto 131, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP: 04.524-908, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 03/02/1978, portador da Carteira de Habilitação (CNH) nº 02216264687 expedido pela DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 036.883.456-57, filho de Rui de Paula Medeiros e Carmem Silvia Peres Galego, residente e domiciliado à Rua Cataguaz, nº 30, Apto. 51, Vila Congonhas, São Paulo – SP, CEP: 04.624-060.

Únicas sócias da empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, com sede Avenida Ibjau, nº 331, Sala 131, Moema, São Paulo – SP, CEP: 04524-020, inscrito no CNPJ nº 31.694.521/0001-10 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 3523536455-9, em sessão do dia 05/10/2018, resolve promover a terceira alteração contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



**ESPECIALISTAS**  
 INTELLIGÊNCIA CONTÁBIL  
 Unidade Online

000062

## CLÁUSULA 1ª – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, transfere por venda parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a 5.000 (cinco mil) quotas, sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente a 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, para a sócia **BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, e o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente a 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, para a sócia **LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA**.

**Parágrafo primeiro:** As sócias, declaram que receberam todos os seus direitos e haveres referentes as quotas transferidas, dando plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar, quer da sociedade, quer do cessionário.

**Parágrafo segundo:** Em decorrência das alterações, passa o capital social a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA	9.000	45	9.000,00
LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA	9.000	45	9.000,00
QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA	2.000	10	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100</b>	<b>20.000,00</b>

## CLÁUSULA 2ª – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**MB PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 31.694.521/0001-10**

**BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.055.937/0001-20**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35262687622, em sessão do dia 30/11/2023, com sede à Avenida Ibitaú, nº 331, Sala 131, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP: 04.524-908, neste ato representada por seu administrador, Sr. **BRUNO BELUCI PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/11/1981, portador da carteira de identidade nº 30.659.363, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 228.747.868-02, residente e domiciliado à Av. Professor José Maria Alkimim, nº 422, Jardim Ester, São Paulo – SP, CEP: 05.366-000;



000063

**LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.919.515/0001-93, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35262616075, em sessão do dia 17/11/2023, com sede à Rua João Lopes de Lima, 1500, Jardim Sapopemba, São Paulo - SP, CEP: 03.976-020, neste ato representada por sua administradora **LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de São Paulo/SP, nascida em 04/06/1984, portadora da carteira de identidade nº 425698646 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 324.709.268-40, residente e domiciliada à Alameda das Mirindibas, 178, Cerâmica, São Caetano do Sul - SP, CEP: 09.531-175.

**QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.433.060/0001-76, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35261188096, em sessão de 25/04/2023, com sede à Avenida Ibijau, nº 331, Conjunto 131, Indianópolis, São Paulo - SP, CEP: 04.524-908, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 03/02/1978, portador da Carteira de Habilitação (CNH) nº 02216264687 expedido pela DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 036.883.456-57, filho de Rui de Paula Medeiros e Carmem Silvia Peres Galego, residente e domiciliado à Rua Cataguaz, nº 30, Apto. 51, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP: 04.624-060.

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS**

**CLÁUSULA 1ª** – A sociedade limitada gira sob a denominação social **MB PRODUÇÕES LTDA**, e nome fantasia **MB PRODUÇÕES**.

**CLÁUSULA 2ª** – A sociedade tem sua sede à Avenida Ibijau, nº 331, Sala 131, Moema, São Paulo – SP, CEP: 04524-020.

**CLÁUSULA 3ª** – A sociedade poderá criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior.

## **CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 4ª** – O objeto social é Produção Musical.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá explorar outros ramos afins com o objeto expresso na cláusula acima.

## **CAPÍTULO III INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 5ª** – A sociedade iniciou suas atividades em 23 de Agosto de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.



000064

## CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>Nº QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA	9.000	45	9.000,00
LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA	9.000	45	9.000,00
QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA	2.000	10	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100</b>	<b>20.000,00</b>

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

**Parágrafo segundo:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo terceiro:** É vedado os sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

**Parágrafo quarto:** Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

## CAPÍTULO V DO AUMENTO OU REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, em bens ou em dinheiro, seguindo as necessidades da Sociedade e o interesse dos sócios.

**Parágrafo primeiro:** A deliberação deverá ser de 75% do capital social, que hoje significa unanimidade, mas em caso da falta de um dos sócios e entrada de herdeiros, o “não” de um dos herdeiros não tranca algum negócio que dependa de aumento de capital.

**Parágrafo segundo:** O aumento de capital social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação.

**Parágrafo terceiro:** Poderá, caso a maioria dos demais sócios preferir, em persistindo a mora na integralização do capital social anteriormente subscrito por um ou mais sócios, ocorrer a redução do capital social em relação ao sócio omissso, reduzindo-se, assim, a sua participação.



## CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

000065

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** – A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, podera assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

**Parágrafo primeiro:** O administrador não sócio fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuênciia de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

**Parágrafo segundo:** O administrador não sócio ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados no parágrafo anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

**Parágrafo terceiro:** Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

**Parágrafo quarto:** Qualquer ato do administrador, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.



ESPECIALISTAS  
INTELLIGÊNCIA CONTÁBIL  
www.especialistas.com.br

000066

## CAPÍTULO VII DAS RETIRADAS DO PRÓ LABORES

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** – Os sócios, poderão fixar uma retirada mensal de um salário mínimo vigente do ano atual, a título de “pró-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** – A reunião de Sócios tem poderes para decidir sobre todos os negócios da sociedade.

**Parágrafo primeiro:** Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de cartas-convocatórias, inclusive endereço eletrônico de e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

**Parágrafo segundo:** Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

**Parágrafo terceiro:** Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias: tomar as contas dos administradores; aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; demais assuntos que constem da ordem do dia.

**Parágrafo quarto:** Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

**Parágrafo quinto:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

## CAPÍTULO IX DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as demais matérias sem previsão específica: destituição dos administradores não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração



ESPECIALISTAS  
INTELLIGENCIA CONTÁBIL  
www.especialistas.com.br

000067

dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências; destinação dos lucros líquidos apurados; e demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>** – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: a nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio; destinação dos lucros líquidos apurados;

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando ¾ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: Eleição ou destituição de novos administradores, bem como a remuneração e modo de exercício da administração. Modificação do contrato social; incorporação, fusão, extinção, cisão e transformação da sociedade; cessação do estado de liquidação e dissolução da sociedade.

## CAPÍTULO X

### DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>** – A entrada de terceiros é permitida desde que com a autorização de 2/3 do capital social.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** – Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.

**Parágrafo primeiro:** O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

**Parágrafo segundo:** O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.

**Parágrafo terceiro:** Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

**Parágrafo quarto:** Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta concordante com a oferta, ou não se efetivando o negócio nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá aliená-las a qualquer um dos sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

**Parágrafo quinto:** Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

**Parágrafo sexto:** Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio, o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da Cláusula Vigésima Primeira a seguir.



000068

## CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>** – Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando ¾ (três quartos) do capital social.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>** – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade, os herdeiros descendentes somente serão admitidos na sociedade com aprovação de 2/3, como qualquer terceiro estranho a sociedade. Caso não seja aprovado receberá seus haveres nos termos da cláusula vigésima primeira.

**Parágrafo primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou a ausência de sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarada ausente, exceto os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da Cláusula Vigésima Primeira a seguir.

**Parágrafo segundo:** A declaração da incapacidade civil ou da ausência de sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio, caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

## CAPÍTULO XII DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup>** – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da participação do sócio que for se retirar, bem como a forma de pagamento não poderão ser definidas por ele e sim pela sociedade. Deverão ser eleitos 5 peritos para fazer a avaliação e deverá ser descartada a avaliação maior e a menor, fazendo-se a média das demais avaliações. A forma de pagamento deverá vir na cláusula 21<sup>a</sup>.

**CLÁUSULA 20<sup>a</sup>** – É admitida a exclusão de sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

**Parágrafo primeiro:** Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de “affectio societatis”.

**Parágrafo segundo:** Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup>** – Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, Os



haveres do sócio retirante, falido, insolvente, excluído ou falecido, ou de qualquer terceiro impedido de entrar na sociedade, serão apurados com base em um Balanço Especial levantado na data da ocorrência do fato, apresentando a situação patrimonial líquida, pagáveis em 5 (cinco) prestações anuais, iguais e sucessivas, em moeda corrente nacional, corrigidas pela variação positiva do INPC, observado o período mínimo de carência de 12 (doze) meses entre a data da formalização de retirada e a data de vencimento da primeira parcela.

**Parágrafo único:** As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluída serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada um deles.

### **CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA 22<sup>a</sup>** – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da sociedade, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverão estar concluídos até 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião ordinária dos sócios (Cláusula Décima).

**CLÁUSULA 23<sup>a</sup>** – Caberão aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

**Parágrafo primeiro:** A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

**Parágrafo segundo:** A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, poderá proceder com a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 24<sup>a</sup>** – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a



propriedade.

**CLÁUSULA 25<sup>a</sup>** – Os sócios administradores ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de gestão e administração.

**CLÁUSULA 26<sup>a</sup>** – Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas que a mesma participe, obrigarão a sociedade por si, seus sócios e herdeiros ou sucessores dos sócios, desde que vigentes e em vigor.

**CLÁUSULA 27<sup>a</sup>** – O contrato social se submete subsidiariamente as disposições da Lei nº 6.404/1976.

#### **CAPÍTULO XV DO FORO**

**CLÁUSULA 28<sup>a</sup>** – Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, necessitando de seis sessões de mediação para os conflitos e a opção pela arbitragem.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, sendo assinado por meio digital com utilização da certificação digital dos sócios.

São Paulo – SP, 16 de outubro de 2024.

#### **QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**

Sócia

Representada por: **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**

#### **BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**

Sócia

Representada por: **BRUNO BELUCI PEREIRA**

#### **LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA**

Sócia

Representada por: **LUCILENE MARCHIOTTO DE SOUZA**

#### **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**

Administrador não sócio



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 28/10/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

### **Atos Constitutivos e alterações.pdf**

RODRIGO PERES DE PAULA	03688345657	13/11/24 16:54	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
MEDEIROS			

BRUNO BELUCI PEREIRA	22874786802	22/11/24 11:21	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
----------------------	-------------	----------------	----------------------------------

LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA	32470926840	25/11/24 10:53	AC VALID RFB v5 / PDF-1.7
-----------------------------	-------------	----------------	---------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPN2437704290

**TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.**

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2437704290** de Alteração de Capital e QSA da empresa **MB PRODUCOES LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Benjamim da Conceição Gomes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/11/2024.

Benjamim da Conceição Gomes, CPF: 64236803887

*Este documento foi assinado digitalmente por Benjamim da Conceição Gomes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2437704290.*

000073



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **MB PRODUCOES LTDA** de **NIRE 35235364559**, protocolizado sob o número **SPN2437704290** em **29/11/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1311514247**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/11/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guairacá, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP  
Fone: (11) 3468-3080

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**
**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**
**DADOS DA EMPRESA**

NOME EMPRESARIAL MB PRODUCOES LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
NIRE 35235364559	CNPJ 31.694.521/0001-10	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.216.011/25-4

**DADOS DA CERTIDÃO**

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:16:30	CÓDIGO DE CONTROLE 271685570
^ AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO DEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



---

 Requerimento Capa
 

---

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2530615720

**DADOS CADASTRAIS**

ATO(S)		Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Endereço	
NOME EMPRESARIAL <b>MB PRODUCOES LTDA</b>		PORTE <b>Demais</b>	
LOGRADOURO <b>AVENIDA DAS NACOES UNIDAS</b>		NÚMERO <b>12901</b>	
COMPLEMENTO <b>ANDAR 2 CONJ OESTE</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BROOKLIN PAULISTA</b>	CEP <b>04578910</b>	
MUNICÍPIO <b>SÃO PAULO</b>		UF <b>SP</b>	
E-MAIL <b>ULISSES@BRIDGEPRODUCOES.COM.BR</b>		TELEFONE	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR</b>		NIRE - SEDE <b>35235364559</b>	
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	
NOME: <b>LEONARDO PRADO DE SOUZA - Administrador</b>		DARE	<b>R\$ 263,58</b>
DATA ASSINATURA:		DARF	<b>Isento</b>
ASSINATURA:			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



000076

**MB PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ 31.694.521/0001-10**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE 35235364559**

**BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 53.055.937/0001-20, com sede na Avenida Ibijau, 331, Sala 131, Indianópolis, CEP 04.524-908, no município de São Paulo/SP, neste ato representada pelo sócio administrador **BRUNO BELUCI PEREIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/11/1981, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 30.659.363 SSP/SP, do CPF/MF nº. 228.747.868-02 e da CNH nº. 02479065499 DETRAN/SP, residente e domiciliado na Avenida Professor José Maria Alkimin, 422, Jardim Ester, CEP 05.366-000, no município de São Paulo/SP, **LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 52.919.515/0001-93, com sede na Rua João Lopes de Lima, 1500, Jardim Sapopemba, CEP 03.976-020, no município de São Paulo/SP, neste ato representada pela sócia administradora **LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/06/1984, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 42569864 SSP/SP, do CPF/MF nº. 324.709.268-40 e da CNH nº. 02537417050 DETRAN/SP, residente e domiciliado na Alameda das Mirindibas, 178, Cerâmica, CEP 09.531-175, no município de São Caetano do Sul/SP e **QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 50.433.060/0001-76, com sede na Avenida Ibijau, 331, Conjunto 131, Indianópolis, CEP 04.524-908, no município de São Paulo/SP, neste ato representada pelo sócio administrador **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 03/02/1978, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG17699529 PC/MG, do CPF/MF nº. 036.883.456-57 e da CNH nº. 02216264678 DETRAN/SP, residente e domiciliado na Rua Cataguaz, 30, Apartamento 51, Vila Congonhas, CEP 04.624-060, no Município de São Paulo/SP, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **“MB PRODUÇÕES LTDA”** com contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob nº. 35235364559, por sessão de despacho em 05/10/2018 e última alteração contratual sob nº. 1.311.514/24-7 por sessão de despacho em 29/11/2024, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 31.694.521/0001-10, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Ibijau, 331, Sala 131, Moema, CEP 04.524-020, **RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração, alterar, consolidar e adaptar o seu Contrato Social ao novo Código Civil - Lei 10.406/2002, que passará a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:**

000077

**MB PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ 31.694.521/0001-10**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE 35235364559**

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** – A sócia **QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada anteriormente, que possuía um capital de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 2.000 (duas mil) quotas de R\$ 1,00 (um) real cada, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a título oneroso R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de 50% de seu capital, para a sócia remanescente **BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, a qual dá quitação total neste ato.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** – A sócia **QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada anteriormente, que possuía um capital de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 2.000 (duas mil) quotas de R\$ 1,00 (um) real cada, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a título oneroso R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de 50% de seu capital, para a sócia remanescente **LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA**, a qual dá quitação total neste ato.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** – Em decorrência da alteração, o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor R\$ 1,00 (um real) cada, inteiramente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre as sócias, conforme segue:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA	10.000	10.000,00	50%
LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA	10.000	10.000,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** – As sócias remanescentes declaram ser conheedoras da situação econômica financeira, tributária, fiscal, trabalhista da sociedade, e ainda, a sócia retirante, dá as sócias remanescentes, total, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora transferidas.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** – Ficam investidos na função de administradores não sócios da sociedade **BRUNO BELUCI PEREIRA**, já qualificado anteriormente, e, **LEONARDO PRADO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/08/1983, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32729718 SSP/SP, do CPF/MF nº. 224.297.768-71 e da CNH nº. 02038556555 DETRAN/SP, residente e domiciliado na

**MB PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ 31.694.521/0001-10**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE 35235364559**

Avenida Sapopemba, 1211, Casa 01, Jardim Adutora, CEP 03.989-010, no Município de São Paulo/SP, que estão autorizados ao uso do nome empresarial com **assinatura isolada e/ou em conjunto**, vedados, no entanto em participar de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** – Os administradores não sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** – O endereço da empresa que era na **Avenida Ibijau, 331, Sala 131, Moema, CEP 04.524-020, São Paulo/SP** passa a ser na **Avenida das Nações Unidas, 12901, 2º andar, Conjunto Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04.578-000, São Paulo/SP**.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, as sócias RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a esse tipo societário, que passa a ter a seguinte redação:

---

**CONSOLIDAÇÃO SOCIAL**

**MB PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ 31.694.521/0001-10**  
**NIRE 35235364559**

**BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 53.055.937/0001-20, com sede na Avenida Ibijau, 331, Sala 131, Indianópolis, CEP 04.524-908, no município de São Paulo/SP, neste ato representada pelo sócio administrador

**MB PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ 31.694.521/0001-10**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE 35235364559**

**BRUNO BELUCI PEREIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/11/1981, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 30.659.363 SSP/SP, do CPF/MF nº. 228.747.868-02 e da CNH nº. 02479065499 DETRAN/SP, residente e domiciliado na Avenida Professor José Maria Alkimin, 422, Jardim Ester, CEP 05.366-000, no município de São Paulo/SP e **LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 52.919.515/0001-93, com sede na Rua João Lopes de Lima, 1500, Jardim Sapopemba, CEP 03.976-020, no município de São Paulo/SP, neste ato representada pela sócia administradora **LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/06/1984, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 42569864 SSP/SP, do CPF/MF nº. 324.709.268-40 e da CNH nº. 02537417050 DETRAN/SP, residente e domiciliado na Alameda das Mirindibas, 178, Cerâmica, CEP 09.531-175, no município de São Caetano do Sul/SP, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de “**MB PRODUÇÕES LTDA**” com contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob nº. 35235364559, por sessão de despacho em 05/10/2018 e última alteração contratual sob nº. 1.311.514/24-7 por sessão de despacho em 29/11/2024, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 31.694.521/0001-10, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, 12901, 2º andar, Conjunto Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04.578-000.

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** – A sociedade gira sob o nome empresarial “**MB PRODUÇÕES LTDA**”, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12901, 2º andar, Conjunto Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04.578-000, em São Paulo/SP.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** – A sociedade tem por objetivo o ramo de: “**Produção Musical**”.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** – O capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, inteiramente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, distribuído entre as sócias conforme segue:

<b>NOME</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA	10.000	10.000,00	50%
LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA	10.000	10.000,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100%</b>

000080

**MB PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ 31.694.521/0001-10**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE 35235364559**

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das outras sócias, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2.002.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** – O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término os administradores não sócios prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma proporcional ou desproporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

**Parágrafo Único:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** – As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observando as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não tendo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

000081

**MB PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ 31.694.521/0001-10**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE 35235364559**

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** – Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as cotas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** – As sócias resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião assembleia de sócios.

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>** – A sociedade iniciou sua atividade em 23/08/2018, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** – Ficam investidos na função de administradores não sócios da sociedade **BRUNO BELUCI PEREIRA**, já qualificado anteriormente, e, **LEONARDO PRADO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/08/1983, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32729718 SSP/SP, do CPF/MF nº. 224.297.768-71 e da CNH nº. 02038556555 DETRAN/SP, residente e domiciliado na Avenida Sapopemba, 1211, Casa 01, Jardim Adutora, CEP 03.989-010, no Município de São Paulo/SP, que estão autorizados ao uso do nome empresarial com assinatura isolada e/ou em conjunto, vedados, no entanto em participar de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>** – O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer conflitos de direitos e atribuições resultado deste contrato.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>** – Os administradores não sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a sua administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou

000082

**MB PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ 31.694.521/0001-10**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE 35235364559**

suborno, concussão, peculato, ou normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em uma via de igual forma e teor.

São Paulo/SP, 13 de maio de 2025.

**Sócias:**

---

**BRUTAL PARTICIPACOES LTDA, representada pelo sócio administrador BRUNO BELUCI PEREIRA, CPF: 228.747.868-02**

---

**LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA, representada pela sócia administradora LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA, CPF: 324.709.268-40**

---

**QUIMM PARTICIPACOES LTDA, representada pelo sócio administrador RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS, CPF: 036.883.456-57**

**Administradores não sócios:**

---

**RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**  
**CPF: 036.883.456-57**

---

**BRUNO BELUCI PEREIRA**  
**CPF: 228.747.868-02**

000083

**MB PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ 31.694.521/0001-10**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE 35235364559**

---

**LEONARDO PRADO DE SOUZA**  
**CPF: 224.297.768-71**

000084


**SÃO PAULO**  
 GOVERNO DO ESTADO

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**
**À Junta Comercial do Estado de São Paulo**

NOME					
<b>BRUNO BELUCI PEREIRA</b>					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
<b>BRASILEIRO</b>			<b>Casado (a)</b>		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
<b>22874786802</b>	Branca	<b>02479065499</b>	<b>10/01/2023</b>	<b>DETRAN</b>	<b>SP</b>
DOMICILIADO (A)			NÚMERO		
<b>PROFESSOR JOSE MARIA ALKMIN</b>			<b>422</b>		
BAIRRO / DISTRITO			CEP		
<b>JARDIM ESTER</b>			<b>05366000</b>		
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO			UF		
<b>São Paulo</b>			<b>SP</b>		
<p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p>					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	<b>São Paulo</b>		DATA	13/05/2025	
NOME	<b>BRUNO BELUCI PEREIRA</b>		ASSINATURA		

13/05/2025

Página 1 de 1

000085



**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**  
**À Junta Comercial do Estado de São Paulo**

NOME					
<b>LEONARDO PRADO DE SOUZA</b>					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
<b>BRASILEIRO</b>			<b>Casado (a)</b>		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
<b>22429776871</b>	<b>Branca</b>	<b>02038556555</b>	<b>31/03/2017</b>	<b>DETRAN</b>	<b>SP</b>
DOMICILIADO (A)			NÚMERO		
<b>SAPOPEMBA</b>			<b>1211</b>		
BAIRRO / DISTRITO			CEP		
<b>JARDIM ADUTORA</b>			<b>03989010</b>		
COMPLEMENTO					
<b>CASA 01</b>					
MUNICÍPIO			UF		
<b>São Paulo</b>			<b>SP</b>		
<p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p>					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	<b>São Paulo</b>		DATA	13/05/2025	
NOME	<b>LEONARDO PRADO DE SOUZA</b>		ASSINATURA		

13/05/2025

Página 1 de 1

000086



### DECLARAÇÃO

Eu, BRUNO BELUCI PEREIRA, portador do Documento de Identificação nº 02479065499, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 22874786802, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MB PRODUCOES LTDA, DECLARO estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 12901 ANDAR 2 CONJ OESTE - Bairro: BROOKLIN PAULISTA, São Paulo - SP CEP 04578910, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

---

BRUNO BELUCI PEREIRA (Administrador)  
02479065499

## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 13/05/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

### **Outros (Docs. privados).pdf**

LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA	32470926840	14/05/25 15:58	AC VALID RFB v5 / PDF-1.7
-----------------------------	-------------	----------------	---------------------------

LEONARDO PRADO DE SOUZA	22429776871	14/05/25 16:00	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
-------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

BRUNO BELUCI PEREIRA	22874786802	14/05/25 16:01	AC SINCOR RFB G5 / PDF-1.7
----------------------	-------------	----------------	----------------------------

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS	03688345657	01/07/25 15:01	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
---------------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

### **Atos Constitutivos e alterações.pdf**

LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA	32470926840	14/05/25 15:58	AC VALID RFB v5 / PDF-1.7
-----------------------------	-------------	----------------	---------------------------

LEONARDO PRADO DE SOUZA	22429776871	14/05/25 15:59	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
-------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

BRUNO BELUCI PEREIRA	22874786802	14/05/25 16:00	AC SINCOR RFB G5 / PDF-1.7
----------------------	-------------	----------------	----------------------------

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS	03688345657	01/07/25 15:01	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
---------------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2530615720

## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2530615720** de Alteração de Capital e QSA, Alteração de Endereço e Consolidação da Matriz da empresa **MB PRODUCOES LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Aline Barbosa de Lima**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/07/2025.

Aline Barbosa de Lima, CPF: 32106751800

*Este documento foi assinado digitalmente por Aline Barbosa de Lima e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2530615720.*

000089



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **MB PRODUCOES LTDA** de **NIRE 35235364559**, protocolizado sob o número **SPP2530615720** em **07/07/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1216011254**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/07/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guairacá, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP  
Fone: (11) 3468-3080

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35235364559	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 05/10/2018	INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/08/2018	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO	
NOME COMERCIAL MB PRODUCOES LTDA					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
· P.J. 694.521/0001-10	ENDEREÇO AVENIDA DAS NACOES UNIDAS			NÚMERO 12901	COMPLEMENTO ANDAR 2
BAIRRO BROOKLIN PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04578-910	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 20.000,00

OBJETO SOCIAL					
PRODUÇÃO MUSICAL					

SÓCIO					
NOME BRUTAL PARTICIPACOES LTDA					
ENDEREÇO AVENIDA IBIJAU			NÚMERO 331	COMPLEMENTO SALA 131	
BAIRRO INDIANOPOLIS			MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04524-908
DOCUMENTO 53055937000	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 10.000,00

ADMINISTRADOR					
NOME LEONARDO PRADO DE SOUZA					
ENDEREÇO AVENIDA SAPOPEMBA			NÚMERO 1211	COMPLEMENTO CASA 01	
BAIRRO JARDIM ADUTORA			MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 03989-010
CPF 224.297.768-71	CARGO ADMINISTRADOR				RG 32729718
			QUANTIDADE COTAS		
			10.000,00		

SÓCIO					
NOME LUCI ESCRITORIO ARTISTICO LTDA					
ENDEREÇO RUA JOAO LOPES DE LIMA			NÚMERO 1500	COMPLEMENTO	
BAIRRO			MUNICÍPIO	UF	CEP

000091

JARDIM SAPOPEMBA		SAO PAULO	SP	03976-020
DOCUMENTO 52919515000	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 10.000,00

OCUPANDO O CARGO DE REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR				
NOME BRUNO BELUCI PEREIRA				
ENDERECO AVENIDA PROFESSOR JOSE MARIA ALKMIN		NÚMERO 422	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM ESTER	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05366-000	RG 30659363
CPF 228.747.868-02	CARGO OCUPANDO O CARGO DE REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

OCUPANDO O CARGO DE REPRESENTANTE				
NOME CILENE MARCHIOTO DE SOUZA				
ENDERECO ALAMEDA DAS MIRINDIBAS		NÚMERO 178	COMPLEMENTO	
BAIRRO CERAMICA	MUNICÍPIO SAO CAETANO DO SUL	UF SP	CEP 09531-175	RG 42569864
CPF 324.709.268-40	CARGO OCUPANDO O CARGO DE REPRESENTANTE			QUANTIDADE COTAS

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO				
DATA 07/07/2025	NÚMERO 1.216.011/25-4			
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).				
ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 12901, ANDAR 2, BROOKLIN PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04578-910. , DATADA DE: 07/07/2025.				
ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 12901, ANDAR 2, BROOKLIN PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04578-910.				
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 13/05/2025.				
RETIRA-SE DA SOCIEDADE QUIMM PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35261188096, SITUADA À AVENIDA IBIJAU, 331, CONJ 131, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04524-908, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.				
RETIRA-SE DA SOCIEDADE RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 036.883.456-57, RG/RNE: 02216264687, RESIDENTE À RUA CATAGUAZ, 30, APT 51, VILA CONGONHAS, SAO PAULO - SP, CEP 04624-060, REPRESENTANDO QUIMM PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR.				
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BRUTAL PARTICIPACOES LTDA , DOCUMENTO: 53055937000, SITUADA À AVENIDA IBIJAU, 331, SALA 131, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04524-908, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.				
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCI ESCRITORIO ARTISTICO LTDA , DOCUMENTO: 52919515000, SITUADA À RUA JOAO LOPES DE LIMA, 1500, JARDIM SAPOPEMBA, SAO PAULO - SP, CEP 03976-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.				

000092

REMANESCENTE BRUNO BELUCI PEREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 228.747.868-02, RG/RNE: 30659363 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PROFESSOR JOSE MARIA ALKMIN, 422, JARDIM ESTER, SAO PAULO - SP, CEP 05366-000, COMO REPRESENTANTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LUCILENE MARCHIOTTO DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 324.709.268-40, RG/RNE: 42569864 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DAS MIRINDIBAS, 178, CERAMICA, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09531-175, COMO REPRESENTANTE.

NOMEADO LEONARDO PRADO DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 224.297.768-71, RG/RNE: 32729718 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAPOEMBA, 1211, CASA 01, JARDIM ADUTORA, SAO PAULO - SP, CEP 03989-010, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35235364559  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/07/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 272007592, segunda-feira, 14 de julho de 2025 às 18:36:54.

000093

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20250108u31694521000110		Número da Nota <b>00000358</b> Data e Hora de Emissão <b>08/01/2025 16:48:56</b> Código de Verificação <b>MF9A-N3XR</b>		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>31.694.521/0001-10</b>	Inscrição Municipal: <b>6.088.918-7</b>			
Nome/Razão Social: <b>MB PRODUÇOES LTDA</b>				
Endereço: <b>AV IBIJAU 331, SALA 131 - MOEMA - CEP: 04524-020</b>				
Município: <b>São Paulo</b>	UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>MUNICÍPIO DE VITÓRIA</b>	Inscrição Municipal: <b>----</b>			
CPF/CNPJ: <b>27.142.058/0013-60</b>				
Endereço: <b>Av MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES 1927, PAVMTO02 BLOCO B - BENTO FERREIRA - CEP: 29050-625</b>				
Município: <b>Vitória</b>	UF: <b>ES</b>	E-mail: <b>acjoaquim@vitoria.es.gov.br</b>		
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>----</b>	Nome/Razão Social: <b>----</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM OS ARTISTAS MARCOS & BELUTTI, REALIZADA NO DIA 30/12/2024, DURANTE O EVENTO RÉVEILLON 2025, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 8461033/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 398/2024, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 741/2024, NOTA DE EMPENHO N°. 786-000.				
<b>DADOS PARA PAGAMENTO:</b> BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 104 AGÊNCIA: 0142 CONTA: 4908-2 RAZÃO SOCIAL: MB PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 31.694.521/0001-10				
A RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO DA ALÍQUOTA DE 5% DE ISS É DO TOMADOR DO SERVIÇO.				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 280.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
Código do Serviço <b>08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>280.000,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>14.000,00</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço <b>Vitória - ES</b>	Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> <small>20250324u31694521000110</small>		Número da Nota <b>00000365</b> Data e Hora de Emissão <b>24/03/2025 16:24:02</b> Código de Verificação <b>8Z6T-9ZGE</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>31.694.521/0001-10</b> Nome/Razão Social: <b>MB PRODUÇOES LTDA</b> Endereço: <b>AV IBIJAU 331, SALA 131 - MOEMA - CEP: 04524-020</b> Município: <b>São Paulo</b>		Inscrição Municipal: <b>6.088.918-7</b> UF: <b>SP</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOÁ</b> CPF/CNPJ: <b>45.111.952/0001-10</b> Endereço: <b>AV Pedro de Toledo 1011 - Cidade Alta - CEP: 15890-000</b> Município: <b>Uchoá</b>		Inscrição Municipal: <b>---</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>prefeitura@uchoa.sp.gov.br</b>		
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>---</b> Nome/Razão Social: <b>---</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
<small>REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM OS ARTISTAS MARCOS &amp; BELUTTI, A REALIZAR-SE NO DIA 27/03/2025, NO RECINTO ANTÔNIO DIAS BARREIRA, EM COMEMORAÇÃO AO 99º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE UCHÔA - SP. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 012/2025. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 002/2025, CONTRATO N.º. 005/2025, NOTA DE EMPENHO N.º. 987/000.</small>				
<b>DADOS PARA PAGAMENTO:</b> BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 104 AGÊNCIA: 0142 CONTA: 4908-2 RAZÃO SOCIAL: <b>MB PRODUÇÕES LTDA</b> CNPJ: <b>31.694.521/0001-10</b>				
<small>Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (PERSE). Fica dispensada a retenção do IRPJ, conforme Art. 6, inciso I, da MP 1.202, de 28 de dezembro de 2023.</small>				
<small>A RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO DA ALÍQUOTA DE 4% DE ISS É DO TOMADOR DO SERVIÇO.</small>				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 295.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
Código do Serviço <b>08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>295.000,00</b>	<b>4,00%</b>	<b>11.800,00</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço <b>Uchoá - SP</b>		Número Inscrição da Obra <b>-</b>		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte <b>-</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
<small>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</small>				

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> <small>20250711u31694521000110</small>		Número da Nota <b>00000446</b> Data e Hora de Emissão <b>11/07/2025 16:29:32</b> Código de Verificação <b>TKYK-F4ZF</b>		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>31.694.521/0001-10</b>	Inscrição Municipal: <b>6.088.918-7</b>			
Nome/Razão Social: <b>MB PRODUÇOES LTDA</b>				
Endereço: <b>AV IBIJAU 331, SALA 131 - MOEMA - CEP: 04524-020</b>				
Município: <b>São Paulo</b>	UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO</b> CPF/CNPJ: <b>18.334.276/0001-71</b> Endereço: <b>AV RUA VITAL MARTINS BUENO 34 - CENTRO - CEP: 35340-000</b> Município: <b>Bom Jesus do Galho</b> UF: <b>MG</b> E-mail: <b>-----</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>-----</b>	Nome/Razão Social: <b>-----</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA MARCOS & BELUTTI PARA A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA 38ª FESTA DO BONJESUENSE AUSENTE, APRESENTAÇÃO NO DIA 19 DE JULHO DE 2025 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N 021/2025 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 005/2025, CONTRATO ADMINISTRATIVO N 010/202.				
A ALIQUOTA DE 3% DE ISS E 4,8% DE IR É DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR				
<b>DADOS PARA PAGAMENTO</b> BANCO ITAÚ AGENCIA: 3130 CONTA: 97920-0 RAZÃO SOCIAL: MB PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 31.694.521/0001-10 (CHAVE PIX).				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 310.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	<b>14.880,00</b>	-	-	-
Código do Serviço <b>08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>310.000,00</b>	<b>3,00%</b>	<b>9.300,00</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço <b>Bom Jesus do Galho - MG</b>		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

À Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná/PR.

**PROPOSTA**

A **MB PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 31.694.521/0001-10, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12901, 2º andar, Conjunto Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04.578-000, São Paulo/SP, por seu representante legal, o Sr. Bruno Beluci Pereira, CPF 228.747.868-02, vem apresentar proposta para realização do show da dupla Marcos & Belutti:

**DATA: 14/12/2025.**

**CIDADE: Três Barras do Paraná/PR.**

**EVENTO/LOCAL: a definir.**

**HORÁRIO: a definir.**

**DURAÇÃO APROXIMADA: 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.**

**VALOR DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA:** R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme detalhamento aproximado dos custos de acordo com o art. 94, §2º da Lei 14.133/2021, a seguir:

<b>Custos</b>	<b>Valores</b>
Cachê artistas	R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)
Cachê equipe	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Transporte aéreo/terrestre da dupla e sua equipe até a cidade do show	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Diária de alimentação	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Abastecimento de camarins	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Hospedagem	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Traslado local	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Carregadores	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Tributos	R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do show, por meio de transferência bancária, mediante a emissão prévia da nota de empenho, conforme os seguintes dados bancários: MB Produções Ltda – Banco Itaú / Ag.: 3130 / C/C: 97920-0 / Chave PIX (CNPJ): 31.694.521/0001-10.

**POR CONTA DO CONTRATANTE:** Rider (palco, som e luz); 02 (dois) camarins “estrutura”, carregadores, segurança e ECAD.

Proposta válida por 15 dias.

MB PRODUÇÕES  
Assinado de forma digital por MB  
LTDA:316945210001  
10 PRODUCOES  
10 LTD:31694521000110  
Dados: 2025.10.10 11:52:12 -03'00'  
**MB PRODUÇÕES LTDA**  
CNPJ: 31.694.521/0001-10



000097

## Clipagem Marcos e Belutti

TV:

Globo – Faustão: <https://globoplay.globo.com/v/9206318/>

Globo – Encontro com Fátima: <https://globoplay.globo.com/v/9782398/>

Globo – Caldeirão: <https://globoplay.globo.com/v/9871530/>

Record – A Fazenda: <https://afazenda.r7.com/a-fazenda-13/fotos/ao-som-de-marcos-belutti-peoes-fazem-as-pazes-e-se-jogam-na-fofoca-durante-festa-chocolate-04122021>

SBT – Eliana: <https://www.youtube.com/watch?v=ma1OA1X23h8>

Online:

Istoé: <https://istoe.com.br/marcos-e-belutti-liberam-terceiro-volume-do-projeto-em-qualquer-lugar/>

Metrópoles – Leo Dias: <https://www.metropoles.com/colunas/leo-dias/veja-bastidores-da-gravacao-do-dvd-de-marcos-e-belutti>

Purepeople: <https://www.purepeople.com.br/midia/marcos-e-belutti-gravam-dvd-em-comemoracao-m2703712>

Caras: <https://caras.uol.com.br/musica/belutti-celebra-13-anos-de-carreira-ao-lado-de-marcos-temos-muitas-coisas-para-conquistarmos.phtml>

Conceito Sertanejo: <http://conceitosertanejo.com.br/marcos-e-belutti-lancam-segundo-volume-do-projeto-em-qualquer-lugar/>

Portal Sucesso: <https://web.portalsucesso.com.br/destaque/marcos-e-belutti-lancam-ep-e-single-em-parceria>

**O Fuxico:** <https://www.ofuxico.com.br/musica-e-shows/marcos-e-belutti-se-unem-a-dilsinho-na-cancao-estado-fragil/>

**Movimento Country:** <https://movimentocountry.ig.com.br/marcos-e-belutti-vol3-em-qualquer-lugar/>

000099



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL  
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD

## RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.  
Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Segurança Pública



## RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

*Artigo 72, inciso VI, da Lei N° 14.133/2021*

A contratação da empresa MB Produções Ltda. (CNPJ 31.694.521/0001-10) para a realização do show da dupla Marcos & Belutti, no dia 14 de dezembro de 2025, encontra respaldo no Artigo 74, inciso II, da Lei N° 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em razão da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

A dupla Marcos & Belutti é amplamente reconhecida no cenário nacional, possuindo carreira consolidada há mais de uma década, com sucessos de grande repercussão no gênero sertanejo. O reconhecimento popular e a relevância cultural da dupla se evidenciam pela intensa agenda de shows realizada em diversas regiões do país, bem como pela presença constante em veículos de comunicação, mídias digitais e premiações musicais. Trata-se, portanto, de artistas de renome, consagrados pela opinião pública, o que atende integralmente ao requisito legal.

Cumpre destacar que a MB Produções Ltda. é a empresa representante exclusiva da dupla, conforme contrato de exclusividade firmado diretamente com os artistas, instrumento que outorga poderes para negociação e emissão de documentos fiscais. Tal documento afasta qualquer possibilidade de competição, assegurando que a contratação somente possa ocorrer por meio da empresária exclusiva, sob pena de ineficácia do ajuste.

A pertinência técnica e jurídica também se confirma pelo objeto social da empresa, devidamente registrado, que compreende a produção musical e a representação de artistas, e pela sua regularidade fiscal e cadastral, elementos que reforçam a aptidão para executar o objeto. Ademais, a proposta apresentada pela MB Produções especifica condições, obrigações e custos compatíveis com a prática de mercado, fixando o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), montante já praticado em contratações similares, corroborado por notas fiscais juntadas ao processo administrativo.

Por todo o exposto, a escolha da MB Produções Ltda. como contratada se mostra juridicamente adequada e tecnicamente necessária, pois garante à Administração a realização de apresentação artística de relevância nacional, de interesse público manifesto, com segurança jurídica, legitimidade e vantajosidade, em plena conformidade com o Artigo 74, II, da Lei N° 14.133/2021.

Três Barras do Paraná, 30 de setembro de 2025



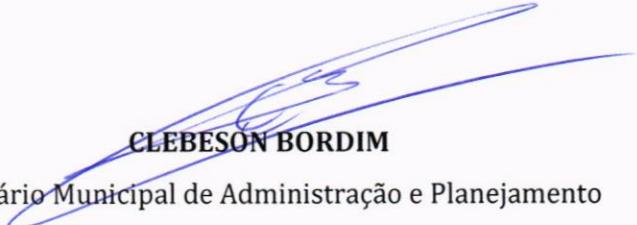
CAPITAL DO PELÔ

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

102

000101

  
**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



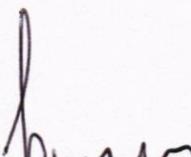
ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 30 de setembro de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**  
 Para: **Departamento de Licitações**

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Ao Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração, caso seja pertinente, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorno-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.

  
**GERSO FRANCISCO GUASSO**  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 08 de outubro de 2025.

De: Dpto de Contabilidade  
 Para: Prefeito Municipal

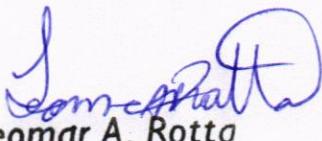
Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 097/2025, em especial, a página nº 0102, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) conforme dotação abaixo relacionada:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,

  
**Leomar A. Rotta**  
 Contador  
 CRC Nº PR - 052743/0



## RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

*Artigo 72, inciso VI, da Lei N° 14.133/2021*

A contratação da empresa MB Produções Ltda. (CNPJ 31.694.521/0001-10) para a realização do show da dupla Marcos & Belutti, no dia 14 de dezembro de 2025, encontra respaldo no Artigo 74, inciso II, da Lei N° 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em razão da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

A dupla Marcos & Belutti é amplamente reconhecida no cenário nacional, possuindo carreira consolidada há mais de uma década, com sucessos de grande repercussão no gênero sertanejo. O reconhecimento popular e a relevância cultural da dupla se evidenciam pela intensa agenda de shows realizada em diversas regiões do país, bem como pela presença constante em veículos de comunicação, mídias digitais e premiações musicais. Trata-se, portanto, de artistas de renome, consagrados pela opinião pública, o que atende integralmente ao requisito legal.

Cumpre destacar que a MB Produções Ltda. é a empresa representante exclusiva da dupla, conforme contrato de exclusividade firmado diretamente com os artistas, instrumento que outorga poderes para negociação e emissão de documentos fiscais. Tal documento afasta qualquer possibilidade de competição, assegurando que a contratação somente possa ocorrer por meio da empresária exclusiva, sob pena de ineficácia do ajuste.

A pertinência técnica e jurídica também se confirma pelo objeto social da empresa, devidamente registrado, que compreende a produção musical e a representação de artistas, e pela sua regularidade fiscal e cadastral, elementos que reforçam a aptidão para executar o objeto. Ademais, a proposta apresentada pela MB Produções especifica condições, obrigações e custos compatíveis com a prática de mercado, fixando o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), montante já praticado em contratações similares, corroborado por notas fiscais juntadas ao processo administrativo.

Por todo o exposto, a escolha da MB Produções Ltda. como contratada se mostra juridicamente adequada e tecnicamente necessária, pois garante à Administração a realização de apresentação artística de relevância nacional, de interesse público manifesto, com segurança jurídica, legitimidade e vantajosidade, em plena conformidade com o Artigo 74, II, da Lei N° 14.133/2021.

Três Barras do Paraná, 13 de outubro de 2025



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*(Handwritten signature of Clebeson Bordim in blue ink)*



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação tem por finalidade a realização de **show musical da dupla Marcos & Belutti**, programado para o dia **14 de dezembro de 2025**, durante as festividades de encerramento do ano no Município de **Três Barras do Paraná**. O evento integra o calendário oficial de comemorações municipais, voltadas ao fomento da cultura, ao lazer e à valorização da identidade local, sendo considerado de grande relevância social e cultural para a comunidade.

A Administração Municipal, em consonância com suas políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo, entende que a promoção de eventos dessa natureza contribui diretamente para o fortalecimento do vínculo comunitário, o estímulo à economia local e a consolidação da imagem do Município como polo de referência em atividades culturais e recreativas. A realização de espetáculos musicais de grande porte, com artistas consagrados nacionalmente, é um importante instrumento de democratização do acesso à cultura e de incentivo ao desenvolvimento econômico por meio do aumento da circulação de pessoas, do turismo e do comércio local.

A escolha da dupla **Marcos & Belutti** fundamenta-se na notoriedade artística e na ampla aceitação popular do grupo, que possui carreira consolidada há mais de uma década, com repertório de grande alcance no cenário sertanejo. Trata-se de artistas de renome nacional, com agenda ativa em eventos públicos e privados de grande público, reconhecidos pela crítica especializada e pela opinião pública. A presença da dupla garantirá a atratividade e o sucesso do evento, promovendo significativa mobilização social e fortalecendo o sentimento de pertencimento entre os municípios.

Dessa forma, a contratação proposta se justifica pela necessidade de oferecer uma atração cultural de alto nível, capaz de proporcionar entretenimento de qualidade, valorizar o patrimônio imaterial da cultura sertaneja e consolidar Três Barras do Paraná como referência regional em promoção cultural e turística. A medida reflete o compromisso da Administração em promover eventos bem estruturados, inclusivos e alinhados às expectativas da população, assegurando o cumprimento do interesse público e a concretização dos objetivos culturais e sociais do Município.

### 2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II



A presente contratação está plenamente alinhada aos **instrumentos de planejamento governamental** do Município de Três Barras do Paraná, notadamente o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, que preveem ações voltadas ao fortalecimento da cultura, à promoção do lazer, ao incentivo ao turismo e à integração comunitária. Essas diretrizes visam fomentar a participação popular em eventos culturais, estimular a economia local e valorizar o patrimônio imaterial do Município.

A realização do show da dupla **Marcos & Belutti** insere-se no contexto estratégico de fortalecimento das políticas públicas de cultura e turismo, promovendo um evento de grande apelo popular e regional. A ação dialoga diretamente com os objetivos estabelecidos no PPA, que contempla como meta a **promoção de eventos culturais e artísticos de relevância regional**, capazes de gerar impactos positivos na imagem institucional do Município e na qualidade de vida da população. Do mesmo modo, a LDO e a LOA destinam recursos específicos à execução de **eventos culturais e festivos**, permitindo o custeio de ações que promovam o bem-estar social e a valorização da identidade local.

Além do alinhamento com os planos orçamentários, a contratação também está em conformidade com as diretrizes da **Política Municipal de Cultura e Turismo**, que orienta a Administração a incentivar manifestações culturais que reforcem o sentimento de pertencimento e que contribuam para a dinamização econômica do Município. Ao atrair público regional, o evento com Marcos & Belutti tende a impulsionar diversos setores econômicos locais — como comércio, alimentação, hospedagem e transporte —, configurando-se como uma ação de caráter multidimensional, que une cultura, lazer e desenvolvimento econômico.

Portanto, a contratação está em consonância com o planejamento estratégico municipal, atendendo ao interesse público e às metas institucionais de valorização cultural, desenvolvimento sustentável e promoção da imagem positiva do Município. A ação proposta consolida-se como instrumento eficaz de implementação de políticas públicas de cultura e lazer, fortalecendo a atuação da Administração como agente indutor do desenvolvimento social e turístico regional.

### 3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Para a efetivação da presente contratação, a empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ N° 31.694.521/0001-10, deverá comprovar ser a representante exclusiva da dupla



Marcos & Belutti, mediante apresentação de contrato de exclusividade devidamente firmado com os artistas, contendo cláusulas que a autorizem a negociar e formalizar contratos de apresentações públicas em nome da dupla. A referida comprovação é requisito indispensável à caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima do serviço artístico.

Além da comprovação de exclusividade, a contratada deverá demonstrar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, mediante a apresentação das certidões exigidas em lei, bem como cópia atualizada do Contrato Social e dos documentos de identificação dos sócios. Esses documentos são imprescindíveis para garantir a habilitação da empresa e sua capacidade de assumir integralmente as obrigações decorrentes do contrato administrativo.

A proposta comercial deverá conter de forma detalhada todas as condições e custos envolvidos na execução do show, incluindo cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produtores, músicos, técnicos de som e luz, bem como eventuais taxas e encargos relacionados à execução do espetáculo. A empresa deverá ainda assegurar a presença integral da dupla e de sua equipe técnica na data e horário estabelecidos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do contrato.

A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à infraestrutura a ser disponibilizada, como palco, som, iluminação e segurança, de modo a garantir a plena realização do espetáculo. Também caberá à contratada assegurar que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente registrados e amparados pelas normas trabalhistas e de segurança aplicáveis ao setor de entretenimento.

Por fim, a empresa deverá apresentar declaração expressa de inexistência de impedimentos legais para contratar com o poder público, bem como compromisso de cumprir integralmente as disposições contratuais, técnicas e legais previstas na Lei nº 14.133/2021. O atendimento a todos esses requisitos constitui condição essencial para a formalização da contratação e para a segurança jurídica da Administração Pública, garantindo a execução eficiente e regular do objeto proposto.

#### **4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**



A presente contratação tem por objeto a **realização de um show musical único e exclusivo da dupla Marcos & Belutti**, com duração estimada de **1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, a ser realizado no dia **14 de dezembro de 2025**, integrando a programação oficial das **comemorações de fim de ano** do Município de Três Barras do Paraná.

A definição dessa quantidade decorre da própria natureza **personalíssima e indivisível do serviço artístico**, que exige a presença física dos artistas em apresentação única, com performance ao vivo e interação direta com o público, sendo inviável qualquer forma de parcelamento ou substituição da execução contratual. Trata-se de um evento singular, cujo sucesso e impacto cultural estão diretamente vinculados à notoriedade da dupla e à sua capacidade de atrair público e gerar repercussão regional.

A **duração estimada de 1h30min** está em conformidade com os padrões técnicos de espetáculos musicais de artistas de renome nacional, representando tempo suficiente para a execução integral do repertório principal, intervalos interativos e eventuais repetições (bis), sem comprometer a logística do evento ou o cronograma das demais atrações da festividade. Esse formato assegura a qualidade artística da apresentação e a plena satisfação do público participante.

A estimativa de execução em **apresentação única** atende à programação definida pela Administração, garantindo a adequada distribuição dos recursos públicos e a eficiência no planejamento do evento. Além disso, a exclusividade da apresentação reforça o caráter especial da celebração de encerramento de ano, ampliando o potencial de mobilização social, turística e econômica em torno do evento.

Assim, a estimativa de quantidades demonstra-se **precisa, suficiente e proporcional** à necessidade da Administração, observando os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência. O serviço a ser contratado será prestado de forma direta pela dupla, com suporte técnico e operacional da empresa representante exclusiva, nos termos previamente acordados com a Administração Pública Municipal.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

O levantamento de mercado que instrui a presente contratação foi realizado com base em informações técnicas e comerciais coletadas junto à **empresa MB Produções Ltda.**, inscrita no **CNPJ Nº 31.694.521/0001-10**, detentora de **contrato de representação artística exclusiva da dupla Marcos & Belutti**, conforme documentação comprobatória



anexada aos autos. Trata-se da única empresa legalmente autorizada a negociar e formalizar apresentações da dupla em eventos públicos e privados, o que configura hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Devido à natureza personalíssima do serviço artístico, e à exclusividade de representação da dupla, **não há possibilidade de competição entre fornecedores**, uma vez que qualquer outra empresa estaria impedida de comercializar o mesmo serviço. Diante disso, o levantamento de mercado concentrou-se na análise da **proposta formal apresentada pela MB Produções Ltda.**, bem como na verificação da **compatibilidade do valor proposto com preços praticados em contratações semelhantes** envolvendo artistas de renome e projeção nacional no gênero sertanejo.

A empresa representante apresentou documentação comprobatória de apresentações anteriores da dupla Marcos & Belutti, realizadas em diversos municípios brasileiros, com valores equivalentes ou superiores ao proposto, variando conforme a localidade, data e estrutura do evento. A proposta atual, no valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, contempla todos os custos necessários à realização do show, incluindo cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, músicos, produtores, e demais encargos operacionais, o que reforça a **razoabilidade e a compatibilidade** do preço com o mercado artístico nacional.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**

A estimativa do valor da presente contratação foi obtida com base na **proposta formal apresentada pela empresa MB Produções Ltda.**, representante exclusiva da dupla **Marcos & Belutti**, cujo valor global ofertado para a realização do show é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**. O valor contempla integralmente o cachê artístico da dupla, os custos de deslocamento terrestre e aéreo, alimentação, hospedagem, produção técnica, suporte de equipe, equipamentos auxiliares, músicos, técnicos de som e luz, e todas as despesas operacionais necessárias à execução do espetáculo.

A proposta foi acompanhada de documentação comprobatória da **exclusividade de representação**, bem como de **notas fiscais e contratos de apresentações anteriores** da dupla em eventos similares, realizados em outros municípios, com valores compatíveis ou superiores ao ora proposto. Essa documentação confirma a **adequação do preço ao mercado artístico nacional**, especialmente considerando a projeção e o reconhecimento público dos artistas no cenário sertanejo contemporâneo.



Com o objetivo de verificar a **razoabilidade e a economicidade do valor**, a Administração realizou comparativos com contratações de artistas de renome equivalente, cujos cachês variam entre **R\$ 250.000,00 e R\$ 320.000,00**, conforme informações obtidas em bases públicas, portais de transparência e registros de licitações de eventos culturais em outras cidades brasileiras. Dessa forma, concluiu-se que o valor de R\$ 280.000,00 está **plenamente compatível com o padrão de mercado**, refletindo a justa remuneração pela notoriedade, popularidade e porte técnico do espetáculo.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, para a realização de show musical da dupla Marcos & Belutti, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ocorrer no dia 14 de dezembro de 2025, durante as festividades de encerramento de ano promovidas pelo Município de Três Barras do Paraná.

A contratação será formalizada com base na representação artística exclusiva da MB Produções Ltda., que detém contrato de exclusividade para a intermediação e comercialização das apresentações da dupla Marcos & Belutti, atendendo ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o serviço possui natureza personalíssima, singular e indivisível, prestado exclusivamente pelos próprios artistas e por meio de sua representante legal.

A execução do show ocorrerá mediante infraestrutura previamente disponibilizada pela Administração Municipal, incluindo palco, sistema de som, iluminação, segurança, licenças e demais condições técnicas, conforme cronograma de organização das festividades municipais. À empresa contratada caberá o fornecimento integral do serviço artístico, abrangendo a presença da dupla e de toda sua equipe técnica, músicos, produtores e assistentes, bem como o custeio de transporte, alimentação, hospedagem e demais encargos relacionados à execução do espetáculo.

A contratação da dupla Marcos & Belutti representa uma solução adequada e eficaz para o alcance dos objetivos culturais e sociais da Administração, ao garantir uma atração de alto nível artístico, com grande aceitação popular e reconhecida capacidade de mobilização regional. O show proporcionará à população local e visitantes um espetáculo



de qualidade, fortalecendo o sentimento de pertencimento comunitário e promovendo o turismo, o lazer e a dinamização econômica do Município.

Do ponto de vista técnico, a solução demonstra-se viável, segura e eficiente, sendo juridicamente amparada pela legislação vigente e economicamente compatível com os parâmetros de mercado. Do ponto de vista social, representa uma ação de fomento cultural e inclusão comunitária, que reforça a imagem institucional da Administração como promotora ativa da cultura e do desenvolvimento regional. Assim, a contratação por inexigibilidade mostra-se a alternativa mais vantajosa e apropriada para o interesse público, garantindo a concretização de um evento de grande relevância e impacto positivo para o Município.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII**

Considerando a natureza personalíssima e indivisível do serviço a ser contratado, não se mostra cabível o parcelamento do objeto, uma vez que se trata de apresentação artística única e exclusiva da dupla Marcos & Belutti, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2025, em evento oficial promovido pelo Município de Três Barras do Paraná.

O show será executado diretamente pelos artistas contratados, sendo, portanto, inseparável da presença física e da performance pessoal dos mesmos, o que inviabiliza qualquer forma de divisão, substituição ou fracionamento do serviço. A tentativa de parcelamento descaracterizaria completamente o objeto da contratação, frustrando os objetivos culturais e sociais pretendidos, além de afrontar o princípio da economicidade e a eficiência administrativa.

A indivisibilidade técnica decorre do fato de que o serviço artístico contratado possui uma identidade singular, diretamente associada à imagem e ao reconhecimento público da dupla Marcos & Belutti, cuja notoriedade é o elemento essencial da contratação. Não há possibilidade de substituição por outros artistas, sob pena de perda total da finalidade pública que justifica a contratação, qual seja, proporcionar à população um espetáculo de relevância nacional, capaz de atrair público expressivo e valorizar a cultura sertaneja.

Ademais, a contratação envolve a execução integral e contínua de um único show, com estrutura, logística e cronograma definidos para data, horário e local específicos, sendo impraticável qualquer fracionamento que mantenha a integridade artística e técnica da



apresentação. A divisão do objeto implicaria quebra da unidade de execução, gerando insegurança operacional, comprometimento da qualidade e possível inexecução contratual.

Portanto, a contratação deve ocorrer de forma global e unitária, com entrega única e indivisível, sob responsabilidade integral da empresa representante exclusiva dos artistas. Essa forma de contratação está plenamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e funcional, atendendo aos princípios da eficiência.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX**

A contratação da dupla **Marcos & Belutti** tem como principal objetivo proporcionar à população de **Três Barras do Paraná** um evento cultural de grande impacto social, capaz de fortalecer a identidade local, promover o lazer comunitário e impulsionar o desenvolvimento econômico regional. Trata-se de ação inserida na política municipal de valorização da cultura, com enfoque na democratização do acesso a espetáculos artísticos de alto nível e na promoção da integração social por meio da música e do entretenimento.

Entre os **principais resultados esperados**, destaca-se o **fortalecimento da imagem institucional do Município** como promotor ativo da cultura e do turismo regional, consolidando Três Barras do Paraná como referência em eventos culturais de qualidade. A realização do show de artistas consagrados nacionalmente estimula o sentimento de pertencimento da população, amplia o alcance das festividades de final de ano e cria oportunidades de convivência social e celebração coletiva.

Do ponto de vista **econômico**, o evento deverá gerar reflexos positivos diretos e indiretos na economia local, por meio do aumento do fluxo de visitantes e do consequente aquecimento dos setores de comércio, gastronomia, hospedagem, transporte e serviços. Pequenos empreendedores, comerciantes e trabalhadores autônomos se beneficiam da circulação de público, gerando emprego e renda temporária e fortalecendo a economia informal de forma sustentável e planejada.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

Para a plena execução da presente contratação e o sucesso do evento programado, a Administração Municipal deverá adotar uma série de **providências administrativas, técnicas, logísticas e financeiras**, que assegurem a correta formalização contratual e a realização adequada do show da dupla **Marcos & Belutti**, no dia **14 de dezembro de 2025**, em Três Barras do Paraná.



Em primeiro lugar, será necessária a **instrução completa do processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação**, em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esse processo deverá conter todos os documentos comprobatórios da viabilidade técnica e jurídica da contratação, incluindo o **Estudo Técnico Preliminar, a Razão da Escolha do Contratado, a Proposta Comercial da empresa MB Produções Ltda., o Contrato de Exclusividade, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e o parecer jurídico conclusivo** sobre a legalidade da inexigibilidade.

Em seguida, deverão ser realizadas **providências logísticas e estruturais** para garantir as condições adequadas à realização do espetáculo, incluindo: montagem de palco, sonorização e iluminação profissional, fornecimento de energia elétrica, instalação de camarins, controle de acesso, segurança pública e privada, limpeza do local, banheiros químicos e organização do trânsito. Todas essas medidas deverão estar integradas ao **planejamento operacional das festividades de final de ano**, de modo a assegurar conforto, segurança e acessibilidade ao público.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A execução da presente contratação está inserida no contexto da organização das festividades de encerramento do ano de 2025, promovidas pela Administração Municipal de Três Barras do Paraná. Dada a complexidade e a dimensão do evento, torna-se indispensável a realização de outras contratações complementares e interdependentes, com o objetivo de assegurar a estrutura técnica e operacional necessária para a adequada execução do show da dupla Marcos e Belutti.

Essas contratações correlatas abrangem a locação e montagem de palco, a instalação de sistemas profissionais de som e iluminação, o fornecimento de energia elétrica de suporte, a estrutura de segurança pública e privada, a instalação de camarins e áreas de apoio, o fornecimento de banheiros químicos, os serviços de limpeza e manutenção do espaço, o controle de acesso e o isolamento do perímetro, além da contratação de equipes de apoio logístico e operacional. Todas essas medidas são essenciais para garantir a segurança, o conforto e a qualidade do evento, de modo que a atração principal possa ocorrer dentro dos padrões exigidos de organização e eficiência.

Além dessas medidas técnicas, poderão ser firmadas outras contratações voltadas à prestação de serviços de alimentação e atendimento ao público, bem como ações de



divulgação e promoção institucional do evento. Essas contratações ocorrerão por meio de processos administrativos próprios, devidamente instruídos e fundamentados, observando as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e os princípios da economicidade, legalidade e planejamento. Cada contratação correlata deverá guardar coerência com o planejamento geral da Administração e compatibilidade com o orçamento disponível, garantindo a integração das diversas ações e a execução coordenada das festividades.

A contratação da dupla Marcos e Belutti, portanto, não é isolada, mas faz parte de um conjunto de providências estratégicas destinadas à realização das festividades de encerramento do ano. Todas as contratações interdependentes deverão ser geridas de forma integrada pela Administração, assegurando a harmonia entre os serviços, a utilização racional dos recursos públicos e a plena consecução dos objetivos culturais e sociais que justificam a realização do evento.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

A realização do show da dupla Marcos e Belutti, no contexto das festividades de encerramento do ano de 2025, poderá gerar alguns impactos ambientais pontuais e temporários, característicos de eventos públicos de médio e grande porte. Esses impactos decorrem, principalmente, da concentração de público, do uso intensivo de energia elétrica e água, da emissão de ruídos e da geração de resíduos sólidos, como copos, embalagens, restos de alimentos e outros materiais descartáveis utilizados pelos participantes e comerciantes durante o evento.

Tais impactos, entretanto, são plenamente previsíveis e passíveis de controle, desde que adotadas medidas preventivas e corretivas adequadas. A Administração deverá promover ações de mitigação, como a instalação de lixeiras e recipientes para coleta seletiva, a contratação de equipe de limpeza urbana para recolhimento e destinação correta dos resíduos, a utilização de materiais recicláveis sempre que possível e a observância das normas de controle de ruído e de horário estabelecidas pela legislação ambiental municipal. Além disso, é recomendável que seja desenvolvido um plano de gerenciamento de resíduos específico para o evento, de modo a assegurar a destinação ambientalmente correta dos materiais gerados.

O evento será realizado em espaço público previamente delimitado e tradicionalmente utilizado para atividades culturais e festivas, o que minimiza os riscos de interferência em áreas ambientalmente sensíveis. Não haverá necessidade de intervenções



em áreas de preservação permanente, vegetação nativa, corpos d'água ou qualquer outro bem ambiental protegido, o que caracteriza o impacto ambiental como de baixa magnitude e curta duração.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII**

Diante de todos os elementos técnicos, jurídicos e administrativos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti, mostra-se plenamente justificada, viável e vantajosa para a Administração Pública do Município de Três Barras do Paraná.

A proposta visa à realização de um show musical de alto nível, marcado para o dia 14 de dezembro de 2025, durante as festividades de encerramento do ano, evento este que integra o calendário oficial de ações culturais do Município. A iniciativa está em conformidade com as políticas públicas de fomento à cultura, lazer e turismo, além de estar alinhada às metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento municipal, notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A contratação é juridicamente amparada pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de contratação de artistas consagrados pela crítica ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo. A empresa MB Produções Ltda. comprovou sua condição de representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti mediante contrato de exclusividade, afastando qualquer possibilidade de competição e garantindo segurança jurídica ao processo.

O valor global proposto de duzentos e oitenta mil reais encontra-se compatível com os padrões de mercado para artistas de renome nacional, conforme demonstrado por meio de pesquisa e análise comparativa de contratações similares em outros municípios. A proposta está de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e em benefício direto da população.

Três Barras do Paraná, 13 de outubro de 2025.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

**1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025**

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

**2.1.** A presente contratação refere-se à realização de uma apresentação musical ao vivo da dupla Marcos e Belutti, com duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ocorrer no dia 14 de dezembro de 2025, integrando a programação oficial das festividades de encerramento do ano promovidas pela Administração Municipal de Três Barras do Paraná.

**2.2.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, conforme proposta formal apresentada pela empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, representante exclusiva da dupla. O valor está compatível com o mercado de shows de artistas de renome nacional e porte equivalente, conforme levantamento de preços e notas fiscais de contratações semelhantes realizadas em outros municípios, devidamente anexadas ao processo administrativo.

**2.3.** O montante estimado contempla todos os custos e encargos relacionados à execução da apresentação, incluindo cachê artístico, transporte terrestre e aéreo, hospedagem, alimentação, equipe técnica, músicos, produção, suporte de palco e logística operacional. O valor global é compatível com o padrão de remuneração de artistas de notoriedade nacional no gênero sertanejo, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

**2.4.** O pagamento será efetuado conforme as disposições específicas constantes neste Termo de Referência e no contrato administrativo, mediante comprovação da regularidade fiscal e da efetiva exclusividade de representação dos artistas.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

**3.1.** A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e personalíssima do serviço artístico, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece como inexigível a licitação para contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

**3.2.** A dupla Marcos e Belutti é amplamente reconhecida no cenário nacional, com carreira consolidada há mais de uma década e sucessos que figuram entre os maiores do gênero sertanejo contemporâneo. Os artistas possuem vasta experiência em apresentações públicas e privadas de grande porte, sendo presença constante em programas de televisão, festivais e premiações, o que atesta sua consagração e relevância cultural. A escolha da dupla justifica-se pela compatibilidade de seu estilo musical com o perfil sociocultural da população de Três Barras do Paraná, garantindo o alcance popular e a atratividade do evento.

**3.3.** A empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, apresentou contrato de exclusividade firmado diretamente com os artistas, conferindo-lhe poderes legais para representar, negociar e celebrar contratos em nome da dupla Marcos e Belutti. Tal documento comprova que a contratação somente pode ser realizada por intermédio dessa empresa, o que caracteriza, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição e, portanto, a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista em lei.

**3.4.** A contratação também se justifica pelos objetivos institucionais da Administração Municipal, que busca promover o acesso da população a manifestações culturais de qualidade, fomentar o turismo, movimentar a economia local e fortalecer a imagem do Município como polo de eventos e atividades culturais. A realização do show representa um investimento social e cultural de grande relevância, contribuindo para a integração comunitária e a valorização da identidade regional.

**3.5.** Assim, a contratação direta da empresa MB Produções Ltda. encontra amparo técnico e jurídico, estando devidamente fundamentada na legislação vigente e acompanhada de documentação comprobatória da exclusividade, regularidade fiscal e pertinência do objeto. A medida é adequada, necessária e proporcional ao interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

#### **4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** A prestação dos serviços ocorrerá durante as festividades de encerramento do ano de 2025, no dia 14 de dezembro de 2025, tendo como local o Campo de Futebol José Orbem, situado no Município de Três Barras do Paraná, espaço tradicionalmente utilizado para eventos públicos de grande porte, por possuir infraestrutura física ampla, adequada e segura para a realização de espetáculos musicais de relevância regional.

**4.2.** Caberá à Administração Municipal providenciar toda a infraestrutura de apoio necessária, incluindo montagem de palco, sistema de som, iluminação, camarins, segurança, banheiros químicos, sinalização, controle de acesso e demais condições técnicas indispensáveis para a



realização do show. A organização do espaço deverá garantir conforto, acessibilidade e segurança ao público, atendendo às normas municipais e às exigências legais aplicáveis.

**4.3.** À empresa MB Produções Ltda., representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti, caberá verificar previamente as condições do local designado, a fim de assegurar que o rider técnico dos artistas seja integralmente atendido. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração quaisquer necessidades específicas de adequação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da data do evento, de modo a garantir que todos os requisitos técnicos, estruturais e logísticos sejam observados.

## 5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

**5.1.** A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

**6.1.** A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti, para a realização de uma apresentação musical ao vivo, com duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ocorrer no dia 14 de dezembro de 2025, durante as festividades de encerramento do ano, no Campo de Futebol José Orbem, no Município de Três Barras do Paraná.

**6.2.** A execução do serviço artístico será integralmente de responsabilidade da contratada, que deverá fornecer o show completo, com repertório consagrado da dupla Marcos e Belutti, presença de equipe técnica, músicos, produtores, assistentes e demais profissionais necessários à realização do espetáculo. O Município, por sua vez, se responsabilizará pela disponibilização da estrutura física necessária ao evento, incluindo palco, sistema de som, iluminação, camarins, energia elétrica, segurança e limpeza do local.

**6.3.** A prestação do serviço deverá observar integralmente o rider técnico apresentado pela contratada, compatível com as condições da estrutura montada pela Administração. Todas as exigências técnicas deverão ser comunicadas de forma clara e tempestiva, a fim de garantir que a apresentação ocorra dentro dos padrões de qualidade esperados, assegurando o conforto e a segurança do público, bem como a eficiência operacional do evento.

**6.4.** A contratação tem por finalidade atender aos objetivos de valorização cultural, fortalecimento da identidade local e estímulo à economia regional, promovendo um espetáculo de grande relevância social e turística. O show da dupla Marcos e Belutti contribuirá para a consolidação de



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná como referência regional em eventos culturais de grande porte, além de promover o lazer e a integração social dos municípios.

**6.5.** A solução apresentada é tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e economicamente viável, estando em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação que assegura à Administração o alcance dos objetivos culturais e sociais pretendidos, garantindo a realização de um evento de alto nível e impacto positivo na comunidade.

## 7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

**7.1.** Para a formalização da presente contratação, a empresa MB Produções Ltda., representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a)** Apresentar comprovação de exclusividade na representação artística da dupla Marcos e Belutti, mediante contrato de agenciamento ou representação vigente, firmado entre os artistas e a empresa contratada, assegurando que esta detenha poderes legais para negociar, agendar e formalizar apresentações em nome dos artistas;
- b)** Apresentar proposta comercial formalizada, contendo o valor global do serviço e o detalhamento das condições da apresentação, incluindo tempo de duração (1h30min), data, local, escopo de serviços incluídos (transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produção, músicos e demais encargos operacionais), bem como cláusula expressa de ciência e concordância com as condições fixadas pela Administração Pública;
- c)** Comprovar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, incluindo Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- d)** Demonstrar idoneidade e capacidade técnica para execução do objeto, mediante apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviço de natureza e porte semelhantes nos últimos 24 meses.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

**7.2.** O descumprimento de qualquer um dos requisitos mencionados neste item impedirá a formalização da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

**7.3.** A empresa deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil e administrativa, nos termos da legislação vigente.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Para fins de qualificação técnica, a empresa **MB Produções Ltda.**, representante exclusiva da dupla **Marcos e Belutti**, deverá apresentar **comprovação de experiência prévia** na realização de eventos artísticos de porte equivalente, por meio da apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de apresentações musicais de artistas de renome nacional, nos últimos **24 (vinte e quatro) meses**.

**8.2.** O atestado deverá conter a descrição detalhada do serviço prestado, a data de realização, o local do evento e a avaliação da execução contratual, demonstrando que a contratada possui experiência, estrutura e capacidade operacional compatíveis com a dimensão do show da dupla Marcos e Belutti.

**8.3.** Além do atestado de capacidade técnica, a empresa deverá comprovar **conhecimento técnico específico** relativo às exigências de estrutura de palco, rider técnico do artista, logística de transporte e montagem, e demais aspectos inerentes à produção e execução de espetáculos musicais de grande porte, garantindo a perfeita execução do objeto contratado.

**8.4.** A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade assegurar que a empresa contratada possua **condições técnicas, operacionais e logísticas adequadas** para atender às necessidades do evento, assegurando à Administração a realização de um espetáculo artístico de alta qualidade, com total segurança e eficiência na execução dos serviços.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** A execução do objeto ocorrerá por meio da realização de um show musical ao vivo da dupla Marcos e Belutti, com duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, localizado no Município de Três Barras do Paraná, durante as festividades de encerramento do ano, conforme o cronograma oficial definido pela Administração Municipal.



**9.2.** A apresentação deverá ocorrer de forma presencial e integral, com a presença física dos artistas e de toda sua equipe técnica e operacional. A contratada deverá providenciar a chegada dos profissionais envolvidos com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início da apresentação, a fim de permitir a realização de passagem de som, ajustes de equipamentos, ensaios e verificações técnicas.

**9.3.** O início do show deverá respeitar rigorosamente o horário previamente definido pela Administração, sendo a pontualidade considerada cláusula contratual essencial. Alterações de horário somente poderão ocorrer mediante justificativa formal e aprovação expressa da contratante, observadas as condições logísticas e operacionais do evento.

**9.4.** O serviço deverá ser executado conforme as condições técnicas e logísticas definidas no rider técnico fornecido pela empresa MB Produções Ltda., compatibilizado com a estrutura disponibilizada pela Administração Municipal. Caberá à contratada garantir a execução do show com qualidade sonora, iluminação adequada e pleno funcionamento dos equipamentos, além de assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança e proteção ao público.

**9.5.** O Município de Três Barras do Paraná será responsável pela estrutura física e suporte logístico do evento, incluindo montagem de palco, fornecimento de energia elétrica, sonorização, iluminação, segurança, limpeza, camarins, banheiros químicos e demais condições necessárias à realização do espetáculo.

#### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento à empresa **MB Produções Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 31.694.521/0001-10**, representante exclusiva da dupla **Marcos e Belutti**, será realizado **em parcela única**, mediante comprovação da efetiva execução do objeto contratado, devidamente atestada pelo **servidor fiscal do contrato** designado pela Administração.

**10.2.** Considerar-se-á cumprido o objeto contratual com a **realização integral do show musical**, dentro do tempo de duração estabelecido (mínimo de 1 hora e 30 minutos), nas condições técnicas previstas no presente Termo de Referência e em conformidade com o cronograma definido para o evento.

**10.3.** Após a apresentação, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**, atestando que o serviço foi prestado de forma satisfatória e de acordo com as exigências contratuais. Somente após a assinatura desse termo e a entrega de toda a documentação fiscal e comprobatória, será autorizado o processamento do pagamento.

**10.4.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a realização do show**, mediante apresentação da **Nota Fiscal** devidamente emitida e conferida pela Secretaria Municipal de



Administração e Planejamento, acompanhada da documentação comprobatória da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da contratada, vigente à época do pagamento.

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00**

## 13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** O prazo de execução do objeto contratado será impreterivelmente o dia 14 de dezembro de 2025, data em que ocorrerá o show musical da dupla Marcos e Belutti, durante as festividades de encerramento do ano, no Campo de Futebol José Orbem, no Município de Três Barras do Paraná.

**13.2.** A contratada deverá garantir a chegada antecipada da equipe técnica e artística ao local do evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas em relação ao horário previsto para o início do show, a fim de viabilizar a montagem dos equipamentos, passagem de som, ajustes técnicos e demais preparativos necessários à perfeita execução da apresentação.

**13.3.** O início da apresentação deverá observar o horário definido no cronograma oficial da Administração, sendo a pontualidade considerada cláusula contratual essencial. O descumprimento injustificado do horário estabelecido poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, sem prejuízo da retenção de valores devidos e da responsabilização civil por eventuais prejuízos causados ao Município.



**13.4.** O show deverá ter duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, sem interrupções não programadas, devendo os artistas cumprir integralmente o repertório previamente aprovado e compatível com o padrão profissional e a notoriedade pública da dupla Marcos e Belutti.

#### **14. PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
  - 14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## 15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.278.879-95;

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 13 de outubro de 2025.

**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 13 de outubro de 2025.

**De:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**Para:** Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal N° 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei N° 14.133/2021.  
 Após, volte-me conclusos.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
 Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

## GOVERNO MUNICIPAL

### INEXIGIBILIDADE N° XX/2025

Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER  
REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil  
reais).**

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° XX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2025**

**1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025**

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação tem por finalidade a realização de show musical da dupla Marcos & Belutti, programado para o dia 14 de dezembro de 2025, durante as festividades de encerramento do ano no Município de Três Barras do Paraná. O evento integra o calendário oficial de comemorações municipais, voltadas ao fomento da cultura, ao lazer e à valorização da identidade local, sendo considerado de grande relevância social e cultural para a comunidade.

**2.2.** A Administração Municipal, em consonância com suas políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo, entende que a promoção de eventos dessa natureza contribui diretamente para o fortalecimento do vínculo comunitário, o estímulo à economia local e a consolidação da imagem do Município como polo de referência em atividades culturais e recreativas. A realização de espetáculos musicais de grande porte, com artistas consagrados nacionalmente, é um importante instrumento de democratização do acesso à cultura e de incentivo ao desenvolvimento econômico por meio do aumento da circulação de pessoas, do turismo e do comércio local.

**2.3.** A escolha da dupla Marcos & Belutti fundamenta-se na notoriedade artística e na ampla aceitação popular do grupo, que possui carreira consolidada há mais de uma década, com repertório de grande alcance no cenário sertanejo. Trata-se de artistas de renome nacional, com agenda ativa em eventos públicos e privados de grande público, reconhecidos pela crítica especializada e pela opinião pública. A presença da dupla garantirá a atratividade e o sucesso do evento, promovendo significativa mobilização social e fortalecendo o sentimento de pertencimento entre os municípios.

**3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**3.1.** A contratação da empresa MB Produções Ltda. (CNPJ 31.694.521/0001-10) para a realização do show da dupla Marcos & Belutti, no dia 14 de dezembro de 2025, encontra respaldo no Artigo 74, inciso II, da Lei N° 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em razão da contratação de profissional do setor artístico



consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

**3.2.** A dupla Marcos & Belutti é amplamente reconhecida no cenário nacional, possuindo carreira consolidada há mais de uma década, com sucessos de grande repercussão no gênero sertanejo. O reconhecimento popular e a relevância cultural da dupla se evidenciam pela intensa agenda de shows realizada em diversas regiões do país, bem como pela presença constante em veículos de comunicação, mídias digitais e premiações musicais. Trata-se, portanto, de artistas de renome, consagrados pela opinião pública, o que atende integralmente ao requisito legal.

**3.3.** Cumpre destacar que a MB Produções Ltda. é a empresa representante exclusiva da dupla, conforme contrato de exclusividade firmado diretamente com os artistas, instrumento que outorga poderes para negociação e emissão de documentos fiscais. Tal documento afasta qualquer possibilidade de competição, assegurando que a contratação somente possa ocorrer por meio da empresária exclusiva, sob pena de ineficácia do ajuste.

**3.4.** A pertinência técnica e jurídica também se confirma pelo objeto social da empresa, devidamente registrado, que compreende a produção musical e a representação de artistas, e pela sua regularidade fiscal e cadastral, elementos que reforçam a aptidão para executar o objeto. Ademais, a proposta apresentada pela MB Produções especifica condições, obrigações e custos compatíveis com a prática de mercado, fixando o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), montante já praticado em contratações similares, corroborado por notas fiscais juntadas ao processo administrativo.

**3.5.** Por todo o exposto, a escolha da MB Produções Ltda. como contratada se mostra juridicamente adequada e tecnicamente necessária, pois garante à Administração a realização de apresentação artística de relevância nacional, de interesse público manifesto, com segurança jurídica, legitimidade e vantajosidade, em plena conformidade com o Artigo 74, II, da Lei Nº 14.133/2021.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** É in exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Artigo 74 - É in exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...]



*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

[...]

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

## 5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

**5.1.** O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

**5.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**5.3.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**6.1.** O preço proposto pela empresa MB PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ Nº 31.694.521/0001-10, mostra-se compatível com o praticado no mercado.

**6.2.** A compatibilidade de preços é devidamente comprovada por notas fiscais de eventos semelhantes apresentados em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

## 7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do show, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

## 9. DA VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

## 10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

**10.1.** Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

**10.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**10.1.2.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.1.3.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**10.1.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**10.1.5.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

**10.1.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**10.1.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**10.1.8.** Contrato de exclusividade.

## 11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;  
b) Estudo Técnico Preliminar;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

c) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, XX de junho de 2025

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

**1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025**

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

**2.1.** A presente contratação refere-se à realização de uma apresentação musical ao vivo da dupla Marcos e Belutti, com duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ocorrer no dia 14 de dezembro de 2025, integrando a programação oficial das festividades de encerramento do ano promovidas pela Administração Municipal de Três Barras do Paraná.

**2.2.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, conforme proposta formal apresentada pela empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, representante exclusiva da dupla. O valor está compatível com o mercado de shows de artistas de renome nacional e porte equivalente, conforme levantamento de preços e notas fiscais de contratações semelhantes realizadas em outros municípios, devidamente anexadas ao processo administrativo.

**2.3.** O montante estimado contempla todos os custos e encargos relacionados à execução da apresentação, incluindo cachê artístico, transporte terrestre e aéreo, hospedagem, alimentação, equipe técnica, músicos, produção, suporte de palco e logística operacional. O valor global é compatível com o padrão de remuneração de artistas de notoriedade nacional no gênero sertanejo, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

**2.4.** O pagamento será efetuado conforme as disposições específicas constantes neste Termo de Referência e no contrato administrativo, mediante comprovação da regularidade fiscal e da efetiva exclusividade de representação dos artistas.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

**3.1.** A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e personalíssima do serviço artístico, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece como inexigível a licitação para contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.



**3.2.** A dupla Marcos e Belutti é amplamente reconhecida no cenário nacional, com carreira consolidada há mais de uma década e sucessos que figuram entre os maiores do gênero sertanejo contemporâneo. Os artistas possuem vasta experiência em apresentações públicas e privadas de grande porte, sendo presença constante em programas de televisão, festivais e premiações, o que atesta sua consagração e relevância cultural. A escolha da dupla justifica-se pela compatibilidade de seu estilo musical com o perfil sociocultural da população de Três Barras do Paraná, garantindo o alcance popular e a atratividade do evento.

**3.3.** A empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, apresentou contrato de exclusividade firmado diretamente com os artistas, conferindo-lhe poderes legais para representar, negociar e celebrar contratos em nome da dupla Marcos e Belutti. Tal documento comprova que a contratação somente pode ser realizada por intermédio dessa empresa, o que caracteriza, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição e, portanto, a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista em lei.

**3.4.** A contratação também se justifica pelos objetivos institucionais da Administração Municipal, que busca promover o acesso da população a manifestações culturais de qualidade, fomentar o turismo, movimentar a economia local e fortalecer a imagem do Município como polo de eventos e atividades culturais. A realização do show representa um investimento social e cultural de grande relevância, contribuindo para a integração comunitária e a valorização da identidade regional.

**3.5.** Assim, a contratação direta da empresa MB Produções Ltda. encontra amparo técnico e jurídico, estando devidamente fundamentada na legislação vigente e acompanhada de documentação comprobatória da exclusividade, regularidade fiscal e pertinência do objeto. A medida é adequada, necessária e proporcional ao interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

#### **4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** A prestação dos serviços ocorrerá durante as festividades de encerramento do ano de 2025, no dia 14 de dezembro de 2025, tendo como local o Campo de Futebol José Orbem, situado no Município de Três Barras do Paraná, espaço tradicionalmente utilizado para eventos públicos de grande porte, por possuir infraestrutura física ampla, adequada e segura para a realização de espetáculos musicais de relevância regional.

**4.2.** Caberá à Administração Municipal providenciar toda a infraestrutura de apoio necessária, incluindo montagem de palco, sistema de som, iluminação, camarins, segurança, banheiros químicos, sinalização, controle de acesso e demais condições técnicas indispensáveis para a



realização do show. A organização do espaço deverá garantir conforto, acessibilidade e segurança ao público, atendendo às normas municipais e às exigências legais aplicáveis.

**4.3.** À empresa MB Produções Ltda., representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti, caberá verificar previamente as condições do local designado, a fim de assegurar que o rider técnico dos artistas seja integralmente atendido. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração quaisquer necessidades específicas de adequação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da data do evento, de modo a garantir que todos os requisitos técnicos, estruturais e logísticos sejam observados.

## 5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

**5.1.** A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

**6.1.** A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti, para a realização de uma apresentação musical ao vivo, com duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ocorrer no dia 14 de dezembro de 2025, durante as festividades de encerramento do ano, no Campo de Futebol José Orbem, no Município de Três Barras do Paraná.

**6.2.** A execução do serviço artístico será integralmente de responsabilidade da contratada, que deverá fornecer o show completo, com repertório consagrado da dupla Marcos e Belutti, presença de equipe técnica, músicos, produtores, assistentes e demais profissionais necessários à realização do espetáculo. O Município, por sua vez, se responsabilizará pela disponibilização da estrutura física necessária ao evento, incluindo palco, sistema de som, iluminação, camarins, energia elétrica, segurança e limpeza do local.

**6.3.** A prestação do serviço deverá observar integralmente o rider técnico apresentado pela contratada, compatível com as condições da estrutura montada pela Administração. Todas as exigências técnicas deverão ser comunicadas de forma clara e tempestiva, a fim de garantir que a apresentação ocorra dentro dos padrões de qualidade esperados, assegurando o conforto e a segurança do público, bem como a eficiência operacional do evento.

**6.4.** A contratação tem por finalidade atender aos objetivos de valorização cultural, fortalecimento da identidade local e estímulo à economia regional, promovendo um espetáculo de grande relevância social e turística. O show da dupla Marcos e Belutti contribuirá para a consolidação de



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná como referência regional em eventos culturais de grande porte, além de promover o lazer e a integração social dos municípios.

**6.5.** A solução apresentada é tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e economicamente viável, estando em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação que assegura à Administração o alcance dos objetivos culturais e sociais pretendidos, garantindo a realização de um evento de alto nível e impacto positivo na comunidade.

## 7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

**7.1.** Para a formalização da presente contratação, a empresa MB Produções Ltda., representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a)** Apresentar comprovação de exclusividade na representação artística da dupla Marcos e Belutti, mediante contrato de agenciamento ou representação vigente, firmado entre os artistas e a empresa contratada, assegurando que esta detenha poderes legais para negociar, agendar e formalizar apresentações em nome dos artistas;
- b)** Apresentar proposta comercial formalizada, contendo o valor global do serviço e o detalhamento das condições da apresentação, incluindo tempo de duração (1h30min), data, local, escopo de serviços incluídos (transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produção, músicos e demais encargos operacionais), bem como cláusula expressa de ciência e concordância com as condições fixadas pela Administração Pública;
- c)** Comprovar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, incluindo Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- d)** Demonstrar idoneidade e capacidade técnica para execução do objeto, mediante apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviço de natureza e porte semelhantes nos últimos 24 meses.



**7.2.** O descumprimento de qualquer um dos requisitos mencionados neste item impedirá a formalização da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

**7.3.** A empresa deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil e administrativa, nos termos da legislação vigente.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.1.** Para fins de qualificação técnica, a empresa **MB Produções Ltda.**, representante exclusiva da dupla **Marcos e Belutti**, deverá apresentar **comprovação de experiência prévia** na realização de eventos artísticos de porte equivalente, por meio da apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de apresentações musicais de artistas de renome nacional, nos últimos **24 (vinte e quatro) meses**.

**8.2.** O atestado deverá conter a descrição detalhada do serviço prestado, a data de realização, o local do evento e a avaliação da execução contratual, demonstrando que a contratada possui experiência, estrutura e capacidade operacional compatíveis com a dimensão do show da dupla Marcos e Belutti.

**8.3.** Além do atestado de capacidade técnica, a empresa deverá comprovar **conhecimento técnico específico** relativo às exigências de estrutura de palco, rider técnico do artista, logística de transporte e montagem, e demais aspectos inerentes à produção e execução de **espetáculos musicais de grande porte**, garantindo a perfeita execução do objeto contratado.

**8.4.** A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade assegurar que a empresa contratada possua **condições técnicas, operacionais e logísticas adequadas** para atender às necessidades do evento, assegurando à Administração a realização de um espetáculo artístico de alta qualidade, com total segurança e eficiência na execução dos serviços.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

**9.1.** A execução do objeto ocorrerá por meio da realização de um show musical ao vivo da dupla Marcos e Belutti, com duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, localizado no Município de Três Barras do Paraná, durante as festividades de encerramento do ano, conforme o cronograma oficial definido pela Administração Municipal.



**9.2.** A apresentação deverá ocorrer de forma presencial e integral, com a presença física dos artistas e de toda sua equipe técnica e operacional. A contratada deverá providenciar a chegada dos profissionais envolvidos com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início da apresentação, a fim de permitir a realização de passagem de som, ajustes de equipamentos, ensaios e verificações técnicas.

**9.3.** O início do show deverá respeitar rigorosamente o horário previamente definido pela Administração, sendo a pontualidade considerada cláusula contratual essencial. Alterações de horário somente poderão ocorrer mediante justificativa formal e aprovação expressa da contratante, observadas as condições logísticas e operacionais do evento.

**9.4.** O serviço deverá ser executado conforme as condições técnicas e logísticas definidas no rider técnico fornecido pela empresa MB Produções Ltda., compatibilizado com a estrutura disponibilizada pela Administração Municipal. Caberá à contratada garantir a execução do show com qualidade sonora, iluminação adequada e pleno funcionamento dos equipamentos, além de assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança e proteção ao público.

**9.5.** O Município de Três Barras do Paraná será responsável pela estrutura física e suporte logístico do evento, incluindo montagem de palco, fornecimento de energia elétrica, sonorização, iluminação, segurança, limpeza, camarins, banheiros químicos e demais condições necessárias à realização do espetáculo.

#### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento à empresa **MB Produções Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 31.694.521/0001-10**, representante exclusiva da dupla **Marcos e Belutti**, será realizado **em parcela única**, mediante comprovação da efetiva execução do objeto contratado, devidamente atestada pelo **servidor fiscal do contrato** designado pela Administração.

**10.2.** Considerar-se-á cumprido o objeto contratual com a **realização integral do show musical**, dentro do tempo de duração estabelecido (mínimo de 1 hora e 30 minutos), nas condições técnicas previstas no presente Termo de Referência e em conformidade com o cronograma definido para o evento.

**10.3.** Após a apresentação, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**, atestando que o serviço foi prestado de forma satisfatória e de acordo com as exigências contratuais. Somente após a assinatura desse termo e a entrega de toda a documentação fiscal e comprobatória, será autorizado o processamento do pagamento.



**10.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do show, mediante apresentação da **Nota Fiscal** devidamente emitida e conferida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, acompanhada da documentação comprobatória da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da contratada, vigente à época do pagamento.

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

## 13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** O prazo de execução do objeto contratado será impreterivelmente o dia **14 de dezembro de 2025**, data em que ocorrerá o show musical da dupla Marcos e Belutti, durante as festividades de encerramento do ano, no Campo de Futebol José Orbem, no Município de Três Barras do Paraná.

**13.2.** A contratada deverá garantir a chegada antecipada da equipe técnica e artística ao local do evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas em relação ao horário previsto para o início do show, a fim de viabilizar a montagem dos equipamentos, passagem de som, ajustes técnicos e demais preparativos necessários à perfeita execução da apresentação.

**13.3.** O início da apresentação deverá observar o horário definido no cronograma oficial da Administração, sendo a pontualidade considerada cláusula contratual essencial. O descumprimento injustificado do horário estabelecido poderá ensejar a aplicação de penalidades



administrativas, sem prejuízo da retenção de valores devidos e da responsabilização civil por eventuais prejuízos causados ao Município.

**13.4.** O show deverá ter duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, sem interrupções não programadas, devendo os artistas cumprir integralmente o repertório previamente aprovado e compatível com o padrão profissional e a notoriedade pública da dupla Marcos e Belutti.

#### **14. PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
  - 14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## 15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



**e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

**a)** Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.278.879-95;

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

**a)** JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**b)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação tem por finalidade a realização de **show musical da dupla Marcos & Belutti**, programado para o dia **14 de dezembro de 2025**, durante as festividades de encerramento do ano no Município de **Três Barras do Paraná**. O evento integra o calendário oficial de comemorações municipais, voltadas ao fomento da cultura, ao lazer e à valorização da identidade local, sendo considerado de grande relevância social e cultural para a comunidade.

A Administração Municipal, em consonância com suas políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo, entende que a promoção de eventos dessa natureza contribui diretamente para o fortalecimento do vínculo comunitário, o estímulo à economia local e a consolidação da imagem do Município como polo de referência em atividades culturais e recreativas. A realização de espetáculos musicais de grande porte, com artistas consagrados nacionalmente, é um importante instrumento de democratização do acesso à cultura e de incentivo ao desenvolvimento econômico por meio do aumento da circulação de pessoas, do turismo e do comércio local.

A escolha da dupla **Marcos & Belutti** fundamenta-se na notoriedade artística e na ampla aceitação popular do grupo, que possui carreira consolidada há mais de uma década, com repertório de grande alcance no cenário sertanejo. Trata-se de artistas de renome nacional, com agenda ativa em eventos públicos e privados de grande público, reconhecidos pela crítica especializada e pela opinião pública. A presença da dupla garantirá a atratividade e o sucesso do evento, promovendo significativa mobilização social e fortalecendo o sentimento de pertencimento entre os munícipes.

Dessa forma, a contratação proposta se justifica pela necessidade de oferecer uma atração cultural de alto nível, capaz de proporcionar entretenimento de qualidade, valorizar o patrimônio imaterial da cultura sertaneja e consolidar Três Barras do Paraná como referência regional em promoção cultural e turística. A medida reflete o compromisso da Administração em promover eventos bem estruturados, inclusivos e alinhados às expectativas da população, assegurando o cumprimento do interesse público e a concretização dos objetivos culturais e sociais do Município.

### 2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A presente contratação está plenamente alinhada aos **instrumentos de planejamento governamental** do Município de Três Barras do Paraná, notadamente o **Plano Plurianual (PPA)**,



a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, que preveem ações voltadas ao fortalecimento da cultura, à promoção do lazer, ao incentivo ao turismo e à integração comunitária. Essas diretrizes visam fomentar a participação popular em eventos culturais, estimular a economia local e valorizar o patrimônio imaterial do Município.

A realização do show da dupla **Marcos & Belutti** insere-se no contexto estratégico de fortalecimento das políticas públicas de cultura e turismo, promovendo um evento de grande apelo popular e regional. A ação dialoga diretamente com os objetivos estabelecidos no PPA, que contempla como meta a **promoção de eventos culturais e artísticos de relevância regional**, capazes de gerar impactos positivos na imagem institucional do Município e na qualidade de vida da população. Do mesmo modo, a LDO e a LOA destinam recursos específicos à execução de **eventos culturais e festivos**, permitindo o custeio de ações que promovam o bem-estar social e a valorização da identidade local.

Além do alinhamento com os planos orçamentários, a contratação também está em conformidade com as diretrizes da **Política Municipal de Cultura e Turismo**, que orienta a Administração a incentivar manifestações culturais que reforcem o sentimento de pertencimento e que contribuam para a dinamização econômica do Município. Ao atrair público regional, o evento com Marcos & Belutti tende a impulsionar diversos setores econômicos locais — como comércio, alimentação, hospedagem e transporte —, configurando-se como uma ação de caráter multidimensional, que une cultura, lazer e desenvolvimento econômico.

Portanto, a contratação está em consonância com o planejamento estratégico municipal, atendendo ao interesse público e às metas institucionais de valorização cultural, desenvolvimento sustentável e promoção da imagem positiva do Município. A ação proposta consolida-se como instrumento eficaz de implementação de políticas públicas de cultura e lazer, fortalecendo a atuação da Administração como agente indutor do desenvolvimento social e turístico regional.

### **3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

Para a efetivação da presente contratação, a empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ Nº 31.694.521/0001-10, deverá comprovar ser a representante exclusiva da dupla **Marcos & Belutti**, mediante apresentação de contrato de exclusividade devidamente firmado com os artistas, contendo cláusulas que a autorizem a negociar e formalizar contratos de apresentações públicas em nome da dupla. A referida comprovação é requisito indispensável à caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima do serviço artístico.



Além da comprovação de exclusividade, a contratada deverá demonstrar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, mediante a apresentação das certidões exigidas em lei, bem como cópia atualizada do Contrato Social e dos documentos de identificação dos sócios. Esses documentos são imprescindíveis para garantir a habilitação da empresa e sua capacidade de assumir integralmente as obrigações decorrentes do contrato administrativo.

A proposta comercial deverá conter de forma detalhada todas as condições e custos envolvidos na execução do show, incluindo cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produtores, músicos, técnicos de som e luz, bem como eventuais taxas e encargos relacionados à execução do espetáculo. A empresa deverá ainda assegurar a presença integral da dupla e de sua equipe técnica na data e horário estabelecidos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do contrato.

A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à infraestrutura a ser disponibilizada, como palco, som, iluminação e segurança, de modo a garantir a plena realização do espetáculo. Também caberá à contratada assegurar que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente registrados e amparados pelas normas trabalhistas e de segurança aplicáveis ao setor de entretenimento.

Por fim, a empresa deverá apresentar declaração expressa de inexistência de impedimentos legais para contratar com o poder público, bem como compromisso de cumprir integralmente as disposições contratuais, técnicas e legais previstas na Lei nº 14.133/2021. O atendimento a todos esses requisitos constitui condição essencial para a formalização da contratação e para a segurança jurídica da Administração Pública, garantindo a execução eficiente e regular do objeto proposto.

#### **4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**

A presente contratação tem por objeto a **realização de um show musical único e exclusivo da dupla Marcos & Belutti**, com duração estimada de **1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, a ser realizado no dia **14 de dezembro de 2025**, integrando a programação oficial das **comemorações de fim de ano** do Município de Três Barras do Paraná.

A definição dessa quantidade decorre da própria natureza **personalíssima e indivisível do serviço artístico**, que exige a presença física dos artistas em apresentação única, com performance ao vivo e interação direta com o público, sendo inviável qualquer forma de parcelamento ou substituição da execução contratual. Trata-se de um evento singular, cujo sucesso e impacto cultural estão diretamente vinculados à notoriedade da dupla e à sua capacidade de atrair público e gerar repercussão regional.



**A duração estimada de 1h30min** está em conformidade com os padrões técnicos de espetáculos musicais de artistas de renome nacional, representando tempo suficiente para a execução integral do repertório principal, intervalos interativos e eventuais **repetições (bis)**, sem comprometer a logística do evento ou o cronograma das demais atrações da festividade. Esse formato assegura a qualidade artística da apresentação e a plena satisfação do público participante.

A estimativa de execução em **apresentação única** atende à programação definida pela Administração, garantindo a adequada distribuição dos recursos públicos e a eficiência no planejamento do evento. Além disso, a exclusividade da apresentação reforça o caráter especial da celebração de encerramento de ano, ampliando o potencial de mobilização social, turística e econômica em torno do evento.

Assim, a estimativa de quantidades demonstra-se **precisa, suficiente e proporcional** à necessidade da Administração, observando os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência. O serviço a ser contratado será prestado de forma direta pela dupla, com suporte técnico e operacional da empresa representante exclusiva, nos termos previamente acordados com a Administração Pública Municipal.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

O levantamento de mercado que instrui a presente contratação foi realizado com base em informações técnicas e comerciais coletadas junto à **empresa MB Produções Ltda.**, inscrita no **CNPJ N° 31.694.521/0001-10**, detentora de **contrato de representação artística exclusiva da dupla Marcos & Belutti**, conforme documentação comprobatória anexada aos autos. Trata-se da única empresa legalmente autorizada a negociar e formalizar apresentações da dupla em eventos públicos e privados, o que configura hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Devido à natureza personalíssima do serviço artístico, e à **exclusividade de representação da dupla**, **não há possibilidade de competição entre fornecedores**, uma vez que qualquer outra empresa estaria impedida de comercializar o mesmo serviço. Diante disso, o levantamento de mercado concentrou-se na análise da **proposta formal apresentada pela MB Produções Ltda.**, bem como na verificação da **compatibilidade do valor proposto com preços praticados em contratações semelhantes** envolvendo artistas de renome e projeção nacional no gênero sertanejo.

A empresa representante apresentou documentação comprobatória de apresentações anteriores da dupla Marcos & Belutti, realizadas em diversos municípios brasileiros, com valores



equivalentes ou superiores ao proposto, variando conforme a localidade, data e estrutura do evento. A proposta atual, no valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, contempla todos os custos necessários à realização do show, incluindo cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, músicos, produtores, e demais encargos operacionais, o que reforça a **razoabilidade e a compatibilidade** do preço com o mercado artístico nacional.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**

A estimativa do valor da presente contratação foi obtida com base na **proposta formal apresentada pela empresa MB Produções Ltda.**, representante exclusiva da dupla **Marcos & Belutti**, cujo valor global ofertado para a realização do show é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**. O valor contempla integralmente o cachê artístico da dupla, os custos de deslocamento terrestre e aéreo, alimentação, hospedagem, produção técnica, suporte de equipe, equipamentos auxiliares, músicos, técnicos de som e luz, e todas as **despesas operacionais** necessárias à execução do espetáculo.

A proposta foi acompanhada de documentação comprobatória da **exclusividade de representação**, bem como de **notas fiscais e contratos de apresentações anteriores** da dupla em eventos similares, realizados em outros municípios, com valores compatíveis ou superiores ao ora proposto. Essa documentação confirma a **adequação do preço ao mercado artístico nacional**, especialmente considerando a projeção e o reconhecimento público dos artistas no cenário sertanejo contemporâneo.

Com o objetivo de verificar a **razoabilidade e a economicidade do valor**, a Administração realizou comparativos com contratações de artistas de renome equivalente, cujos cachês variam entre **R\$ 250.000,00 e R\$ 320.000,00**, conforme informações obtidas em bases públicas, portais de transparência e registros de licitações de eventos culturais em outras cidades brasileiras. Dessa forma, concluiu-se que o valor de R\$ 280.000,00 está **plenamente compatível com o padrão de mercado**, refletindo a justa remuneração pela notoriedade, popularidade e porte técnico do espetáculo.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, para a realização de show musical da dupla Marcos & Belutti, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ocorrer no dia 14 de dezembro de 2025, durante as festividades de encerramento de ano promovidas pelo Município de Três Barras do Paraná.



A contratação será formalizada com base na representação artística exclusiva da MB Produções Ltda., que detém contrato de exclusividade para a intermediação e comercialização das apresentações da dupla Marcos & Belutti, atendendo ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o serviço possui natureza personalíssima, singular e indivisível, prestado exclusivamente pelos próprios artistas e por meio de sua representante legal.

A execução do show ocorrerá mediante infraestrutura previamente disponibilizada pela Administração Municipal, incluindo palco, sistema de som, iluminação, segurança, licenças e demais condições técnicas, conforme cronograma de organização das festividades municipais. A empresa contratada caberá o fornecimento integral do serviço artístico, abrangendo a presença da dupla e de toda sua equipe técnica, músicos, produtores e assistentes, bem como o custeio de transporte, alimentação, hospedagem e demais encargos relacionados à execução do espetáculo.

A contratação da dupla Marcos & Belutti representa uma solução adequada e eficaz para o alcance dos objetivos culturais e sociais da Administração, ao garantir uma atração de alto nível artístico, com grande aceitação popular e reconhecida capacidade de mobilização regional. O show proporcionará à população local e visitantes um espetáculo de qualidade, fortalecendo o sentimento de pertencimento comunitário e promovendo o turismo, o lazer e a dinamização econômica do Município.

Do ponto de vista técnico, a solução demonstra-se viável, segura e eficiente, sendo juridicamente amparada pela legislação vigente e economicamente compatível com os parâmetros de mercado. Do ponto de vista social, representa uma ação de fomento cultural e inclusão comunitária, que reforça a imagem institucional da Administração como promotora ativa da cultura e do desenvolvimento regional. Assim, a contratação por inexigibilidade mostra-se a alternativa mais vantajosa e apropriada para o interesse público, garantindo a concretização de um evento de grande relevância e impacto positivo para o Município.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII**

Considerando a natureza personalíssima e indivisível do serviço a ser contratado, não se mostra cabível o parcelamento do objeto, uma vez que se trata de apresentação artística única e exclusiva da dupla Marcos & Belutti, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2025, em evento oficial promovido pelo Município de Três Barras do Paraná.

O show será executado diretamente pelos artistas contratados, sendo, portanto, inseparável da presença física e da performance pessoal dos mesmos, o que inviabiliza qualquer



forma de divisão, substituição ou fracionamento do serviço. A tentativa de parcelamento descaracterizaria completamente o objeto da contratação, frustrando os **objetivos culturais e sociais** pretendidos, além de afrontar o princípio da economicidade e a eficiência administrativa.

A indivisibilidade técnica decorre do fato de que o serviço artístico **contratado** possui uma identidade singular, diretamente associada à imagem e ao reconhecimento público da dupla Marcos & Belutti, cuja notoriedade é o elemento essencial da contratação. Não há possibilidade de substituição por outros artistas, sob pena de perda total da finalidade pública que justifica a contratação, qual seja, proporcionar à população um espetáculo de relevância nacional, capaz de atrair público expressivo e valorizar a cultura sertaneja.

Ademais, a contratação envolve a execução integral e contínua de um único show, com estrutura, logística e cronograma definidos para data, horário e local **específicos**, sendo impraticável qualquer fracionamento que mantenha a integridade artística e técnica da apresentação. A divisão do objeto implicaria quebra da unidade de execução, gerando **insegurança operacional**, comprometimento da qualidade e possível inexecução contratual.

Portanto, a contratação deve ocorrer de forma global e unitária, com **entrega única e indivisível**, sob responsabilidade integral da empresa representante exclusiva dos artistas. Essa forma de contratação está plenamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e funcional, atendendo aos princípios da eficiência.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

A contratação da dupla **Marcos & Belutti** tem como principal objetivo proporcionar à população de **Três Barras do Paraná** um evento cultural de grande **impacto social, capaz de fortalecer a identidade local, promover o lazer comunitário e impulsionar o desenvolvimento econômico regional**. Trata-se de ação inserida na política municipal de **valorização da cultura, com enfoque na democratização do acesso a espetáculos artísticos de alto nível e na promoção da integração social** por meio da música e do entretenimento.

Entre os **principais resultados esperados**, destaca-se o **fortalecimento da imagem institucional do Município** como promotor ativo da cultura e do turismo regional, consolidando Três Barras do Paraná como referência em eventos culturais de qualidade. A **realização do show** de artistas consagrados nacionalmente estimula o sentimento de pertencimento da população, amplia o alcance das festividades de final de ano e cria oportunidades de convivência social e celebração coletiva.

Do ponto de vista **econômico**, o evento deverá gerar reflexos positivos diretos e indiretos na economia local, por meio do aumento do fluxo de visitantes e do consequente



## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

aquecimento dos setores de comércio, gastronomia, hospedagem, transporte e serviços. Pequenos empreendedores, comerciantes e trabalhadores autônomos se beneficiam da circulação de público, gerando emprego e renda temporária e fortalecendo a economia informal de forma sustentável e planejada.

### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

Para a plena execução da presente contratação e o sucesso do evento programado, a Administração Municipal deverá adotar uma série de **providências administrativas, técnicas, logísticas e financeiras**, que assegurem a correta formalização contratual e a realização adequada do show da dupla **Marcos & Belutti**, no dia **14 de dezembro de 2025**, em Três Barras do Paraná.

Em primeiro lugar, será necessária a **instrução completa do processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação**, em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esse processo deverá conter todos os documentos comprobatórios da viabilidade técnica e jurídica da contratação, incluindo o **Estudo Técnico Preliminar**, a **Razão da Escolha do Contratado**, a **Proposta Comercial da empresa MB Produções Ltda.**, o **Contrato de Exclusividade**, as **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, e o **parecer jurídico conclusivo** sobre a legalidade da inexigibilidade.

Em seguida, deverão ser realizadas **providências logísticas e estruturais** para garantir as condições adequadas à realização do espetáculo, incluindo: montagem de palco, sonorização e iluminação profissional, fornecimento de energia elétrica, instalação de camarins, controle de acesso, segurança pública e privada, limpeza do local, banheiros químicos e organização do trânsito. Todas essas medidas deverão estar integradas ao **planejamento operacional das festividades de final de ano**, de modo a assegurar conforto, segurança e acessibilidade ao público.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

A execução da presente contratação está inserida no contexto da **organização das festividades de encerramento do ano de 2025**, promovidas pela Administração Municipal de Três Barras do Paraná. Dada a complexidade e a dimensão do evento, torna-se indispensável a realização de outras contratações complementares e interdependentes, com o objetivo de assegurar a estrutura técnica e operacional necessária para a adequada execução do show da dupla Marcos e Belutti.



Essas contratações correlatas abrangem a locação e montagem de palco, a instalação de sistemas profissionais de som e iluminação, o fornecimento de energia elétrica de suporte, a estrutura de segurança pública e privada, a instalação de camarins e áreas de apoio, o fornecimento de banheiros químicos, os serviços de limpeza e manutenção do espaço, o controle de acesso e o isolamento do perímetro, além da contratação de equipes de apoio logístico e operacional. Todas essas medidas são essenciais para garantir a segurança, o conforto e a qualidade do evento, de modo que a atração principal possa ocorrer dentro dos padrões exigidos de organização e eficiência.

Além dessas medidas técnicas, poderão ser firmadas outras contratações voltadas à prestação de serviços de alimentação e atendimento ao público, bem como ações de divulgação e promoção institucional do evento. Essas contratações ocorrerão por meio de processos administrativos próprios, devidamente instruídos e fundamentados, observando as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e os princípios da economicidade, legalidade e planejamento. Cada contratação correlata deverá guardar coerência com o planejamento geral da Administração e compatibilidade com o orçamento disponível, garantindo a integração das diversas ações e a execução coordenada das festividades.

A contratação da dupla Marcos e Belutti, portanto, não é isolada, mas faz parte de um conjunto de providências estratégicas destinadas à realização das festividades de encerramento do ano. Todas as contratações interdependentes deverão ser geridas de forma integrada pela Administração, assegurando a harmonia entre os serviços, a utilização racional dos recursos públicos e a plena consecução dos objetivos culturais e sociais que justificam a realização do evento.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

A realização do show da dupla Marcos e Belutti, no contexto das festividades de encerramento do ano de 2025, poderá gerar alguns impactos ambientais pontuais e temporários, característicos de eventos públicos de médio e grande porte. Esses impactos decorrem, principalmente, da concentração de público, do uso intensivo de energia elétrica e água, da emissão de ruídos e da geração de resíduos sólidos, como copos, embalagens, restos de alimentos e outros materiais descartáveis utilizados pelos participantes e comerciantes durante o evento.

Tais impactos, entretanto, são plenamente previsíveis e passíveis de controle, desde que adotadas medidas preventivas e corretivas adequadas. A Administração deverá promover ações de mitigação, como a instalação de lixeiras e recipientes para coleta seletiva, a contratação de equipe de limpeza urbana para recolhimento e destinação correta dos resíduos, a utilização de



materiais recicláveis sempre que possível e a observância das normas de controle de ruído e de horário estabelecidas pela legislação ambiental municipal. Além disso, é recomendável que seja desenvolvido um plano de gerenciamento de resíduos específico para o evento, de modo a assegurar a destinação ambientalmente correta dos materiais gerados.

O evento será realizado em espaço público previamente delimitado e tradicionalmente utilizado para atividades culturais e festivas, o que minimiza os riscos de interferência em áreas ambientalmente sensíveis. Não haverá necessidade de intervenções em áreas de preservação permanente, vegetação nativa, corpos d'água ou qualquer outro bem ambiental protegido, o que caracteriza o impacto ambiental como de baixa magnitude e curta duração.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante de todos os elementos técnicos, jurídicos e administrativos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti, mostra-se plenamente justificada, viável e vantajosa para a Administração Pública do Município de Três Barras do Paraná.

A proposta visa à realização de um show musical de alto nível, marcado para o dia 14 de dezembro de 2025, durante as festividades de encerramento do ano, evento este que integra o calendário oficial de ações culturais do Município. A iniciativa está em conformidade com as políticas públicas de fomento à cultura, lazer e turismo, além de estar alinhada às metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento municipal, notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A contratação é juridicamente amparada pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de contratação de artistas consagrados pela crítica ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo. A empresa MB Produções Ltda. comprovou sua condição de representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti mediante contrato de exclusividade, afastando qualquer possibilidade de competição e garantindo segurança jurídica ao processo.

O valor global proposto de duzentos e oitenta mil reais encontra-se compatível com os padrões de mercado para artistas de renome nacional, conforme demonstrado por meio de pesquisa e análise comparativa de contratações similares em outros municípios. A proposta está de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e em benefício direto da população.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°  
XX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2025  
INEXIGIBILIDADE N° XX/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR  
E A EMPRESA MB PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, N° 12901, 2º andar, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 31.694.521/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, **BRUNO BELUCI PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob N° XXX.747.868-XX, residente e domiciliado na Rua Professor José Maria Alkmin, N° 422, Jardim Ester, na cidade de São Paulo-SP, doravante designada **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal N° 14.133/21, **AJUSTAM** o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação** Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025..**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

**a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:



- a)** Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a)** Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.
- b)** Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f)** Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;



- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.**
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



### CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



- b)** Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c)** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d)** A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° XXX.278.879-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione



com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA,



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**MB PRODUÇÕES LTDA**

**BRUNO BELUCI PEREIRA**

**CONTRATADO**



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria de Administração e Planejamento**

**A espécie: Inexigibilidade Art. 74, II**

**Objeto: Contratação da Dupla Sertaneja Marcos e Belutti para Show a ser realizado no dia 14/12/2025.**

**Valor: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 30/09/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Contratação da Dupla Sertaneja Marcos e Belutti para Show a ser realizado no dia 14/12/2025**.

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de contratação de profissional do setor artístico, até mesmo que consagrado pela opinião pública, eis que realiza shows a nível nacional, possuindo, aproximadamente, 4 milhões de inscritos no canal do youtube. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional do setor artístico. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta ou inexigível, faz-se necessária a justificação da razão da escolha do contratado, item presente no termo de



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

inexigibilidade. Assim, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em casos que se tornam inviável a competição.

No caso em apreço, busca-se a contratação de profissional de setor artístico para apresentação ou show a ser realizado no evento do dia 14/12/2025, cuja justificativa encontra-se na razão da escolha do contratado; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar a adequada seleção da atração artística, a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, promoveu levantamento técnico e análise de viabilidade, levando em consideração a compatibilidade da proposta artística com o perfil socio cultural da população, a disponibilidade da agenda na data previamente definida e adequação da contratação a realidade orçamentária do Município.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado pela apresentação de notas fiscais de outros municípios, os quais se mostraram superior ao valor ora contratado, consoante o estabelecido no Artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória. Sendo inclusive menor preço de outro município, também se considera o valor em razão da data muito próxima do Natal.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 102.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para **Contratação da Dupla Sertaneja Marcos e Belutti para Show a ser realizado no dia 14/12/2025**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 05 de novembro de 2025.

  
Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



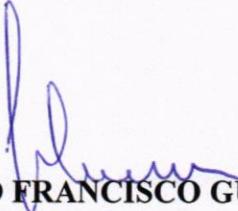
ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 06 de novembro de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**  
 Para: **Departamento de Licitações**

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo,  
 AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILDADE DE  
 LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação,  
 incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

**TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE  
 PREÇOS**

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025**, resultantes do Processo Administrativo Nº 97/2025.

**FISCAL TITULAR:** JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**FISCAL SUPLENTE:** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei Nº 14133/2021, devendo ainda:

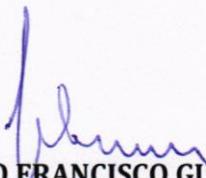
- a)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b)** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c)** Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d)** Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e)** Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

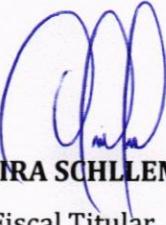


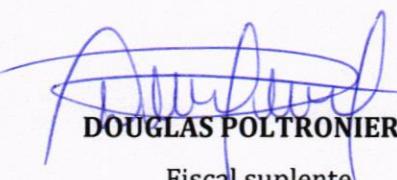
ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
 Prefeito Municipal

  
**JANDIRA SCHLEMER**  
 Fiscal Titular

  
**DOUGLAS POLTRONIERI**  
 Fiscal suplente

# MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

## GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE N° 23/2025

Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER  
REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil  
reais).**

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 23/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2025**

**1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025**

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação tem por finalidade a realização de show musical da dupla Marcos & Belutti, programado para o dia 14 de dezembro de 2025, durante as festividades de encerramento do ano no Município de Três Barras do Paraná. O evento integra o calendário oficial de comemorações municipais, voltadas ao fomento da cultura, ao lazer e à valorização da identidade local, sendo considerado de grande relevância social e cultural para a comunidade.

**2.2.** A Administração Municipal, em consonância com suas políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo, entende que a promoção de eventos dessa natureza contribui diretamente para o fortalecimento do vínculo comunitário, o estímulo à economia local e a consolidação da imagem do Município como polo de referência em atividades culturais e recreativas. A realização de espetáculos musicais de grande porte, com artistas consagrados nacionalmente, é um importante instrumento de democratização do acesso à cultura e de incentivo ao desenvolvimento econômico por meio do aumento da circulação de pessoas, do turismo e do comércio local.

**2.3.** A escolha da dupla Marcos & Belutti fundamenta-se na notoriedade artística e na ampla aceitação popular do grupo, que possui carreira consolidada há mais de uma década, com repertório de grande alcance no cenário sertanejo. Trata-se de artistas de renome nacional, com agenda ativa em eventos públicos e privados de grande público, reconhecidos pela crítica especializada e pela opinião pública. A presença da dupla garantirá a atratividade e o sucesso do evento, promovendo significativa mobilização social e fortalecendo o sentimento de pertencimento entre os municípios.

**3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**3.1.** A contratação da empresa MB Produções Ltda. (CNPJ 31.694.521/0001-10) para a realização do show da dupla Marcos & Belutti, no dia 14 de dezembro de 2025, encontra respaldo no Artigo 74, inciso II, da Lei N° 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em razão da contratação de profissional do setor artístico



consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

**3.2.** A dupla Marcos & Belutti é amplamente reconhecida no cenário nacional, possuindo carreira consolidada há mais de uma década, com sucessos de grande repercussão no gênero sertanejo. O reconhecimento popular e a relevância cultural da dupla se evidenciam pela intensa agenda de shows realizada em diversas regiões do país, bem como pela presença constante em veículos de comunicação, mídias digitais e premiações musicais. Trata-se, portanto, de artistas de renome, consagrados pela opinião pública, o que atende integralmente ao requisito legal.

**3.3.** Cumpre destacar que a MB Produções Ltda. é a empresa representante exclusiva da dupla, conforme contrato de exclusividade firmado diretamente com os artistas, instrumento que outorga poderes para negociação e emissão de documentos fiscais. Tal documento afasta qualquer possibilidade de competição, assegurando que a contratação somente possa ocorrer por meio da empresária exclusiva, sob pena de ineficácia do ajuste.

**3.4.** A pertinência técnica e jurídica também se confirma pelo objeto social da empresa, devidamente registrado, que compreende a produção musical e a representação de artistas, e pela sua regularidade fiscal e cadastral, elementos que reforçam a aptidão para executar o objeto. Ademais, a proposta apresentada pela MB Produções especifica condições, obrigações e custos compatíveis com a prática de mercado, fixando o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), montante já praticado em contratações similares, corroborado por notas fiscais juntadas ao processo administrativo.

**3.5.** Por todo o exposto, a escolha da MB Produções Ltda. como contratada se mostra juridicamente adequada e tecnicamente necessária, pois garante à Administração a realização de apresentação artística de relevância nacional, de interesse público manifesto, com segurança jurídica, legitimidade e vantajosidade, em plena conformidade com o Artigo 74, II, da Lei Nº 14.133/2021.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** É in exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Artigo 74 - É in exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*



*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

[...]

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

## 5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
- 5.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.
- 5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 6.1. O preço proposto pela empresa MB PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ Nº 31.694.521/0001-10, mostra-se compatível com o praticado no mercado.
- 6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada por notas fiscais de eventos semelhantes apresentados em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

## 7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do show, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

## 9. DA VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

## 10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

**10.1.** Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

**10.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**10.1.2.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.1.3.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**10.1.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**10.1.5.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

**10.1.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**10.1.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**10.1.8.** Contrato de exclusividade.

## 11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;  
b) Estudo Técnico Preliminar;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

c) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, 06 de novembro de 2025

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

**1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025**

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

**2.1.** A presente contratação refere-se à realização de uma apresentação musical ao vivo da dupla Marcos e Belutti, com duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ocorrer no dia 14 de dezembro de 2025, integrando a programação oficial das festividades de encerramento do ano promovidas pela Administração Municipal de Três Barras do Paraná.

**2.2.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, conforme proposta formal apresentada pela empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, representante exclusiva da dupla. O valor está compatível com o mercado de shows de artistas de renome nacional e porte equivalente, conforme levantamento de preços e notas fiscais de contratações semelhantes realizadas em outros municípios, devidamente anexadas ao processo administrativo.

**2.3.** O montante estimado contempla todos os custos e encargos relacionados à execução da apresentação, incluindo cachê artístico, transporte terrestre e aéreo, hospedagem, alimentação, equipe técnica, músicos, produção, suporte de palco e logística operacional. O valor global é compatível com o padrão de remuneração de artistas de notoriedade nacional no gênero sertanejo, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

**2.4.** O pagamento será efetuado conforme as disposições específicas constantes neste Termo de Referência e no contrato administrativo, mediante comprovação da regularidade fiscal e da efetiva exclusividade de representação dos artistas.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

**3.1.** A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e personalíssima do serviço artístico, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece como inexigível a licitação para contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.



**3.2.** A dupla Marcos e Belutti é amplamente reconhecida no cenário nacional, com carreira consolidada há mais de uma década e sucessos que figuram entre os maiores do gênero sertanejo contemporâneo. Os artistas possuem vasta experiência em apresentações públicas e privadas de grande porte, sendo presença constante em programas de televisão, festivais e premiações, o que atesta sua consagração e relevância cultural. A escolha da dupla justifica-se pela compatibilidade de seu estilo musical com o perfil sociocultural da população de Três Barras do Paraná, garantindo o alcance popular e a atratividade do evento.

**3.3.** A empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, apresentou contrato de exclusividade firmado diretamente com os artistas, conferindo-lhe poderes legais para representar, negociar e celebrar contratos em nome da dupla Marcos e Belutti. Tal documento comprova que a contratação somente pode ser realizada por intermédio dessa empresa, o que caracteriza, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição e, portanto, a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista em lei.

**3.4.** A contratação também se justifica pelos objetivos institucionais da Administração Municipal, que busca promover o acesso da população a manifestações culturais de qualidade, fomentar o turismo, movimentar a economia local e fortalecer a imagem do Município como polo de eventos e atividades culturais. A realização do show representa um investimento social e cultural de grande relevância, contribuindo para a integração comunitária e a valorização da identidade regional.

**3.5.** Assim, a contratação direta da empresa MB Produções Ltda. encontra amparo técnico e jurídico, estando devidamente fundamentada na legislação vigente e acompanhada de documentação comprobatória da exclusividade, regularidade fiscal e pertinência do objeto. A medida é adequada, necessária e proporcional ao interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

#### **4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** A prestação dos serviços ocorrerá durante as festividades de encerramento do ano de 2025, no dia 14 de dezembro de 2025, tendo como local o Campo de Futebol José Orbem, situado no Município de Três Barras do Paraná, espaço tradicionalmente utilizado para eventos públicos de grande porte, por possuir infraestrutura física ampla, adequada e segura para a realização de espetáculos musicais de relevância regional.

**4.2.** Caberá à Administração Municipal providenciar toda a infraestrutura de apoio necessária, incluindo montagem de palco, sistema de som, iluminação, camarins, segurança, banheiros químicos, sinalização, controle de acesso e demais condições técnicas indispensáveis para a



realização do show. A organização do espaço deverá garantir conforto, acessibilidade e segurança ao público, atendendo às normas municipais e às exigências legais aplicáveis.

**4.3.** À empresa MB Produções Ltda., representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti, caberá verificar previamente as condições do local designado, a fim de assegurar que o rider técnico dos artistas seja integralmente atendido. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração quaisquer necessidades específicas de adequação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da data do evento, de modo a garantir que todos os requisitos técnicos, estruturais e logísticos sejam observados.

## 5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

**5.1.** A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

**6.1.** A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti, para a realização de uma apresentação musical ao vivo, com duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ocorrer no dia 14 de dezembro de 2025, durante as festividades de encerramento do ano, no Campo de Futebol José Orbem, no Município de Três Barras do Paraná.

**6.2.** A execução do serviço artístico será integralmente de responsabilidade da contratada, que deverá fornecer o show completo, com repertório consagrado da dupla Marcos e Belutti, presença de equipe técnica, músicos, produtores, assistentes e demais profissionais necessários à realização do espetáculo. O Município, por sua vez, se responsabilizará pela disponibilização da estrutura física necessária ao evento, incluindo palco, sistema de som, iluminação, camarins, energia elétrica, segurança e limpeza do local.

**6.3.** A prestação do serviço deverá observar integralmente o rider técnico apresentado pela contratada, compatível com as condições da estrutura montada pela Administração. Todas as exigências técnicas deverão ser comunicadas de forma clara e tempestiva, a fim de garantir que a apresentação ocorra dentro dos padrões de qualidade esperados, assegurando o conforto e a segurança do público, bem como a eficiência operacional do evento.

**6.4.** A contratação tem por finalidade atender aos objetivos de valorização cultural, fortalecimento da identidade local e estímulo à economia regional, promovendo um espetáculo de grande relevância social e turística. O show da dupla Marcos e Belutti contribuirá para a consolidação de



Três Barras do Paraná como referência regional em eventos culturais de grande porte, além de promover o lazer e a integração social dos municípios.

**6.5.** A solução apresentada é tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e economicamente viável, estando em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação que assegura à Administração o alcance dos objetivos culturais e sociais pretendidos, garantindo a realização de um evento de alto nível e impacto positivo na comunidade.

## 7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

**7.1.** Para a formalização da presente contratação, a empresa MB Produções Ltda., representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a)** Apresentar comprovação de exclusividade na representação artística da dupla Marcos e Belutti, mediante contrato de agenciamento ou representação vigente, firmado entre os artistas e a empresa contratada, assegurando que esta detenha poderes legais para negociar, agendar e formalizar apresentações em nome dos artistas;
- b)** Apresentar proposta comercial formalizada, contendo o valor global do serviço e o detalhamento das condições da apresentação, incluindo tempo de duração (1h30min), data, local, escopo de serviços incluídos (transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produção, músicos e demais encargos operacionais), bem como cláusula expressa de ciência e concordância com as condições fixadas pela Administração Pública;
- c)** Comprovar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, incluindo Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- d)** Demonstrar idoneidade e capacidade técnica para execução do objeto, mediante apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviço de natureza e porte semelhantes nos últimos 24 meses.



**7.2.** O descumprimento de qualquer um dos requisitos mencionados neste item impedirá a formalização da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

**7.3.** A empresa deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil e administrativa, nos termos da legislação vigente.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.1.** Para fins de qualificação técnica, a empresa **MB Produções Ltda.**, representante exclusiva da dupla **Marcos e Belutti**, deverá apresentar **comprovação de experiência prévia** na realização de eventos artísticos de porte equivalente, por meio da apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de apresentações musicais de artistas de renome nacional, nos últimos **24 (vinte e quatro) meses**.

**8.2.** O atestado deverá conter a descrição detalhada do serviço prestado, a data de realização, o local do evento e a avaliação da execução contratual, demonstrando que a contratada possui experiência, estrutura e capacidade operacional compatíveis com a dimensão do show da dupla Marcos e Belutti.

**8.3.** Além do atestado de capacidade técnica, a empresa deverá comprovar **conhecimento técnico específico** relativo às exigências de estrutura de palco, rider técnico do artista, logística de transporte e montagem, e demais aspectos inerentes à produção e execução de espetáculos musicais de grande porte, garantindo a perfeita execução do objeto contratado.

**8.4.** A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade assegurar que a empresa contratada possua **condições técnicas, operacionais e logísticas adequadas** para atender às necessidades do evento, assegurando à Administração a realização de um espetáculo artístico de alta qualidade, com total segurança e eficiência na execução dos serviços.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

**9.1.** A execução do objeto ocorrerá por meio da realização de um show musical ao vivo da dupla Marcos e Belutti, com duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, localizado no Município de Três Barras do Paraná, durante as festividades de encerramento do ano, conforme o cronograma oficial definido pela Administração Municipal.



**9.2.** A apresentação deverá ocorrer de forma presencial e integral, com a presença física dos artistas e de toda sua equipe técnica e operacional. A contratada deverá providenciar a chegada dos profissionais envolvidos com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início da apresentação, a fim de permitir a realização de passagem de som, ajustes de equipamentos, ensaios e verificações técnicas.

**9.3.** O início do show deverá respeitar rigorosamente o horário previamente definido pela Administração, sendo a pontualidade considerada cláusula contratual essencial. Alterações de horário somente poderão ocorrer mediante justificativa formal e aprovação expressa da contratante, observadas as condições logísticas e operacionais do evento.

**9.4.** O serviço deverá ser executado conforme as condições técnicas e logísticas definidas no rider técnico fornecido pela empresa MB Produções Ltda., compatibilizado com a estrutura disponibilizada pela Administração Municipal. Caberá à contratada garantir a execução do show com qualidade sonora, iluminação adequada e pleno funcionamento dos equipamentos, além de assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança e proteção ao público.

**9.5.** O Município de Três Barras do Paraná será responsável pela estrutura física e suporte logístico do evento, incluindo montagem de palco, fornecimento de energia elétrica, sonorização, iluminação, segurança, limpeza, camarins, banheiros químicos e demais condições necessárias à realização do espetáculo.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento à empresa **MB Produções Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 31.694.521/0001-10**, representante exclusiva da dupla **Marcos e Belutti**, será realizado **em parcela única**, mediante comprovação da efetiva execução do objeto contratado, devidamente atestada pelo **servidor fiscal do contrato** designado pela Administração.

**10.2.** Considerar-se-á cumprido o objeto contratual com a **realização integral do show musical**, dentro do tempo de duração estabelecido (mínimo de 1 hora e 30 minutos), nas condições técnicas previstas no presente Termo de Referência e em conformidade com o cronograma definido para o evento.

**10.3.** Após a apresentação, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**, atestando que o serviço foi prestado de forma satisfatória e de acordo com as exigências contratuais. Somente após a assinatura desse termo e a entrega de toda a documentação fiscal e comprobatória, será autorizado o processamento do pagamento.



**10.4.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a realização do show**, mediante apresentação da **Nota Fiscal** devidamente emitida e conferida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, acompanhada da documentação comprobatória da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da contratada, vigente à época do pagamento.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00**

**13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O prazo de execução do objeto contratado será impreterivelmente o dia 14 de dezembro de 2025, data em que ocorrerá o show musical da dupla Marcos e Belutti, durante as festividades de encerramento do ano, no Campo de Futebol José Orbem, no Município de Três Barras do Paraná.

**13.2.** A contratada deverá garantir a chegada antecipada da equipe técnica e artística ao local do evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas em relação ao horário previsto para o início do show, a fim de viabilizar a montagem dos equipamentos, passagem de som, ajustes técnicos e demais preparativos necessários à perfeita execução da apresentação.

**13.3.** O início da apresentação deverá observar o horário definido no cronograma oficial da Administração, sendo a pontualidade considerada cláusula contratual essencial. O descumprimento injustificado do horário estabelecido poderá ensejar a aplicação de penalidades



administrativas, sem prejuízo da retenção de valores devidos e da responsabilização civil por eventuais prejuízos causados ao Município.

**13.4.** O show deverá ter duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, sem interrupções não programadas, devendo os artistas cumprir integralmente o repertório previamente aprovado e compatível com o padrão profissional e a notoriedade pública da dupla Marcos e Belutti.

#### **14. PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
  - 14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## 15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.278.879-95;

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação tem por finalidade a realização de **show musical da dupla Marcos & Belutti**, programado para o dia **14 de dezembro de 2025**, durante as festividades de encerramento do ano no Município de **Três Barras do Paraná**. O evento integra o calendário oficial de comemorações municipais, voltadas ao fomento da cultura, ao lazer e à valorização da identidade local, sendo considerado de grande relevância social e cultural para a comunidade.

A Administração Municipal, em consonância com suas políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo, entende que a promoção de eventos dessa natureza contribui diretamente para o fortalecimento do vínculo comunitário, o estímulo à economia local e a consolidação da imagem do Município como polo de referência em atividades culturais e recreativas. A realização de espetáculos musicais de grande porte, com artistas consagrados nacionalmente, é um importante instrumento de democratização do acesso à cultura e de incentivo ao desenvolvimento econômico por meio do aumento da circulação de pessoas, do turismo e do comércio local.

A escolha da dupla **Marcos & Belutti** fundamenta-se na notoriedade artística e na ampla aceitação popular do grupo, que possui carreira consolidada há mais de uma década, com repertório de grande alcance no cenário sertanejo. Trata-se de artistas de renome nacional, com agenda ativa em eventos públicos e privados de grande público, reconhecidos pela crítica especializada e pela opinião pública. A presença da dupla garantirá a atratividade e o sucesso do evento, promovendo significativa mobilização social e fortalecendo o sentimento de pertencimento entre os munícipes.

Dessa forma, a contratação proposta se justifica pela necessidade de oferecer uma atração cultural de alto nível, capaz de proporcionar entretenimento de qualidade, valorizar o patrimônio imaterial da cultura sertaneja e consolidar Três Barras do Paraná como referência regional em promoção cultural e turística. A medida reflete o compromisso da Administração em promover eventos bem estruturados, inclusivos e alinhados às expectativas da população, assegurando o cumprimento do interesse público e a concretização dos objetivos culturais e sociais do Município.

### 2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A presente contratação está plenamente alinhada aos **instrumentos de planejamento governamental** do Município de Três Barras do Paraná, notadamente o **Plano Plurianual (PPA)**,



a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, que preveem ações voltadas ao fortalecimento da cultura, à promoção do lazer, ao incentivo ao turismo e à integração comunitária. Essas diretrizes visam fomentar a participação popular em eventos culturais, estimular a economia local e valorizar o patrimônio imaterial do Município.

A realização do show da dupla **Marcos & Belutti** insere-se no contexto estratégico de fortalecimento das políticas públicas de cultura e turismo, promovendo um evento de grande apelo popular e regional. A ação dialoga diretamente com os objetivos estabelecidos no PPA, que contempla como meta a **promoção de eventos culturais e artísticos de relevância regional**, capazes de gerar impactos positivos na imagem institucional do Município e na qualidade de vida da população. Do mesmo modo, a LDO e a LOA destinam recursos específicos à execução de **eventos culturais e festivos**, permitindo o custeio de ações que promovam o bem-estar social e a valorização da identidade local.

Além do alinhamento com os planos orçamentários, a contratação também está em conformidade com as diretrizes da **Política Municipal de Cultura e Turismo**, que orienta a Administração a incentivar manifestações culturais que reforcem o sentimento de pertencimento e que contribuam para a dinamização econômica do Município. Ao atrair público regional, o evento com Marcos & Belutti tende a impulsionar diversos setores econômicos locais — como comércio, alimentação, hospedagem e transporte —, configurando-se como uma ação de caráter multidimensional, que une cultura, lazer e desenvolvimento econômico.

Portanto, a contratação está em consonância com o planejamento estratégico municipal, atendendo ao interesse público e às metas institucionais de valorização cultural, desenvolvimento sustentável e promoção da imagem positiva do Município. A ação proposta consolida-se como instrumento eficaz de implementação de políticas públicas de cultura e lazer, fortalecendo a atuação da Administração como agente indutor do desenvolvimento social e turístico regional.

### **3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

Para a efetivação da presente contratação, a empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ N° 31.694.521/0001-10, deverá comprovar ser a representante exclusiva da dupla Marcos & Belutti, mediante apresentação de contrato de exclusividade devidamente firmado com os artistas, contendo cláusulas que a autorizem a negociar e formalizar contratos de apresentações públicas em nome da dupla. A referida comprovação é requisito indispensável à caracterização da hipótese de inexistência de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima do serviço artístico.



Além da comprovação de exclusividade, a contratada deverá demonstrar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, mediante a apresentação das certidões exigidas em lei, bem como cópia atualizada do Contrato Social e dos documentos de identificação dos sócios. Esses documentos são imprescindíveis para garantir a habilitação da empresa e sua capacidade de assumir integralmente as obrigações decorrentes do contrato administrativo.

A proposta comercial deverá conter de forma detalhada todas as condições e custos envolvidos na execução do show, incluindo cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produtores, músicos, técnicos de som e luz, bem como eventuais taxas e encargos relacionados à execução do espetáculo. A empresa deverá ainda assegurar a presença integral da dupla e de sua equipe técnica na data e horário estabelecidos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do contrato.

A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à infraestrutura a ser disponibilizada, como palco, som, iluminação e segurança, de modo a garantir a plena realização do espetáculo. Também caberá à contratada assegurar que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente registrados e amparados pelas normas trabalhistas e de segurança aplicáveis ao setor de entretenimento.

Por fim, a empresa deverá apresentar declaração expressa de inexistência de impedimentos legais para contratar com o poder público, bem como compromisso de cumprir integralmente as disposições contratuais, técnicas e legais previstas na Lei nº 14.133/2021. O atendimento a todos esses requisitos constitui condição essencial para a formalização da contratação e para a segurança jurídica da Administração Pública, garantindo a execução eficiente e regular do objeto proposto.

#### **4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**

A presente contratação tem por objeto a **realização de um show musical único e exclusivo da dupla Marcos & Belutti**, com duração estimada de **1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, a ser realizado no dia **14 de dezembro de 2025**, integrando a programação oficial das **comemorações de fim de ano** do Município de Três Barras do Paraná.

A definição dessa quantidade decorre da própria natureza **personalíssima e indivisível do serviço artístico**, que exige a presença física dos artistas em apresentação única, com performance ao vivo e interação direta com o público, sendo inviável qualquer forma de parcelamento ou substituição da execução contratual. Trata-se de um evento singular, cujo sucesso e impacto cultural estão diretamente vinculados à notoriedade da dupla e à sua capacidade de atrair público e gerar repercussão regional.



A duração estimada de 1h30min está em conformidade com os padrões técnicos de espetáculos musicais de artistas de renome nacional, representando tempo suficiente para a execução integral do repertório principal, intervalos interativos e eventuais repetições (bis), sem comprometer a logística do evento ou o cronograma das demais atrações da festividade. Esse formato assegura a qualidade artística da apresentação e a plena satisfação do público participante.

A estimativa de execução em **apresentação única** atende à programação definida pela Administração, garantindo a adequada distribuição dos recursos públicos e a eficiência no planejamento do evento. Além disso, a exclusividade da apresentação reforça o caráter especial da celebração de encerramento de ano, ampliando o potencial de mobilização social, turística e econômica em torno do evento.

Assim, a estimativa de quantidades demonstra-se **precisa, suficiente e proporcional** à necessidade da Administração, observando os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência. O serviço a ser contratado será prestado de forma direta pela dupla, com suporte técnico e operacional da empresa representante exclusiva, nos termos previamente acordados com a Administração Pública Municipal.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

O levantamento de mercado que instrui a presente contratação foi realizado com base em informações técnicas e comerciais coletadas junto à **empresa MB Produções Ltda.**, inscrita no CNPJ N° 31.694.521/0001-10, detentora de **contrato de representação artística exclusiva da dupla Marcos & Belutti**, conforme documentação comprobatória anexada aos autos. Trata-se da única empresa legalmente autorizada a negociar e formalizar apresentações da dupla em eventos públicos e privados, o que configura hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Devido à natureza personalíssima do serviço artístico, e à exclusividade de representação da dupla, **não há possibilidade de competição entre fornecedores**, uma vez que qualquer outra empresa estaria impedida de comercializar o mesmo serviço. Diante disso, o levantamento de mercado concentrou-se na análise da **proposta formal apresentada pela MB Produções Ltda.**, bem como na verificação da **compatibilidade do valor proposto com preços praticados em contratações semelhantes** envolvendo artistas de renome e projeção nacional no gênero sertanejo.

A empresa representante apresentou documentação comprobatória de apresentações anteriores da dupla Marcos & Belutti, realizadas em diversos municípios brasileiros, com valores



equivalentes ou superiores ao proposto, variando conforme a localidade, data e estrutura do evento. A proposta atual, no valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, contempla todos os custos necessários à realização do show, incluindo cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, músicos, produtores, e demais encargos operacionais, o que reforça a **razoabilidade e a compatibilidade** do preço com o mercado artístico nacional.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**

A estimativa do valor da presente contratação foi obtida com base na **proposta formal apresentada pela empresa MB Produções Ltda.**, representante exclusiva da dupla **Marcos & Belutti**, cujo valor global ofertado para a realização do show é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**. O valor contempla integralmente o cachê artístico da dupla, os custos de deslocamento terrestre e aéreo, alimentação, hospedagem, produção técnica, suporte de equipe, equipamentos auxiliares, músicos, técnicos de som e luz, e todas as despesas operacionais necessárias à execução do espetáculo.

A proposta foi acompanhada de documentação comprobatória da **exclusividade de representação**, bem como de **notas fiscais e contratos de apresentações anteriores** da dupla em eventos similares, realizados em outros municípios, com valores compatíveis ou superiores ao ora proposto. Essa documentação confirma a **adequação do preço ao mercado artístico nacional**, especialmente considerando a projeção e o reconhecimento público dos artistas no cenário sertanejo contemporâneo.

Com o objetivo de verificar a **razoabilidade e a economicidade do valor**, a Administração realizou comparativos com contratações de artistas de renome equivalente, cujos cachês variam entre **R\$ 250.000,00 e R\$ 320.000,00**, conforme informações obtidas em bases públicas, portais de transparência e registros de licitações de eventos culturais em outras cidades brasileiras. Dessa forma, concluiu-se que o valor de R\$ 280.000,00 está **plenamente compatível com o padrão de mercado**, refletindo a justa remuneração pela notoriedade, popularidade e porte técnico do espetáculo.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, para a realização de show musical da dupla Marcos & Belutti, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ocorrer no dia 14 de dezembro de 2025, durante as festividades de encerramento de ano promovidas pelo Município de Três Barras do Paraná.



A contratação será formalizada com base na representação artística exclusiva da MB Produções Ltda., que detém contrato de exclusividade para a intermediação e comercialização das apresentações da dupla Marcos & Belutti, atendendo ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o serviço possui natureza personalíssima, singular e indivisível, prestado exclusivamente pelos próprios artistas e por meio de sua representante legal.

A execução do show ocorrerá mediante infraestrutura previamente disponibilizada pela Administração Municipal, incluindo palco, sistema de som, iluminação, segurança, licenças e demais condições técnicas, conforme cronograma de organização das festividades municipais. À empresa contratada caberá o fornecimento integral do serviço artístico, abrangendo a presença da dupla e de toda sua equipe técnica, músicos, produtores e assistentes, bem como o custeio de transporte, alimentação, hospedagem e demais encargos relacionados à execução do espetáculo.

A contratação da dupla Marcos & Belutti representa uma solução adequada e eficaz para o alcance dos objetivos culturais e sociais da Administração, ao garantir uma atração de alto nível artístico, com grande aceitação popular e reconhecida capacidade de mobilização regional. O show proporcionará à população local e visitantes um espetáculo de qualidade, fortalecendo o sentimento de pertencimento comunitário e promovendo o turismo, o lazer e a dinamização econômica do Município.

Do ponto de vista técnico, a solução demonstra-se viável, segura e eficiente, sendo juridicamente amparada pela legislação vigente e economicamente compatível com os parâmetros de mercado. Do ponto de vista social, representa uma ação de fomento cultural e inclusão comunitária, que reforça a imagem institucional da Administração como promotora ativa da cultura e do desenvolvimento regional. Assim, a contratação por inexigibilidade mostra-se a alternativa mais vantajosa e apropriada para o interesse público, garantindo a concretização de um evento de grande relevância e impacto positivo para o Município.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII**

Considerando a natureza personalíssima e indivisível do serviço a ser contratado, não se mostra cabível o parcelamento do objeto, uma vez que se trata de apresentação artística única e exclusiva da dupla Marcos & Belutti, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2025, em evento oficial promovido pelo Município de Três Barras do Paraná.

O show será executado diretamente pelos artistas contratados, sendo, portanto, inseparável da presença física e da performance pessoal dos mesmos, o que inviabiliza qualquer



forma de divisão, substituição ou fracionamento do serviço. A tentativa de parcelamento descaracterizaria completamente o objeto da contratação, frustrando os objetivos culturais e sociais pretendidos, além de afrontar o princípio da economicidade e a eficiência administrativa.

A indivisibilidade técnica decorre do fato de que o serviço artístico contratado possui uma identidade singular, diretamente associada à imagem e ao reconhecimento público da dupla Marcos & Belutti, cuja notoriedade é o elemento essencial da contratação. Não há possibilidade de substituição por outros artistas, sob pena de perda total da finalidade pública que justifica a contratação, qual seja, proporcionar à população um espetáculo de relevância nacional, capaz de atrair público expressivo e valorizar a cultura sertaneja.

Ademais, a contratação envolve a execução integral e contínua de um único show, com estrutura, logística e cronograma definidos para data, horário e local específicos, sendo impraticável qualquer fracionamento que mantenha a integridade artística e técnica da apresentação. A divisão do objeto implicaria quebra da unidade de execução, gerando insegurança operacional, comprometimento da qualidade e possível inexecução contratual.

Portanto, a contratação deve ocorrer de forma global e unitária, com entrega única e indivisível, sob responsabilidade integral da empresa representante exclusiva dos artistas. Essa forma de contratação está plenamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e funcional, atendendo aos princípios da eficiência.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX**

A contratação da dupla **Marcos & Belutti** tem como principal objetivo proporcionar à população de **Três Barras do Paraná** um evento cultural de grande impacto social, capaz de fortalecer a identidade local, promover o lazer comunitário e impulsionar o desenvolvimento econômico regional. Trata-se de ação inserida na política municipal de valorização da cultura, com enfoque na democratização do acesso a espetáculos artísticos de alto nível e na promoção da integração social por meio da música e do entretenimento.

Entre os **principais resultados esperados**, destaca-se o **fortalecimento da imagem institucional do Município** como promotor ativo da cultura e do turismo regional, consolidando Três Barras do Paraná como referência em eventos culturais de qualidade. A realização do show de artistas consagrados nacionalmente estimula o sentimento de pertencimento da população, amplia o alcance das festividades de final de ano e cria oportunidades de convivência social e celebração coletiva.

Do ponto de vista **econômico**, o evento deverá gerar reflexos positivos diretos e indiretos na economia local, por meio do aumento do fluxo de visitantes e do consequente



aquecimento dos setores de comércio, gastronomia, hospedagem, transporte e serviços. Pequenos empreendedores, comerciantes e trabalhadores autônomos se beneficiam da circulação de público, gerando emprego e renda temporária e fortalecendo a economia informal de forma sustentável e planejada.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

Para a plena execução da presente contratação e o sucesso do evento programado, a Administração Municipal deverá adotar uma série de **providências administrativas, técnicas, logísticas e financeiras**, que assegurem a correta formalização contratual e a realização adequada do show da dupla **Marcos & Belutti**, no dia **14 de dezembro de 2025**, em Três Barras do Paraná.

Em primeiro lugar, será necessária a **instrução completa do processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação**, em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esse processo deverá conter todos os documentos comprobatórios da viabilidade técnica e jurídica da contratação, incluindo o **Estudo Técnico Preliminar**, a **Razão da Escolha do Contratado**, a **Proposta Comercial da empresa MB Produções Ltda.**, o **Contrato de Exclusividade**, as **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, e o **parecer jurídico conclusivo** sobre a legalidade da inexigibilidade.

Em seguida, deverão ser realizadas **providências logísticas e estruturais** para garantir as condições adequadas à realização do espetáculo, incluindo: montagem de palco, sonorização e iluminação profissional, fornecimento de energia elétrica, instalação de camarins, controle de acesso, segurança pública e privada, limpeza do local, banheiros químicos e organização do trânsito. Todas essas medidas deverão estar integradas ao **planejamento operacional das festividades de final de ano**, de modo a assegurar conforto, segurança e acessibilidade ao público.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

A execução da presente contratação está inserida no contexto da organização das festividades de encerramento do ano de 2025, promovidas pela Administração Municipal de Três Barras do Paraná. Dada a complexidade e a dimensão do evento, torna-se indispensável a realização de outras contratações complementares e interdependentes, com o objetivo de assegurar a estrutura técnica e operacional necessária para a adequada execução do show da dupla Marcos e Belutti.



Essas contratações correlatas abrangem a locação e montagem de palco, a instalação de sistemas profissionais de som e iluminação, o fornecimento de energia elétrica de suporte, a estrutura de segurança pública e privada, a instalação de camarins e áreas de apoio, o fornecimento de banheiros químicos, os serviços de limpeza e manutenção do espaço, o controle de acesso e o isolamento do perímetro, além da contratação de equipes de apoio logístico e operacional. Todas essas medidas são essenciais para garantir a segurança, o conforto e a qualidade do evento, de modo que a atração principal possa ocorrer dentro dos padrões exigidos de organização e eficiência.

Além dessas medidas técnicas, poderão ser firmadas outras contratações voltadas à prestação de serviços de alimentação e atendimento ao público, bem como ações de divulgação e promoção institucional do evento. Essas contratações ocorrerão por meio de processos administrativos próprios, devidamente instruídos e fundamentados, observando as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e os princípios da economicidade, legalidade e planejamento. Cada contratação correlata deverá guardar coerência com o planejamento geral da Administração e compatibilidade com o orçamento disponível, garantindo a integração das diversas ações e a execução coordenada das festividades.

A contratação da dupla Marcos e Belutti, portanto, não é isolada, mas faz parte de um conjunto de providências estratégicas destinadas à realização das festividades de encerramento do ano. Todas as contratações interdependentes deverão ser geridas de forma integrada pela Administração, assegurando a harmonia entre os serviços, a utilização racional dos recursos públicos e a plena consecução dos objetivos culturais e sociais que justificam a realização do evento.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

A realização do show da dupla Marcos e Belutti, no contexto das festividades de encerramento do ano de 2025, poderá gerar alguns impactos ambientais pontuais e temporários, característicos de eventos públicos de médio e grande porte. Esses impactos decorrem, principalmente, da concentração de público, do uso intensivo de energia elétrica e água, da emissão de ruídos e da geração de resíduos sólidos, como copos, embalagens, restos de alimentos e outros materiais descartáveis utilizados pelos participantes e comerciantes durante o evento.

Tais impactos, entretanto, são plenamente previsíveis e passíveis de controle, desde que adotadas medidas preventivas e corretivas adequadas. A Administração deverá promover ações de mitigação, como a instalação de lixeiras e recipientes para coleta seletiva, a contratação de equipe de limpeza urbana para recolhimento e destinação correta dos resíduos, a utilização de



materiais recicláveis sempre que possível e a observância das normas de controle de ruído e de horário estabelecidas pela legislação ambiental municipal. Além disso, é recomendável que seja desenvolvido um plano de gerenciamento de resíduos específico para o evento, de modo a assegurar a destinação ambientalmente correta dos materiais gerados.

O evento será realizado em espaço público previamente delimitado e tradicionalmente utilizado para atividades culturais e festivas, o que minimiza os riscos de interferência em áreas ambientalmente sensíveis. Não haverá necessidade de intervenções em áreas de preservação permanente, vegetação nativa, corpos d'água ou qualquer outro bem ambiental protegido, o que caracteriza o impacto ambiental como de baixa magnitude e curta duração.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII**

Diante de todos os elementos técnicos, jurídicos e administrativos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti, mostra-se plenamente justificada, viável e vantajosa para a Administração Pública do Município de Três Barras do Paraná.

A proposta visa à realização de um show musical de alto nível, marcado para o dia 14 de dezembro de 2025, durante as festividades de encerramento do ano, evento este que integra o calendário oficial de ações culturais do Município. A iniciativa está em conformidade com as políticas públicas de fomento à cultura, lazer e turismo, além de estar alinhada às metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento municipal, notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A contratação é juridicamente amparada pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de contratação de artistas consagrados pela crítica ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo. A empresa MB Produções Ltda. comprovou sua condição de representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti mediante contrato de exclusividade, afastando qualquer possibilidade de competição e garantindo segurança jurídica ao processo.

O valor global proposto de duzentos e oitenta mil reais encontra-se compatível com os padrões de mercado para artistas de renome nacional, conforme demonstrado por meio de pesquisa e análise comparativa de contratações similares em outros municípios. A proposta está de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e em benefício direto da população.



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°  
XX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2025  
INEXIGIBILIDADE N° 23/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**  
E A EMPRESA **MB PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, N° 12901, 2º andar, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 31.694.521/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, **BRUNO BELUCI PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob N° XXX.747.868-XX, residente e domiciliado na Rua Professor José Maria Alkmin, N° 422, Jardim Ester, na cidade de São Paulo-SP, doravante designada **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal N° 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade Nº 23/2025.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº 23/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

**a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 23/2025, os encargos a seguir:



- a)** Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 23/2025, os encargos a seguir:

- a)** Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 23/2025.
- b)** Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f)** Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;



- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item “d”** será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 23/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



### CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° XXX.278.879-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione



com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 23/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA,



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**MB PRODUÇÕES LTDA**

**BRUNO BELUCI PEREIRA**

CONTRATADO



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

12/12/2024

Jornal AMP

Página 447

Edição 3172

Karine

Ass. Responsável

**DECRETO nº 6091/2024**

**DATA: 11/12/2024**

**SÚMULA:** Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

**Art. 2º.** A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:

I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;

II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30

III – Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;

IV – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)

V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2025**

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2025, às 10h00min, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná os membros da Comissão de Contratação, instituída nos termos do Decreto Municipal N° 6091/2024, para atuação nos procedimentos de contratação direta, nos moldes da Lei Federal N° 14.133/2021. A Comissão é composta pelos servidores Vanessa Macagnan Acunha Oenning, Luana Cristina Reffatti e Carlos Sniezko, responsáveis pela análise e emissão de parecer quanto à viabilidade da contratação direta objeto da Inexigibilidade de Licitação N° 23/2025.

A pauta da sessão consistiu na análise do processo administrativo N° 97/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025. Foram apresentados à Comissão, para análise, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Razão da Escolha do Contratado, proposta formal da empresa MB PRODUÇÕES LTDA, documentação comprobatória de exclusividade da representação artística da dupla, Termo de Inexigibilidade N° 23/2025, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e documentos de suporte relacionados à compatibilidade de preços.

Após leitura e exame do conteúdo dos autos, os membros da Comissão constataram que estão preenchidos os requisitos legais para a contratação direta, nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021, tendo em vista a natureza personalíssima do serviço artístico, a consagração pública dos artistas e a comprovação da representação exclusiva da empresa proponente. A proposta apresentada contempla o valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), incluindo todos os encargos legais e logísticos, com base em valores praticados em eventos similares, o que assegura a economicidade e razoabilidade da contratação.

Diante da documentação apresentada e da análise técnica realizada, a Comissão deliberou pela aprovação e ratificação da Inexigibilidade de Licitação N° 23/2025, recomendando a formalização da contratação da empresa MB PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N° 31.694.521/0001-10, para a realização do show da dupla sertaneja Marcos & Belutti no dia 14 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 10h20min, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 06 de novembro de 2025.

*Vanessa m. a. Oenning*  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**

Agente de Contratação

*CS*  
**CARLOS SNIEZKO**

Equipe de Apoio

*LCR*  
**LUANA CRISTINA REFFATTI**

Equipe de Apoio



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

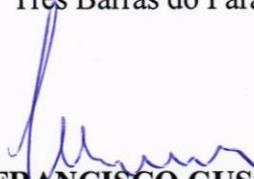
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2025**

**INEXIGIBILIDADE N° 23/2025**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ N° 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei N° 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE N° 23/2025, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021, referente à contratação da empresa MB PRODUÇÕES LTDA - CNPJ N° 31.694.521/0001-10, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025, com o valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Três Barras do Paraná-PR, 06 de novembro de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 23/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2025**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 74, Inciso II da Lei N° 14.133/2021

**CONTRATADA**

MB PRODUÇÕES LTDA - CNPJ N° 31.694.521/0001-10

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 98824-6760 - e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00.

Três Barras do Paraná-PR, 06 de novembro de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Carlos Sniezko

Código Identificador:6B0AC334

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ESTRUTURAS NATALINAS, INCLUINDO CASTELO ENCANTADO DE LED TRIDIMENSIONAL E PAINÉIS FOTOGRÁFICOS TEMÁTICOS (PAPAI NOEL E MAMÃE NOEL), VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL DE LUZ" NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMATICAS LTDA

**FUNDAMENTO:** Lei Federal Nº 14.133/21 e Pregão Eletrônico Nº 50/2025

**VALOR:** R\$ 194.950,00 (Cento e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta reais)

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de novembro de 2025

Publicado por:  
Vanessa Macagnan

Código Identificador:7A29E7B1

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 22/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO E CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 74, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021

**CONTRATADA**

PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA - CNPJ Nº 49.975.418/0001-03

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.

Publicado por:  
Viviane Rodrigues

Código Identificador:B417DC3B

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 23/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 74, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021

**CONTRATADA**

MB PRODUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 31.694.521/0001-10

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.

Publicado por:  
Viviane Rodrigues

Código Identificador:909B1AB4

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
50/2025**

Processo Adm: Nº 91/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ESTRUTURAS NATALINAS, INCLUINDO CASTELO ENCANTADO DE LED TRIDIMENSIONAL, PAINÉIS FOTOGRÁFICOS TEMÁTICOS (PAPAI NOEL E MAMÃE NOEL), VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL DE LUZ NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ. Empresas vencedoras valor total: R\$ 194.950,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta reais): ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMATICAS LTDA (15138763000170) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 194.950,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 6 de novembro de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Autoridade de Promotor

Publicado por:  
Vanessa Macagnan

Código Identificador:9F8A22E3

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
50/2025**

Processo Adm: Nº 91/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ESTRUTURAS NATALINAS, INCLUINDO CASTELO ENCANTADO DE LED TRIDIMENSIONAL, PAINÉIS FOTOGRÁFICOS TEMÁTICOS (PAPAI NOEL E MAMÃE NOEL), VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL DE LUZ NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ. Empresas vencedoras valor total: R\$ 194.950,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta reais): ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMATICAS



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 277/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2025**

**INEXIGIBILIDADE N° 23/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A **EMPRESA MB PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, N° 12901, 2º andar, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 31.694.521/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, **BRUNO BELUCI PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob N° XXX.747.868-XX, residente e domiciliado na Rua Professor José Maria Alkmin, N° 422, Jardim Ester, na cidade de São Paulo-SP, doravante designada **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal N° 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 23/2025.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 23/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 23/2025, os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 23/2025, os encargos a seguir:

- a)** Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 23/2025.
- b)** Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f)** Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h)** A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i)** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 23/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° XXX.278.879-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 23/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 06 de novembro de 2025



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO  
GUSSO:  
40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO:  
40988660059  
OU=Ou-Presencial, OU=44176499000168,  
OU=AC\_SingularD Multiplo, O=CP-Brasil, CN=GERSO  
FRANCISCO GUSSO;40988660059  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.11.06 10:17:03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MB PRODUCOES Assinado de forma digital  
LTDA:31694521 por MB PRODUCOES  
000110 LTDA:31694521000110  
Dados: 2025.11.06  
12:05:50 -03'00'

**MB PRODUÇÕES LTDA**

**BRUNO BELUCI PEREIRA**

CONTRATADO



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 277/2025**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e MB PRODUÇÕES LTDA - CNPJ N° 31.694.521/0001-10.

**FUNDAMENTO**

Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 23/2025

**VALOR**

R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

**VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA**

06/11/2025



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA / TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**  
**Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº 277/2025**

Processo Administrativo Nº 97/2025

Inexigibilidade Nº 23/2025

**CONTRATANTE:** Município de Três Barras do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no CNPJ sob Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gerso Francisco Gusso**.

**CONTRATADA:** MB PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, Nº 12901, 2º andar, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob Nº 31.694.521/0001-10, neste ato representada por seu representante legal **Bruno Beluci Pereira**.

**I - RELATÓRIO**

O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 277/2025 foi celebrado em 06 de novembro de 2025 entre o Município de Três Barras do Paraná e a empresa MB Produções Ltda., com fundamento no Processo Administrativo Nº 97/2025 e na Inexigibilidade Nº 23/2025, com base no Artigo 74, II, da Lei Nº 14.133/2021.

Nos termos da Cláusula Primeira, o objeto do ajuste consiste na contratação da dupla sertaneja Marcos & Belutti para show a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2025, em evento oficial promovido pelo Município.

Conforme a Cláusula Segunda – Preço, o valor contratual é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com recursos oriundos da rubrica orçamentária 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00.



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

O contrato foi firmado com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Cláusula Quarta – Da Execução, Prazo de Entrega e Vigência.

No decorrer do exercício de 2025, a Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento apresentou projeções orçamentárias e financeiras atualizadas, demonstrando risco concreto de desequilíbrio fiscal no encerramento do exercício, caso mantidas determinadas despesas de natureza discricionária, dentre as quais se inclui a execução do show objeto do Contrato N° 277/2025.

Além disso, a estrutura física e operacional necessária à realização do evento (palco, som, iluminação, etc.) seria contratada por meio de convênio com o Governo do Estado do Paraná, mas a autorização estadual para licitar foi liberada em momento extemporâneo, muito próximo à data prevista para o show, o que inviabilizou os prazos mínimos legais para realização de procedimento licitatório destinado à contratação da referida estrutura.

Em razão disso, a área de finanças/planejamento recomendou contenção de gastos não essenciais, especialmente aqueles vinculados a eventos festivos, com o objetivo de evitar a geração de déficit financeiro no exercício de 2025 e assegurar a observância da Lei Complementar N° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal N°14.133/2021 estabelece, em seu Artigo 137, as hipóteses que constituem motivos para extinção do contrato administrativo, permitindo a rescisão por ato da Administração nas hipóteses ali previstas. Destaca-se, no caso concreto, o inciso VIII, que prevê como motivo de extinção contratual:

*"Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante".*

A mesma Lei dispõe, no Artigo 138, inciso I e § 1º, que a extinção do contrato pode ser:

*"Determinada por ato unilateral e escrito da Administração"*

*"Devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo".*



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

No próprio contrato firmado entre as partes, a **Cláusula Nona – Extinção, parágrafo primeiro, alínea “h”**, prevê expressamente a possibilidade de extinção do ajuste por:

*“Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante”.*

Assim, tanto a Lei Nº 14.133/2021 quanto o Contrato Nº 277/2025 admitem a rescisão unilateral com fundamento em razões de interesse público, desde que a decisão seja devidamente motivada e formalizada pela autoridade máxima do órgão.

Mantida a execução de contratos de natureza eventual e não essencial, como o show artístico ora em exame, em contexto de restrição de receitas, estar-se-ia contrariando os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência e da economicidade, além de se expor o Município a risco de responsabilização por irregularidade nas contas.

### III - DAS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

No caso concreto, verifica-se que:

- a)** As projeções de receita e despesa do Município de Três Barras do Paraná para o encerramento do exercício de 2025 indicam cenário de aperto financeiro, com necessidade de priorização de gastos essenciais (saúde, educação obrigatória, assistência social, manutenção de serviços continuados);
- b)** O Contrato Nº 277/2025 tem por objeto a realização de evento artístico de caráter festivo, não se tratando de serviço público essencial ou de despesa obrigatória para a continuidade de políticas públicas básicas, mas, sim, de despesa discricionária;
- c)** A manutenção da obrigação de pagar R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para a realização do show da dupla Marcos & Belutti tende a agravar o risco de desequilíbrio fiscal e de eventual déficit financeiro ao fim do exercício de 2025, o que é incompatível com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d)** Além do aspecto financeiro, a estrutura física e operacional necessária ao evento (palco, som, iluminação, equipamentos, etc.) seria contratada com fundamento em convênio celebrado com o Governo do Estado do Paraná, mas a autorização



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

estadual para abertura do procedimento licitatório foi liberada tardiamente, em momento muito próximo à data prevista para o show (14 de dezembro de 2025). Tal liberação extemporânea impossibilita o cumprimento dos prazos mínimos previstos na Lei N° 14.133/2021 para realização do procedimento licitatório (publicação do edital, apresentação de propostas, julgamento, habilitação e demais fases), tornando materialmente inviável a contratação regular e tempestiva da estrutura indispensável à realização segura e organizada do espetáculo.

Diante disso, restam caracterizadas razões de interesse público, na exata acepção do art. 137, inciso VIII, da Lei N° 14.133/2021, bem como da Cláusula Nona, § 1º, alínea "h", do Contrato N° 277/2025, justificando a extinção unilateral do ajuste para:

- a)** Proteger o equilíbrio das contas públicas;
- b)** Evitar déficit financeiro em 2025;
- c)** Resguardar o gestor e o Município de eventual responsabilização fiscal;
- d)** Priorizar despesas essenciais em detrimento de gasto festivo que pode ser postergado ou reavaliado em exercício futuro.

#### **IV - DA DECISÃO**

À vista do exposto, e com fundamento:

- a)** No Artigo 137, inciso VIII, da Lei Federal N° 14.133/2021, sendo, as razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima;
- b)** No Artigo 138, inciso I e § 1º da mesma Lei, sendo a extinção contratual por ato unilateral e motivado da Administração);
- c)** Na Cláusula Nona, parágrafo primeiro, alínea "h", do Contrato Administrativo N° 277/2025;
- d)** Nos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal;
- e)** E, nas diretrizes da Lei Complementar N° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**DECIDO:**

- a)** Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 277/2025, celebrado entre o Município de Três Barras do Paraná e a empresa MB PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), por razões de interesse público, consubstanciadas na necessidade de evitar déficit financeiro no exercício de 2025, ajustar as despesas discricionárias à capacidade financeira do Município e diante da inviabilidade prática de contratação tempestiva da estrutura necessária ao evento.
- b)** Determinar que seja formalmente notificada a contratada, dando-lhe ciência desta decisão e concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para que se manifeste nos autos, em respeito ao contraditório e à ampla defesa;
- c)** Determinar à Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade que proceda à anulação dos empenhos eventualmente emitidos e faça os devidos registros de economia de despesa, refletindo a rescisão ora formalizada;
- d)** Determinar a juntada desta decisão aos autos do Processo Administrativo N° 97/2025, como termo formal de rescisão unilateral por razões de interesse público.

Três Barras do Paraná, 08 de dezembro de 2025.

**GERSO  
FRANCISCO  
GUSSO:**  
 40988660059  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Assinado digitalmente por GERSO  
FRANCISCO GUSSO:40988660059  
DN: C=BR, O=Synapse  
OU=44176499000168, CN=AC SingularID  
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSO  
FRANCISCO GUSSO:40988660059  
Rascunho. Esta é a cópia digital do documento  
original. Para verificar sua autenticidade, acesse  
o link acima. Data: 2025.12.08 14:51:00-03'07  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Prefeito Municipal

São Paulo, de 09 de dezembro 2025.  
À Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná.

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 97/2025  
Contrato Administrativo nº 277/2025

A MB PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 31.694.521/0001-10, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12901, 2º andar, Conjunto Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04.578-000, São Paulo/SP, por seu representante legal, o Sr. Bruno Beluci Pereira, CPF 228.747.868-02, vem por meio desta, apresentar Recurso Administrativo, contra a decisão de rescisão unilateral do contrato, pelas razões e fatos a seguir:

### I – DOS FATOS

A MB PRODUÇÕES LTDA foi regularmente contratada pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio do Contrato Administrativo nº 277/2025, firmado em 06 de novembro de 2025, com fundamento na Inexigibilidade nº 23/2025.

O objeto consiste na apresentação artística da dupla Marcos & Belutti, com show programado para 14 de dezembro de 2025, integrado à programação oficial do Município.

Em 08 de dezembro de 2025, a Recorrente foi surpreendida com o chamado “Termo de Rescisão Unilateral”, fundamentado genericamente em supostas “razões de interesse público” associadas a:

1. riscos de desequilíbrio fiscal;
2. necessidade de priorização de despesas essenciais;
3. impossibilidade de contratar estrutura de palco/som por atraso do Governo do Estado;
4. natureza “discricionária” do evento.

Contudo, como se demonstrará, nenhuma dessas justificativas atende às exigências legais, contratuais ou jurisprudenciais para autorizar rescisão unilateral, especialmente às vésperas do evento, causando grave insegurança jurídica, prejuízos financeiros e violação frontal da LINDB e da Lei 14.133/2021.

Por essa razão, interposta tempestivamente, a MB PRODUÇÕES apresenta o presente Recurso Administrativo, requerendo a suspensão imediata dos efeitos da decisão e sua integral revisão.

### II – DA TEMPESTIVIDADE

A notificação foi recebida pela Recorrente em 08/12/2025, sendo o presente recurso protocolado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme item “b” da decisão administrativa. Portanto, é tempestivo.

**AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12901**

Centro Empresarial Nações Unidas - Torre Oeste -  
2º Andar - CEP 04578-910 - Brooklin - São Paulo - SP



### **III – DA NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA (ART. 20 E 21 DA LINDB)**

A decisão de rescisão unilateral cita genericamente:

- “projeções orçamentárias”,
- “risco de déficit”,
- “aperto fiscal”,
- “priorização de despesas essenciais”.

Ocorre que nenhum documento técnico, relatório oficial, parecer do Controle Interno, da Contabilidade, ou demonstrativo financeiro foi anexado ao ato. Não há:

- relatório de execução orçamentária,
- demonstrativo de déficit,
- parecer jurídico,
- estudo financeiro,
- comprovação numérica.

A motivação é meramente declaratória, sem qualquer comprovação, violando:

- art. 20 da LINDB — necessidade de motivação adequada;
- art. 21 da LINDB — análise das consequências práticas;
- art. 138, §1º, da Lei 14.133/21 — decisão unilateral deve ser devidamente motivada e instruída com documentos comprobatórios.

Assim, o ato é nulo, pois exige motivação concreta e comprovada, não meramente política ou retórica.

### **IV – DA INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO SUPERVENIENTE (ART. 137, VIII, DA LEI 14.133/21)**

A rescisão por interesse público exige:

1. fato superveniente,
2. imprevisível,
3. inevitável,
4. que torne impossível a execução,
5. proporcionalidade da medida.

Nenhum desses requisitos se verifica!

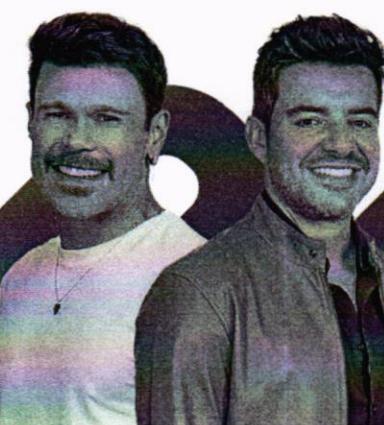
#### **1. Situação fiscal não é fato superveniente**

Questões orçamentárias não surgem repentinamente faltando 06 dias para o show. O planejamento fiscal municipal é contínuo e previsível. Se havia risco de déficit, por quê:

- o processo foi autorizado?

**AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12901**

Centro Empresarial Nações Unidas - Torre Oeste -  
2º Andar - CEP 04578-910 - Brooklin - São Paulo - SP



- a contratação foi realizada?
- o empenho foi emitido?
- o show foi confirmado oficialmente?

A Administração incorreu em evidente falha de planejamento, que não pode ser imputada à contratada.

## **2. Interpretação do TCU**

O Tribunal de Contas da União é firme:

"O interesse público deve ser demonstrado de forma concreta e motivada. A alegação genérica não autoriza a rescisão unilateral."  
(Acórdão TCU nº 1.494/2016 – Plenário)

O Município não apresentou qualquer comprovação concreta.

## **V – DA INEXISTÊNCIA DE IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO EVENTO**

A justificativa aponta que a estrutura de palco e som seria contratada via convênio com o Estado, mas que a autorização estadual teria sido liberada "tardiamente". Contudo:

1. O Município não depende legalmente do Estado para contratar a estrutura;
2. Existiam alternativas previstas em lei:
  - contratação emergencial (art. 75, VIII),
  - contratação por dispensa por risco de descontinuidade,
  - utilização de fornecedores locais,
  - uso de estrutura municipal,
  - remarcação do evento para data próxima.
3. O atraso do Estado NÃO é imprevisível nem inevitável;
4. O show pode ser realizado em outras condições operacionais;
5. O problema mencionado refere-se a outro contrato que nem sequer existe, e não ao contrato com a MB Produções.

Ou seja; não há qualquer impossibilidade material da realização do show.

## **VI – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA E DA BOA-FÉ OBJETIVA**

A MB PRODUÇÕES organizou logística, equipe, agenda e bloqueio de data de um artista nacional de altíssimo renome, com:

- equipe técnica,
- deslocamento,
- hospedagem,
- produção,
- equipamentos,
- cancelamento de outras oportunidades de shows na mesma data.



A Prefeitura manteve o evento confirmado por mais de 30 dias e somente na semana do show anunciou o cancelamento. Isto configura:

- violação da boa-fé objetiva (art. 5º da LINDB),
- quebra da confiança legítima,
- abuso de direito,
- responsabilização pela mudança abrupta (art. 30 da LINDB).

A Administração não pode frustrar expectativas legítimas criadas por sua própria atuação.

## VII – DA OMISSÃO NA AVALIAÇÃO DE ALTERNATIVAS MENOS GRAVOSAS

A LINDB exige que o administrador:

- avalie impactos do ato (art. 22),
- identifique medidas alternativas (art. 21),
- evite decisões que causem danos desnecessários (art. 20),
- observe proporcionalidade e razoabilidade (art. 2º da Lei 14.133/21).

A decisão ignorou completamente:

- remarcação do evento,
- adaptação do escopo,
- mudança de local,
- uso de estrutura municipal,
- substituição de equipamentos,
- revisão orçamentária.

A opção escolhida — cancelamento — foi a mais gravosa, cara e danosa à coletividade e à própria Administração.

## VIII – DO DEVER DE INDENIZAR A CONTRATADA (ART. 137, §3º DA LEI 14.133/2021)

Mesmo se o cancelamento fosse legítimo (o que se nega), a lei é objetiva:

"A Administração deve indenizar pelos danos comprovados, inclusive lucros cessantes, ressalvada a hipótese de culpa da contratada." (art. 137, § 3º)

A MB PRODUÇÕES não possui qualquer culpa. Assim, o Município está obrigado a indenizar:

- cachê integral,
- despesas já realizadas,
- custos de logística,
- danos emergentes,
- lucros cessantes,
- perdas decorrentes do bloqueio da agenda na data.



AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12901

Centro Empresarial Nações Unidas - Torre Oeste -  
2º Andar - CEP 04578-910 - Brooklin - São Paulo - SP

O ato de cancelar o evento gerará maior despesa ao erário — exatamente o oposto do alegado “interesse público”.

#### IX – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Cancelamento tardio NÃO reduz gastos — aumenta. A alternativa mais econômica é:

- manter o contrato e realizar o evento; ou
- remarcar para data próxima, sem custos adicionais relevantes.

A Administração optou pela opção mais onerosa, violando:

- art. 70 da CF,
- art. 5º, III da LINDB,
- art. 11 da LRF,
- art. 5º, XII, da Lei 14.133/21.

#### X – DO PEDIDO PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA RESCISÃO

Diante de todas as ilegalidades apontadas, a decisão deve ter seus efeitos imediatamente suspensos até julgamento final deste recurso, sob pena de:

- dano irreparável ao erário,
- risco de necessidade de indenização milionária,
- violação à boa-fé contratual,
- lesão à confiança legítima,
- violação ao devido processo administrativo.

#### XI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. Recebimento do recurso como tempestivo.
2. Suspensão imediata dos efeitos da decisão de rescisão unilateral, para evitar danos irreversíveis.
3. Reforma integral da decisão administrativa, para:
  - a) manter a vigência do Contrato nº 277/2025;
  - b) garantir a realização do show na data acordada;
  - c) ou, subsidiariamente, remarcar o evento para data próxima, mantidas todas as condições pactuadas.
4. Caso não seja esse o entendimento, requer-se, subsidiariamente:
  - a) instauração de processo específico para quantificação da indenização integral devida, incluindo:
    - o) cachê integral,

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12901

Centro Empresarial Nações Unidas - Torre Oeste -  
2º Andar - CEP 04578-910 - Brooklin - São Paulo - SP



- despesas comprovadas,
  - lucros cessantes,
  - danos emergentes,
  - prejuízos pela perda da data na agenda comercial.
5. Notificação da Procuradoria Jurídica Municipal, para emissão de parecer técnico sobre este recurso.
  6. Juntada aos autos para apreciação pelo Prefeito Municipal ou autoridade superior competente.

## **XII – DO ENCERRAMENTO**

A MB PRODUÇÕES reafirma seu compromisso com a legalidade, com o interesse público e com a segurança jurídica, confiando que este recurso será acolhido para preservar o patrimônio público, a boa-fé contratual, a imagem institucional do Município e o cumprimento de obrigações livremente assumidas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

MB PRODUÇÕES  
Assinado de forma digital por MB  
LTDA:316945210001  
Produções LTDA:31694521000110  
Dados: 2025.12.09 15:55:54 -03'00'  
10  
**MB PRODUÇÕES LTDA**  
CNPJ: 31.694.521/0001-10

**AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12901**

Centro Empresarial Nações Unidas - Torre Oeste -  
2º Andar - CEP 04578-910 - Brooklin - São Paulo - SP





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2025.**

**INEXIGIBILIDADE N° 23/2025.**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços N° 277/2025

**CONTRATANTE:** Município de Três Barras do Paraná/PR - CNPJ N° 78.121.936/0001-68.

**CONTRATADA:** MB Produções Ltda - CNPJ N° 31.694.521/0001-10.

**OBJETO:** contratação da dupla sertaneja **Marcos & Belutti** para show a ser realizado em **14/12/2025**.

**Valor:** R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO:** rescisão unilateral por razões de interesse público, com fundamento no **art. 137, inciso VIII, e art. 138, inciso I e § 1º**, da Lei n° **14.133/2021**, bem como na **Cláusula Nona, § 1º, alínea "h"** do Contrato N° 277/2025, motivada pela inviabilidade material de contratação tempestiva da estrutura necessária ao evento.

**DATA DA RESCISÃO 08/12/2025.**

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

---

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2025.  
INEXIGIBILIDADE N° 23/2025.**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços N° 277/2025

**CONTRATANTE:** Município de Três Barras do Paraná/PR -  
CNPJ N° 78.121.936/0001-68.

**CONTRATADA:** MB Produções Ltda - CNPJ N°  
31.694.521/0001-10.

**OBJETO:** contratação da dupla sertaneja **Marcos & Belutti**  
para show a ser realizado em **14/12/2025**.

**Valor:** R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO:** rescisão unilateral por razões de  
interesse público, com fundamento no **art. 137, inciso VIII**, e  
**art. 138, inciso I e § 1º**, da Lei nº **14.133/2021**, bem como na  
**Cláusula Nona, § 1º, alínea “h”** do Contrato N° 277/2025,  
motivada pela inviabilidade material de contratação tempestiva  
da estrutura necessária ao evento.

**DATA DA RESCISÃO 08/12/2025.**

**Publicado por:**  
Viviane Rodrigues  
**Código Identificador:** 5B383CF9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 15/12/2025. Edição 3427

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo Administrativo nº 97/2025

**CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER  
REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025**

Interessada: MB Produções Ltda - CNPJ Nº 31.694.521/0001-10

Assunto: Recurso administrativo em face da rescisão do contrato para apresentação artística da dupla Marcos & Belutti.

O Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Gerso Francisco Gusso, no uso de suas atribuições legais, após analisar o teor da manifestação apresentada pela empresa MB Produções Ltda, bem como o parecer jurídico exarado pela Procuradoria do Município, passa a decidir nos seguintes termos.

A contratada renovou sua irresignação quanto à rescisão do contrato administrativo que tinha por objeto a realização de show da dupla Marcos & Belutti em evento oficial programado para o mês de dezembro de 2025, pleiteando a reconsideração do ato ou, ao menos, a concessão de indenização. Alega, em síntese, que não estariam presentes razões suficientes para a rescisão por interesse público e que teria direito à reparação pelos alegados prejuízos advindos do cancelamento do evento.

Todavia, conforme amplamente demonstrado no parecer jurídico da Procuradoria, a decisão de rescindir o ajuste decorreu de elementos concretos e devidamente motivados, especialmente a necessidade de readequação das despesas municipais ao cenário de restrição fiscal identificado pelos setores de planejamento e finanças, bem como a constatação da impossibilidade material de execução do evento nos moldes originalmente previstos. A manutenção do contrato implicaria a preservação de despesa de natureza não essencial, em desacordo com o dever de responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Além do aspecto fiscal, restou comprovado nos autos que o atraso na operacionalização do convênio firmado com o Governo do Estado inviabilizou a instauração e conclusão, em tempo hábil, do procedimento licitatório destinado à contratação da estrutura física indispensável para a realização do show, em estrita observância aos prazos e etapas previstos na Lei nº 14.133/2021. Não se trata, portanto, de ato arbitrário ou imotivado, mas de decisão administrativa amparada em razões objetivas de interesse público, devidamente examinadas pela assessoria jurídica do Município.

Registre-se que o cancelamento do evento deu-se por motivos alheios à vontade pessoal deste Prefeito. Ainda que houvesse desejo de manter a programação festiva, os empecilhos de natureza material e procedural relativos à contratação da estrutura necessária para os shows impediram a continuidade do cronograma, sob pena de afronta à legalidade e às regras que regem as contratações públicas. Não seria responsável insistir na realização do evento sem a garantia de cumprimento regular das exigências legais e dos requisitos mínimos de segurança e organização.

No que se refere ao pedido de indenização formulado pela empresa, acolho integralmente as conclusões constantes do parecer jurídico da Procuradoria Municipal. A Lei nº 14.133/2021 admite, em tese, a possibilidade de indenização quando a rescisão decorrer de ato imputável à Administração e o contratado comprovar prejuízos efetivamente suportados, especialmente despesas já realizadas em função do ajuste. No caso concreto, porém, a contratada não apresentou qualquer documento que comprove gastos efetivos relacionados ao compromisso assumido com o Município de Três Barras do Paraná.

Observa-se, ainda, que o pagamento do cachê não foi realizado e que as despesas usualmente arcadas pela contratada em eventos desse porte, como deslocamento do artista e equipe técnica, ocorreriam somente na data da apresentação, o que não se concretizou. Consta dos autos que a dupla mantém agenda de shows em diversas regiões do país, o que afasta, inclusive, a tese de perda irreversível de oportunidade ou de mobilização exclusiva de estrutura para o evento cancelado. Nessa linha, não se identifica dano emergente comprovado que possa ser objeto de ressarcimento pelo Município.

Quanto à pretensão de recebimento de valores a título de lucro cessante, a disciplina jurídica dos contratos administrativos não autoriza o pagamento de indenização baseada apenas em



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

expectativa de ganho futuro, desacompanhada de prova de despesas efetivas. A interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 conduz ao entendimento de que eventual indenização deve limitar-se ao que o contratado comprovadamente houver despendido em função do ajuste, não se estendendo a lucros projetados de forma abstrata. Assim, não há suporte legal para o acolhimento do pleito indenizatório nos termos em que formulado.

Por outro lado, em respeito ao princípio da boa-fé que deve reger as relações entre Administração e particulares, e considerando que a decisão de cancelamento do evento decorreu de fatores externos e de natureza material, o Município manifesta sua disposição em, oportunamente, avaliar a possibilidade de futura contratação da dupla Marcos e Belutti para apresentação na FEBARRAS Feira de Exposição de Três Barras do Paraná, evento tradicional de grande porte realizado anualmente no mês de setembro, em datas que antecedem ou sucedem o dia 07 de setembro, feriado nacional.

Trata-se de ocasião que, por suas características, reúne grande número de visitantes, empresários locais, expositores e público em geral, gerando ambiente de maior visibilidade para artistas que se apresentam nessa programação. Nessa perspectiva, eventual show da dupla na FEBARRAS poderá alcançar público mais expressivo e retorno institucional mais significativo tanto para o Município quanto para a própria contratada, desde que, à época, estejam atendidas as condições orçamentárias, técnicas e jurídicas necessárias e que seja observado o procedimento legal cabível.

Diante de todo o exposto, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas constantes do parecer da Procuradoria e dos demais documentos que instruem o processo,

## DECIDO

Manter integralmente as decisões proferidas no termo de rescisão contratual e no parecer jurídico da Procuradoria Municipal, preservando a rescisão do contrato celebrado com MB Produções Ltda por razões de interesse público e pela impossibilidade material de execução do evento nos termos inicialmente previstos



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Indeferir o pedido de indenização apresentado pela contratada, diante da ausência de comprovação de prejuízos efetivamente suportados e da inexistência de base legal para pagamento de lucros cessantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Registrar, em atenção à boa fé e à manutenção de canal institucional de diálogo, que o Município se declara aberto, em momento oportuno, a avaliar a possibilidade de futura contratação da dupla Marcos e Belutti para apresentação na FEBARRAS, condicionada à disponibilidade orçamentaria, à conveniência administrativa e à estrita observância da legislação de regência

Publique-se, cientifique-se a interessada e dê se prosseguimento aos demais atos cabíveis.

Três Barras do Paraná, 10 de dezembro de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL